ANNO [illegible] NUMERO 103 — SABBADO 5 DE MAIO DE 1877

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por tres mezes adiantados.	6$000
Por seis ditos idem.	12$000
Por um anno idem.	24$000
Cada numero avulso.	$320

PARA DENTRO E FORA DA PROVINCIA

Por tres mezes adiantados.	6$750
Por seis ditos idem.	13$500
Por nove ditos idem.	20$250
Por um anno idem.	27$000

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

TELEGRAMMAS

AGENCIA HAVAS

POLITICOS

LONDRES, 3 de maio.

A Turquia acaba de protestar contra a attitude tomada pela Roumania.

PARIS, 3 de maio.

As forças turcas estão bloqueiando o mar Negro.

LISBOA, 3 de maio.

Partio para Hespanha, França, Inglaterra, Allemanha e Italia, em viagem de recreio, o Exm. Sr. conselheiro Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

BRAGA, 3 de maio.

Tomou posse do governo civil o novo governador, Exm. Sr. Marquez de Vallada.

COMMERCIAES

PARIS, 2 de maio.

Cambio sobre Londres a 25 francos e 10 centimos por £.

LONDRES, 2 de maio.

O desconto particular está a 1/4 % abaixo do do Banco de Inglaterra.
Fundos brasileiros de 5 %, emprestimo de 1875, a 88.
Mercado de assucar firme.

LONDRES, 3 de maio.

A taxa do desconto do Banco de Inglaterra foi elevada a 3 %.
Fundos brasileiros de 5 %, emprestimo de 1875, a 88.
Mercado de assucar com preços baixando; o de Pernambuco GOOD BROWN a 25 schs. por quintal.

LIVERPOOL, 2 de maio.

Venderam-se hoje 10,000 fardos com algodão de diversas procedencias; o FAIR de Pernambuco e de Santos a 6 3/16 d. por libra.

LIVERPOOL, 3 de maio.

Mercado de algodão com vendas regulares e os preços sustentados; venderam-se hoje 15,000 fardos de diversas procedencias; o FAIR de Pernambuco a 6 3/16 d. por libra.
Assucar mascavado purgado a 27 schs. e 6 d. por quintal.

HAVRE, 2 de maio.

Algodão ordinario de Sorocaba a 70 francos pelos 50 kilogrs.

HAVRE, 3 de maio.

Couros seccos salgados de Pernambuco, de 80 a 82 francos pelos 50 kilogrs.
Couros verdes salgados de Pernambuco de 62 a 64 francos pelos 50 kilogrs.

ANTUERPIA, 2 de maio.

Cambio sobre Londres a 25 francos e 12 centimos por £.

MARSELHA, 3 de maio.

Assucar de Pernambuco a 31 francos e 50 centimos pelos 50 kilogrs.

HAMBURGO, 2 de maio.

Cambio sobre Londres a 20 MARCKS e 35 PFENNIG por £.

NOVA YORK, 2 de maio.

Farinha de trigo EXTRA STATE SHIPPING BRANDO de $8 a $8-20 CENTS por barrica.

NOVA YORK, 3 de maio.

Cambio sobre Londres 4—88.
Preço do ouro 106 3/4.
Vendas de café regulares, e os preços bem sustentados.

LISBOA, 3 de maio.

Cambio sobre Londres, prazo de 90 dias de vista (DINHEIRO) a 53 1/4 pences por 1$000. moeda forte.
Chegou aqui, procedente do Rio da Prata, com escalas pelos portos do Brasil, o paquete francez *ORENOQUE*, da companhia MESSAGERIES MARITIMES.

Agencia de Pernambuco, 2 de maio de 1877.

PELO DIRECTOR, E. GAMBARO.

PARTE OFFICIAL

Governo da provincia

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE ABRIL DE 1877

Actos:

— O presidente da provincia resolve nomear o Dr. Manoel Pinto Damaso, para exercer o lugar de secretario da Relação, durante o impedimento do effectivo, bacharel Virgilio de Gusmão Coelho. — Communicou-se ao presidente do tribunal.

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu Francisco Sabino Coelho de Sampaio, alferes aggregado ao 1º batalhão de reserva da guarda nacional deste municipio, á vista da informação do respectivo commandante superior, em officio n. 6, de hontem, resolve conceder-lhe guia de passagem para a capital do Pará, onde tem fixado sua residencia.— Communicou-se ao commandante superior do Recife.

— O presidente da provincia, á vista da proposta do Dr. chefe de policia, em officio n. 231, de 31 de março, resolve exonerar, a pedido, de 2º supplente do delegado de Caruarú, a Francisco Noberto de Souza.— Communicou-se ao chefe de policia.

— O presidente da provincia, de conformidade com a proposta do Dr. chefe de policia, em officio n. 231, de 31 de março, resolve nomear 2º supplente do delegado de Caruarú, a Antonio Florencio de Vasconcellos.— Remetteu-se o titulo ao chefe de policia.

— O presidente da provincia, á vista da representação que ao Dr. chefe de policia, dirigio o delegado de Garanhuns, resolve demittir de sargento da guarda local dessa villa, a Joaquim José Pereira da Motta.— Fizeram-se as communicações.

— O presidente da provincia, attendendo ao que requereu o promotor publico de Tacaratú, bacharel Francisco Izidoro Rodrigues da Costa, resolve conceder-lhe 60 dias de licença, para tratar de sua saúde, sendo 15 dias com ordenado, e 45 provisoriamente e sem vencimentos.

Officios:

— Ao inspector do arsenal de marinha.— A' vista do que representou V. S., em officio n. 733, de 2 do corrente, declaro-lhe que o autoriso a comprar no mercado, os objectos constantes do predito officio, necessarios ao concerto das caldeiras da canhoneira *Araguaya*.— Communicou-se á thesouraria de fazenda.

— Ao inspector da thesouraria de fazenda. — Para os fins convenientes, communico a V. S. que o secretario da Relação, o bacharel Virgilio de Gusmão Coelho, nesta data deixou o exercicio d'aquelle cargo para ir tomar assento na assembléa provincial.

— Ao mesmo.— Para os fins convenientes, communico a V. S. que o promotor publico de Tacaratú, bacharel Francisco Izidoro Rodrigues da Costa, deixou o exercicio de seu cargo a 20 de março, por motivo de molestia.

— Ao do thesouro provincial.— De accordo com as inclusas informações a que se refere essa inspectoria em officio de 21 de março, n. 119, autoriso o pagamento de 3:410$558, a que tem direito o arrematante da obra do muro de encosto da ponte do Tahyba, Manoel Thomaz de Albuquerque Maranhão, por acharem-se satisfeitas todas as despezas relativas á mesma obra, de conformidade com a portaria de 23 de março, que declarou rescindido o respectivo contrato e multado o mesmo contratante, que deverá por tal motivo recolher previamente, 1:734$480, nos termos das citadas informações.

— Ao mesmo.— Fica Vmc. autorisado a providenciar para que nos termos da sua informação de 26 de março, n. 129, sejam pagos ao commissario de policia, Rufino José Soares da Fonceca, os vencimentos relativos ao tempo decorrido de 20 de fevereiro a 12 de março de 1876, em que exerceu aquelle cargo, em Ingazeira, e bem assim o ordenado correspondente ao periodo de 13 a 27 do mez de março, gasto em sua viagem para Salgueiro, para onde fôra removido.

— Ao mesmo.— De accordo com a sua informação de hontem datada, sob n. 145, autoriso Vmc. a mandar entregar, mediante fiança, ao padre Herculano Marques da Silva, vigario encommendado da freguezia de Buique, 640$000, producto da loteria n. 10, extrahida em favor das obras da matriz da referida freguezia.

— Ao regedor interino do gymnasio.— Em vista do que informou Vmc. em officio de 21 de março, recommendo-lhe que mande ahi admittir, na qualidade de alumno externo gratuito, ao menor Demosthenes Urbano de Figueiredo, enteado de Manoel Ferreira Junior.

— Ao commissario vaccinador provincial.— Com a possivel brevidade remetta Vmc. á secretaria desta presidencia alguns tubos capillares, contendo pús vaccinico, afim de serem enviados ao subdelegado da Magdalena.

— Ao commandante do corpo de policia.— Expeça Vmc. suas ordens, no sentido de se apresentar amanhã, ás 9 horas do dia, ao presidente do tribunal do jury do Recife, a guarda do estylo, que ficará ás ordens do mesmo presidente — Communicou-se ao presidente do jury.

Portarias:

— O Sr. agente da companhia brasileira de navegação a vapor mande transportar á Bahia, por conta do ministerio da marinha, no vapor *Pará*, o imperial marinheiro José de Barros Lima, que está soffrendo de beriberi.— Communicou-se ao commandante da canhoneira *Araguaya*.

— O Sr. agente da companhia brasileira de navegação a vapor, mande, por conta do ministerio da marinha, transportar á côrte, no paquete *Pará*, o aprendiz da companhia desta provincia, João Evangelista de Lima, que é remettido para o quartel geral do corpo de imperiaes marinheiros. — Communicou-se ao inspector do arsenal de marinha.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

Officio:

— Ao inspector do thesouro provincial.— De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, communico a V. S. que o bacharel Francisco Izidoro Rodrigues da Costa, fiscal da collectoria de Tacaratú, deixou em 20 de março, o exercicio d'esse cargo, por motivo de molestia.

DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE 6 DE MAIO

Noticias da Europa

Hontem ao meio dia fundeou no lamarão o paquete francez *Senegal*, trazendo cartas e jornaes de Lisboa até 23 de abril. Eis o que colhemos:

FRANÇA

Os jornaes de Paris dizem que o Sr. Julio Simon voltou á capital no dia 8 de abril e assumio immediatamente a direcção dos negocios de seu ministerio.

Os seus collegas, dos negocios estrangeiros e das finanças, que tambem tinham ido gozar alguns dias de descanço, eram esperados brevemente; em breve pois devia estar o governo completo.

A eleição de Bordéus foi desfavoravel ao Sr. Caduc, que muito tarde entrou na luta para poder fazer triumphar a politica governamental que mais especialmente elle queria defender na camara. Apenas obteve 6,128 votos, emquanto que o Sr. Mie, candidato dos intransigentes, ganhou por 7,271 votos reunidos em seu favor. Com o Sr. Mie completará a esquerda ultra vinte e sete votos, e comquanto o Sr. Mie seja um advogado de merecimento, posto que, de ardentes convicções, a sua eleição de certo em nada altererá os destinos da França.

Diz-se que os chefes das esquerdas terão brevemente uma entrevista com o Sr. Julio Simon para tratarem da situação geral do paiz e das suas proximas eleições. Espera-se a publicação de um grande movimento no pessoal da justiça, das finanças e do interior. Ha muito tempo que é esperado com impaciencia pelo partido republicano.

Diz-se que a minoria do episcopado francez começa a inquietar-se com os perigos a que certos intrigantes com as suas maquinações expõem a autoridade da igreja sobre as populações. O clero superior parece desejar inclusivamente que o governo francez tomasse a iniciativa de uma circular convidando o clero a abster-se de tomar parte nas agitações politicas; entendendo que seria isto de muita vantagem não só para os catholicos, mas em geral para todos.

INGLATERRA

O Sr. Northcote apresentou no dia 12 de abril, segundo refere o *Times*, na camara dos communs as contas do anno de 1877 e o orçamento de 1878.

Apresentam excessos nas receitas de 443 mil e de 225 mil libras esterlinas respectivamente, sobre uma despeza de 78,125,000 libras para 1877, e uma previsão de 78,794,000 libras para 1878.

Estes excessos são comtudo muito fracos para permittirem propostas para se reduzirem os impostos, comquanto a situação geral do thesouro seja bôa.

Na camara dos lords têm sido occupadas as ultimas sessões com a importante questão oriental; em uma dellas lord Derby, mandando para a mesa da camara o texto da circular ottomana relativa ao protocollo de Londres, apresentou a opinião de que este documento não era satisfactorio nem de natureza a facilitar uma solução pacifica.

Lord Granville aproveitou esta occasião para dizer que se propunha tratar em breve esta questão com toda a seriedade, dizendo desde já que attribuia ao ministerio Beaconsfield-Derby toda a responsabilidade do pessimo aspecto que tinha tomado a crise oriental.

SUISSA

Diz um jornal francez que a Suissa entrou agora em um periodo de calma politica; as camaras federaes encerraram a sua sessão extraordinaria, e a palavra d'ordem foi adiar para melhor tempo os trabalhos legislativos. O que importa agora tratar segundo a opinião da mesma folha, é da reorganisação economica e administrativa que permitta affrontar não só a crise, mas as revoluções economicas que são a sua consequencia. Está concluido o orçamento das despezas do anno de 1876, apresenta um deficit de 1.185,484 francos. E' menos do que se esperava, e menos seria ainda se não fossem as grandes despezas militares.

Os encargos que traz a força armada são de tal natureza que a opinião publica neste paiz cada dia se pronuncia mais em favor de uma revisão da lei.

Para dar uma idéa da despeza que se faz com o exercito, basta dizer que um cavalleiro suisso custa 27 vezes mais do que um artilheiro e 47 vezes mais do que um infante; ou soldado de pé. E' principalmente a compra de cavallos allemães que provoca maiores reparos, pois se diz que é dinheiro e trabalho perdidos, querer acclimatar cavallos das planicies da Allemanha nos cantões accidentados e montanhosos da Suissa.

E' pois muito provavel que procedam á revisão da lei militar, comquanto a despeza com o exercito não posso diminuir muito em consequencia da situação deste paiz lhe crear obrigações incontestaveis, cujo cumprimento depende em grande parte do maior ou menor numero de soldados que tiver para fazer sustentar os seus direitos e respeitar a sua bandeira.

Finalisa a mesma folha, dizendo: « Em 1815, nesse anno em que se alterou a carta da Europa, garantio-se a neutralidade da Suissa, deve-se porém fiar tudo isto em um tempo, que se aceitam os factos e se acata o direito do mais forte? »

ITALIA

O ministro dos negocios estrangeiros em Roma, que era accusado de demorar intencionalmente a publicação dos documentos da diplomacia italiana relativos á questão do Oriente, apressou-se em responder a essas asserções, apresentando á camara no dia 8 de abril o *Livro verde*, contendo 510 documentos, que comprehendem de 17 de julho de 1875 a 10 de fevereiro de 1877.

Uma das peças mais importantes, segundo refere o jornal de Roma, donde se extrahem estas noticias, é um relatorio do Sr. Nigra, datado de 10 de dezembro de 1876 e no qual o embaixador na côrte de S. Petersbourgo, dá conta de uma entrevista que teve com o czar, depois da resolução tomada pela Inglaterra de enviar lord Salisbury a Constantinopla.

Os jornaes ministeriaes italianos negam diversos boatos que teem corrido em Roma, dizendo que o gabinete do Sr. Depretis tinha consultado os governos estrangeiros sobre a circular do Sr. Mancini antes de a mandar expedir, e que assegurara que nada havia a receiar da sua politica.

CURIA ROMANA

Diz uma correspondencia de Roma, publicada na *Independance Belge* que correu o boato de ter fallecido o Papa. Que se não confirmou felizmente o boato, porém que no Vaticano causa sérios receios a vida do Santo Padre.

As forças de Pio IX declinam todos os dias, e com tal rapidez que, não obstante os cuidados e desvelos que os seus familiares empregam, tudo faz pressentir uma crize proxima.

Apezar do seu progressivo estado de abatimento e dos instantes conselhos dos medicos, o Santo Padre, teima em não alterar certos hábitos que o fatigam, e em continuar a conceder audiencias quando necessitava agora de completo repouso.

Diz-se que os governos sabedores deste estado de cousas, estão em communicação e correspondencia activa sobre a eventualidade de ficar de reponte vago o solio pontificio.

Accrescenta-se mais, que o motivo da viagem á Italia, do vice-presidente do gabinete francez, foi conferenciar com o governo de Victor Emmanuel, relativamente á eventualidade mais ou menos proxima do fallecimento do Santo Padre.

GRECIA

Noticias de Athenas dizem que foi encerrada a sessão da camara no fim de março. Tinha começado a funccionar no mez de outubro ultimo e prolongou-se até ao prazo que a Constituição permitte.

Esta camara derribou, com pequenos intervallos, tres ministerios e o actual, o do Sr. Deligeorgis, só se sustentou por ter sido encerrada a sessão a sessão e pela desconfiança que no ultimo momento, se introduzio entre os partidos politicos, cada um d s quaes intrigava para conquistar o poder em seu exclusivo proveito.

De grande quantidade de projectos que durante a sessão foram apresentados á camara, apenas um pequeno numero, e os de menos importancia foram approvados, e a situação geral do paiz não é lisongeira.

O *Courrier de Bruxelles*, diz a este respeito, que o thesouro publico desta nação se acha em completa penuria.

Os servidores do estado estão dous e tres mezes atrazados nos seus vencimentos, e os pensionistas veem-se obrigados a descontar as suas pensões atrazadas mais de cinco mezes, com perda consideravel para poderem obter meios de se sustentar.

Começa agora a discutir-se muitos abusos que se tinham introduzido na ultima administração. Tinham-se creado lugares, não previstos no orçamento para um grande numero de pessoas que se queriam affeiçoar ao poder, e que eram subvencionadas por meio de creditos destinados a outra applicação muito differente.

O armamento nacional que foi a ultima esperança com que contava o Sr. Coumoundouros para se firmar no poder; esse projecto de lei que promettia elevar a 200,000 homens as forças militares da Grecia, apezar de adoptado pela camara em terceira leitura, não foi approvado na sua generalidade.

O Sr. Deligeorgis, intimado pelos adversarios para explicar o que tencionava fazer para defeza do paiz, tinha apresentado logo nos primeiros dias da sua entrada para o ministerio um outro projecto muito mais pratico e realisavel.

Propoz formar uma reserva do exercito de terra, composta de 20 mil homens, tirados á sorte d'entre os cidadãos de 22 a 26 annos, e cujo serviço seria obrigatorio por sete annos. A instrucção destas tropas devej durar 6 mezes, depois do que dividida esta milicia em companhias, deve regressar aos seus lares e ficar prompta a prestar os seus serviços á nação ao primeiro chamamento.

Este projecto causou viva discussão na camara, entretanto o governo conseguio fazel-o approvar em ultima leitura e na sua generalidade antes de se encerrar a sessão.

Livre agora o Sr. Deligeorgis da camara, continua o mesmo jornal, poderá tratar de roformar a sua administração e occupar-se de pôr alguma ordem na gerencia da fazenda.

Não tem tempo a perder, por isso que prometteu que a nova sessão terá lugar brevemente.

Annuncia-se a proxima chegada a Athenas, aonde vai passar algum tempo, da princeza de Galles, irmã do rei Georges.

PAIZES-BAIXOS.

Refere o *Corrier de Bruxelles*, que a primeira camara deste paiz approvou tambem, por grande maioria, a nova tarifa aduaneira.

Fica por esta forma a Hollanda possuindo uma das legislações mais liberaes e cujos impostos se limitam a recahir sobre alguns objectos de luxo e aos artigos ainda sujeitos aos direitos *d'accise* (imposto sobre as bebidas.) Esta reforma concluida nas vesperas de se realisar a renovação dos tratados de commercio, apezar das reclamações dos protecionistas, que protegem o principio da reciprocidade, prova o progresso que vão tendo na Hollanda as idéas livre-cambistas. Ella abre as suas fronteiras sem nada pedir em troca.

Não foram approvados com tanta promptidão diversos projectos de lei sobre a nova organisação judicial. Mas isto explica-se por o senado não ter direito de emenda. A opposição era dirigida principalmente contra uma emenda do Sr. Lenting, apdrovada por uma pequena maioria na segunda camara, ordenando a dissolução dos tribunaes de primeira instancia e de cantão. O art. 163 da constituição decreta a inamovibilidade da magistratura. Dissolvendo todos os tribunaes, os juizes são farçosamente, demissionarios. Finalmente, accrescenta o mesmo jornal, parece que a idéa que guiou o Sr. Lentig e a maioria da camara foi esta: o numero de tribunaes de primeira instancia reduzido de 37 que eram, a 26, e o das justiças de cantão, que era de 150 a 107.

Dissolvendo os tribunaes, ha ensejo para o ministro da justiça, fazendo escolha entre a magistratura, poder compôr os novos tribunaes dos melhores elementos possiveis. Entretanto o precedente não deixa de ser um tanto perigoso.

— Deve proceder-se brevemente a duas novas eleições, uma em Amsterdam, para substituir o Sr. de Vries, antigo ministro da justiça, promovido a conselheiro de estado; e a outra em Tiel, para preencher o lugar do barão Machay, que sahe do paiz e vai á Inglaterra, onde a morte de seu pai lhe lega direitos ao pariato.

O Sr. Machay deixa um grande vacuo na camara. Era um dos membros mais distinctos do partido liberal. Estava indigitado geralmente como futuro ministro dos negocios estrangeiros.

AUSTRO-HUNGRIA

As diétas provinciaes da Bohemia e do Tyrol, segundo diz a *Nouvelle presse libre*, de Vienna, foram abertas quasi todas ao mesmo tempo, porquanto no espaço de tres dias, de 17 que são ao todo, 14 se acham funccionando.

Diz-se que em Insbruck a maioria clerical, seguindo as suas tradições, tenciona fazer algumas demonstrações theocraticas. O presidente desta assembléa, que foi ultimamente nomeado, o prior da abbadia de Wilten, escusou-se a aceitar o cargo para que o imperador o tinha nomeado; e accrescenta-se que o fez para obedecer a suggestões anti-constitucionaes; Além disso é notorio que a maioria da Diéta d'Insbruck resolveu negar o direito eleitoral ao pastor protestante de Meram, com o fundamento de que uma communa protestante não póde existir de direito no Tyrol.

O conde Edmond Zichy, celebrou ha pouco em Brunn, em presença de um auditorio selecto, uma conferencia sobre a actividade do museu oriental de Vienna. Assistio a ella o barão de Hofmann, presidente do dito museu.

A questão de compromisso austro-hungaro, relativamente ao banco, vai chegando ao termo pois o accordo entre as duas partes cada dia se fórma mais.

DINAMARCA

O rei da Dinamarca em conformidade com os termos da constituição dinamarqueza, acaba de tomar, relativamente ao orçamento, uma medida que a inesgotavel dissidencia entre o Folksthing e e Landsting, tinha tornado necessaria.

O orçamento em consequencia deste desaccordo não foi votado em tempo competente. O rei, em vista disto, publicou um decreto assignado por todos os ministros, autorisando a cobrança dos impostos e fixando provisoriamente as despezas para o corrente anno, esperando que as duas camaras do Rigsdag, cheguem a entender-se sobre a lei financeira.

ALLEMANHA

Segundo diz a *Independance Belge* confirma-se que o imperador Guilherme só concedeu ao Sr. de Bismark uma licença até o 1º de outubro, e que elle aproveitará immediatamente para se dirigir á Varzin.

E' o vice-presidente do ministerio prussiano, o Sr. Camphausen, quem, em attenção ao seu direito de antiguidade, será encarregado interinamente dos negocios do imperio.

A *Gazette de la Croix* não ficou satisfeita com a resolução da crise; mallograram-se as esperanças do partido feudal, que contava recolher a herança ou successão do principe de Bismark. Por isso diz a folha feudal, que se o principe não quiz ou não pôde tomar uma iniciativa vigorosa para combater o liberalismo, a sua abstenção temporaria ou interregno passageiro são um expediente mais prejudicial ao partido conservador do que a retirada definitiva do chanceller.

A *Gazette de la Croix* diz mais, que quando chegar o momento encontrar-se-hão nas fileiras dos conservadores homens corajosos que comprehenderão os deveres do encargo que assumirem e se desempenharão delles por forma vantajosa á felicidade da Prussia e do povo allemão.

A *Gazette de Magdebourg* dá conta de um boato, segundo o qual estão ha algum tempo entaboladas negociações entre os governos interessados para mudar a ordem de successão ao throno do ducado de Saxe-Coburgo-Gotha. Sabe-se que á falta de herdeiros directos do duque reinante, seu sobrinho, o principe Arthur d'Inglaterra, é chamado a succeder-lhe. Para impedir na Allemanha, a elevação ao throno de um principe estrangeiro, as negociações teem por fim obter a desistencia do principe inglez, mediante uma indemnisação e substituil-o pelo joven duque herdeiro de Saxe-Meiningen, que está para casar com a filha mais velha do principe herdeiro da corôa da Allemanha.

Por morte dos duques reinantes de Saxe-Coburgo e de Saxe Meiningen, estes dous estados reunir-se-hiam em um só ducado, denominado de Thuringe. A confederação germanica contaria, neste caso, um estado soberano de menos. Seria mais um passo dado para o *Klein Staaterei*.

As ultimas noticias de Berlim que publicam os jornaes, dizem que foi o proprio principe de Bismark quem notificou officialmente ao parlamento allemão a solução da crise, a que tinha dado lugar o seu pedido de demissão. Em uma carta que dirigio ao presidente, annunciou que o estado de sua saúde lhe não permittia tomar parte nos debates do parlamento, e que o imperador se dignou conceder-lhe uma licença para se restabelecer. Emquanto durar o seu impedimento será substituido nos negocios interiores do imperio pelo presidente da chancellaria imperial, o Sr. Hoffmann, e nos negocios externos pelo secretario de estado, o Sr. de Bulow.

Tendo o presidente dado conta desta carta, o Sr. Haenel, pedio para ser impressa e dada para ordem do dia, afim que este documento de tão alta importancia politica e constitucional podesse ser discuiido.

O presidente, o Sr. Forckenbek, lembrou que em occasião anteriòr outra carta do Sr. de Bismark, não tinha sido posta á discussão, mas que no entanto o regulamento se não oppunha a que fosse approvado o pedido do orador. Assim se resolveu.

O conselho federal allemão ratificou o voto do parlamento, que, adoptando o projecto de lei que designa a cidade de Leipzig para séde do supremo tribunal de justiça do imperio, lhe accrescentou a emenda do Sr. Lasker, exigindo ao mesmo tempo que fosse supprimido o tribunal de cassação do reino de Saxe.

ORIENTE

O protocollo assignado em Londres pelas potencias e communicado á Porta produzio alli muito má impressão, sendo positivamente rejeitado pelo governo do sultão, o qual tem mandado activar os preparativos militares; o que indica ter a Turquia pouca confiança em que a paz seja mantida, posto que o governo turco affirmasse que nada queria precipitar e que faria ainda um ultimo appello á equidade das potencias para conseguir dellas que modifiquem as suas propostas.

Com este fim dirigio um despacho circular aos seus representantes no estrangeiro, resumindo as suas objecções e suggerindo a idéa de procurar por outros meios regularisar as difficuldades pendentes.

As potencias não receberam bem nem julgaram exequivel a circular turca, e por isso as previsões sobre os negocios do Oriente se tornam cada dia mais sombrios.

Os jornaes russos dizem que a guerra é já agora a unica solução possivel, a menos que a Europa, por um accordo immediato, não imponha á Turquia uma das antigas garantias materiaes reclamada pelo gabinete de S. Petersburgo para proteger os christãos e realisar as reformas. Ora, como esta combinação activa não é provavel que se estabeleça, vistas as reservas de que a Inglaterra e depois della a Italia, acompanharam a assignatura do protocollo, pode-se concluir que effectivamente a paz não tem muitas probabilidades de ser mantida, se se não dever descontar nas informações vindas de S. Petersburgo, a parte de pressão que o imperio russo procura exercer sobre a Europa para a livrar da pesada responsabilidade de uma acção isolada.

Todos os estados neutraes começaram já a obrar. Todos teem enviado instrucções concebidas nos mesmos termos aos seus representantes em Constantinopla.

Em Paris o duque Decazes não quiz assumir só a responsabilidade das medidas a tomar. Depois de conferenciar com os enviados da Turquia e da Inglaterra por um lado, e com o Sr. Julio Simon do outro, pedio a convocação do conselho para submetter á sua apreciação os despachos dirigidos ao Sr. de Mouy, encarregado de negocios em Constantinopla.

Em Londres tambem os ministros conferenciaram-se, comquanto nada transpirasse das suas deliberações, parece dever esperar-se que a Russia não tomará resolução alguma decisiva sem conhecer o resultado da missão do Sr. Layard a Constantinopla.

Este diplomata, que conhece bem a Turquia, foi recebido pela rainha de Inglaterra em audiencia de despedida, antes de partir.

O *Morning Post* do dia 12 de abril, diz que ainda se não deve perder toda a esperança de paz. Uma grande potencia, cujos interesses hão de soffrer com a luta que ameaça rebentar, emittio a idéa diz a folha *torie*, de que as potencias signatarias do protocollo deviam pesar bem a declaração feita pela Russia e pela Turquia [a saber: que estão promptas a desarmar], e concluir d'ahi que é absurdo que a paz esteja ameaçada por causa de um ponto de honra vago e indeterminado.

Por outro lado, desmentem de S. Petersburgo, e da maneira mais positiva, a noticia dada pela *Gazett de la Croix*, de que o encarregado de negocios da Russia em Constantinopla já tinha recebido ordem de declarar a guerra á Porta.

O Sr. de Layard, embaixador inglez em missão extraordinaria á Constantinopla, partio para Paris, e d'alli é que seguirá para o seu destino, por via de Marselha.

Pelas ultimas noticias que trazem os jornaes francezes e inglezes, vê-se que ainda não está declarada a guerra entre a Russia e a Turquia, e mesmo segundo diz a *Correspondance politique*, de Vienna, nenhuma resolução definitiva, foi ainda tomada em S. Petersburgo; tudo, porem, levou a crer que está imminente uma conflagração; e que a Turquia está resolvida a correr todos os riscos e alternativas da guerra, antes do que consentir na interferencia das potencias nos seus negocios internos.

Em uma conversação com lord Derby, o embaixador ottomano chegou a dizer que o unico meio de assegurar ainda a paz, seria as potencias retirarem o protocollo. A' isto respondeu o chefe do *Foreign Office*, com razão, que nesse caso toda a discussão era inutil, porque esse passo não daria a Europa, por ser offensivo de sua dignidade.

Deve-se concluir d'aqui que as potencias, ou pelo menos a Inglaterra nada mais tentaram para impedir, á ultima hora, a explosão de uma luta, cujos males são incalculaveis?

Seria temerario affiançal-o, e é a esta esperança que se agarram ainda os amigos da paz.

Pensam elles, e neste ponto dão-lhes razão as informações de S. Petersburgo, que a Russia não dirigirá *ultimatum* á Turquia, antes de submetter as suas resoluções ao conhecimento da Europa, e que esta poderá então tentar a ultima mediação prevista pelo tratado de Paris.

— O *Invalido russo* publica alguns dados curiosos sobre as forças dos exercitos russo e turco que estão promptos a entrar em campanha.

Segundo esta folha, a Porta Ottomana tem na Asia Menor, 120 mil homens para oppor ao exercito russo do Caucaso, que não tem menos de 150 mil homens.

Na Turquia da Europa ha 250 mil soldados turcos, mas distribuidos por tal modo que o exercito de operações, propriamente dito, não excederá á metade deste numero.

O ex-general hungaro Klapka, á quem correu o boato de ter sido offerecido o commando em chefe do exercito ottomano, mandou inserir na *Nouvelle presse libre* de Vienna, uma nota curiosa na qual calcula em 260,000 homens o exercito russo da Bessarabia; mas se se distrahir desse numero 80,000 homens necessarios para cobrir a base de operações e para observar as fortalezas do Danubio, ficarão apenas 180,000 para a offensiva.

A superioridade dos russos, segundo a opinião mais geral, é grande; da pericia, porem, com que forem commandados os dous exercitos, assim no ataque, como na defeza, se, como parece indubitavel, se realisar a guerra, dependerá o resultado da luta.

O *Temps* diz que o exercito ottomano é inferior ao exercito russo na instrucção tactica e na organisação geral, excepto porem na arma de infantaria, em que os turcos são superiores aos russos.

Mas, afóra esta vantagem, os ottomanos tem a vantagem do terreno. As margens do Danubio, plana e inundada do lado da Roumania, offerecem posições dominadoras do lado da Bulgaria, e as praças fortes de Roustchouk Silistria, Choumla e Varna formam um quadrilatero quasi inexpugnavel, attendendo as novas obras de defeza que ultimamente os turcos lhes augmentaram, e ao alcance da moderna artilharia.

Sob o ponto de vista estrategico, em que, ponto quererão os russos passar o Danubio? Discutem-se duas hypotheses: na primeira, o exercito russo pode operar á leste, e o theatro da guerra não passará á oeste da linha do Alonta, rio que, descendo dos Carpathos, atravessa a Roumania do norte para o sul e lança-se no Danubio em frente de Nikopol; na segunda, o principal esforço dos russos deve ser na região do oeste: passarão o Danubio em Turu-Severim para entrarem no territorio servio e franquear as fortalezas turcas por uma ponte da Safia, o que lhes permittiria atravessar os Balkans pelo desfiladeiro mais praticavel e menos defendido.

Os turcos parece que contam com esta operação por que fortificaram Widdin, e reforçaram as suas obras de defeza, tendo alli concentrados 60,000 homens.

Aó general Klapka, parece isto, porem, um erro estrategico, que os russos não commetterão, por que para o bom exito desta operação, era necessario que a Russia contasse com o apoio da Austria. A concentração de um exercito ottomano em Widdin, praça situada no extremo do theatro da guerra para o oeste, pode ter outro fim, independentemente do plano attribuido aos russos.

Os turcos, segundo algumas opiniões, pensam em atravessar o Danubio em Kalafat, emquanto os russos o atravessarem mais abaixo e entrar na Roumania para ameaçar a base de operações do inimigo.

Noticias de Bucharest dizem que foi publicado um decreto ordenanando a completa mobilisação do exercito roumano.

As camaras foram convocadas, em sessão extraordinaria para o dia 25 de abril.

Por noticias da ultima hora, chegadas de Londres, consta que romperam as hostilidades entre montenegrinos e turcos, sendo estes derrotados. Niksich tinha apenas mantimentos para dez dias.

Em consequencia da gravidade das noticias, tinha-se reunido em Londres no dia 21 de abril o conselho de ministros. Os fundos turcos desceram.

Está, pois, infelizmente travada uma luta colossal e em que estão empenhados interesses de tantos povos que não é possivel prever qual será a sua solução final.

HESPANHA

— Foi decretada amnistia para todos os officiaes, de qualquer posto, ou soldados carlistas, que se apresentarem até 20 de maio corrente.

— No numero seguinte daremos a missiva

de nosso correspondente de Lisboa acerca do reino hespanhol.

PORTUGAL

— A guerra tornara a difficultar a realisação do emprestimo portuguez.

— O conselheiro Mathias de Carvalho tinha ido para Roma, assumir o cargo de ministro portuguez junto ao rei da Italia.

— Em Valada houve uma nova inundação no mez de abril, que causou grandes prejuizos.

— Ao depois publicaremos a missiva de nosso correspondente em Lisboa.

Noticias da America do Norte

Por via de Lisboa recebemos as seguintes

ESTADOS-UNIDOS

Noticias de New-York, que um jornal francez publica, dizem que durante o apuramento dos votos presidenciaes fôra concluido um ajuste ou contrato entre os Srs. Foster e Stanley Matthews, do Ohio, pelo lado dos republicanos. e os Srs. Gordon, senador da Georgia e Lamar, senador do Mississipe, pelo lado dos democratas.

Era isto na occasião em que os intransigentes da camara tentavam pelos seus manejos e intrigas fazer mallograr a arbitragem da commissão eleitoral.

Os democratas do sul, muito descontentes com os actos dos seus collegas do norte, encarregaram então os Srs. Gordon e Lamar de procurar o Sr. Foster, cunhado do Sr. Hayes e representante do Ohio. e o Sr. Stanley Matthews, seu intimo amigo, e perguntar-lhes qual seria o procedimento do futuro presidente relativamente á Carolina do Sul e a Luiziania.

Muitos jornaes democratas affirmavam, continúa a mesma folha franceza, que os Srs. Foster e Matthews se tinham compromettido em nome do Sr. Hayes, a fazer cessar immediatamente a intervenção militar naquelles dous estados e a reconhecer os governos dos Srs. Nicholls e Wade Hampton.

Esses mesmos jornaes ameaçavam publicar o texto deste ajuste e affirmavam em termos positivos que o Sr. Hayes tinha renunciado á politica annunciada no seu discurso de inauguração e que abandonava o Sul, ao qual tinha promettido o pleno gozo da sua autonomia.

Interrogados sobre o que haveria de verdadeiro nesta historia, os membros do gabinete responderam ao principio que nada sabiam a tal respeito, mas que se admiravam muito de que os Srs. Foster e Matthews tivessem feito promessas em nome do Sr. Hayes antes deste ter sido eleito presidente e sem para isto terem sido por modo algum autorisados por elle. Pela sua parte, o senador Gordon fez publicar em um jornal de Washington uma carta na qual confessa ter ido, em companhia do Sr. Lamar, procurar o Sr. Foster para obter delle alguns esclarecimentos e explicações. O Sr. Foster, com quem nessa occasião estava o Sr. Stanley Matthews, fez então algumas promessas concebida em termos genericos, dos quaes resultava que o Sr. Hayes, no caso de ser eleito presidente, concederia ao Sul a autonomia local. Que' porem, se não tinha tratado de retirada de tropas. e o Sr. Gordon affirma que esses compromissos foram tomados sem o presidente o saber.

Accrescenta que espera com impaciencia o resultado das decisões tomadas pela administração federal com respeito á Carolina do Sul e á Luiziania, mas que não verá nellas violação alguma das promessas feitas em nome do Sr. Hayes.

A explicação dada pelo Sr. Gordon teve por effeito immediato fazer cessar as declamações dos democratas.

A commissão encarregada de syndicar os negocios ou a questão da Luiziania está definitivamente organisada. Compõe-se dos Srs. Hawley, do Connecticut, Lawrence, do Illinois, Harlan, do Kentuchy, Mac Neag, da Pennsylvania, e Brow, do Tennessee.

PERNAMBUCO

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

SESSÃO ORDINARIA EM 14 DE ABRIL

PRESIDENCIA DO EXM. SR. COMMENDADOR NASCIMENTO PORTELLA

(Conclusão)

ORDEM DO DIA

Continúa a 2ª discussão da emenda adoptada na unica do projecto n. 12 deste anno, approvando posturas da camara municipal da Escada.

O Sr. Manoel do Rego:—Sr. presidente, comprehende V. Exc. que vejo-me na obrigação de fazer ainda algumas considerações em justificação da opinião que emitto contra a emenda affirmada por esta assembléa ao projecto de posturas em discussão.

O nobre deputado pelo 3º districto, meu illustrado amigo e collega, com o qual sinto profundamente estar em completo desaccordo nesta occasião, fez um serio reparo, por haver eu dito que, usando das attribuições conferidas pelo acto addicional, a assembléa provincial revogava, ou derrogava, se assim o quizer, em alguns pontos a lei do 1º de outubro, dando a entender que isto era uma heresia politica...

O Sr. Olympio Marques:—Heresia politica, não; constitucional.

O Sr. Manoel do Rego: —... ou constitucional.

Pare-me, entretanto, que o nobre deputado devia fazer-me mais justiça. Tenho feito algum pequeno estudo sobre estas materias; já exerci um alto cargo administrativo, que obrigava-me a occupar-me mais seriamente desses assumptos, ainda quando não o tivesse feito desde os bancos da faculdade; portanto, o nobre deputado devia entender em termos habeis o que eu disse, e attender a explicação que dei, ficando convencido de que não foi uma heresia. Com effeito, como se vê da lei do 1º de outubro, esta autorisa a cobrança de muito poucos impostos, e no emtanto as camaras municipaes foram posteriormente reconhecendo a necessidade de crear outros impostos, alguns até em manifesta opposição ao que é autorisado por esta lei, e todos elles teem sido approvados pela assembléa desde o primeiro anno em que funcciona essa corporação, como terei occasião de provar.

Diz o art. 66 da lei do 1º de outubro:

« Terão a seu cargo tudo quanto diz respeito á policia e economia das povoações e seus termos, pelo que tomarão deliberações e proverão por suas posturas sobre os objectos seguintes: §§ 1º a 10, nos quaes não autorisa a cobrança de nenhum imposto, além do já existente sobre libra de carne verde, que se talhasse nos açougues, etc. »

No § 11, porém, admitte uma unica restricção, isto é, autorisa as camaras a marcarem os lugares para os estabelecimentos onde se venda polvora e todos os generos, susceptiveis de explosão, e fabrique-se fogos de artificio; entretanto, as camaras teem-se julgado com direito, em virtude do acto addicional, que neste ponto ainda revoga, ou derroga a lei do 1º de outubro, a marcar lugares para outros estabelecimentos, como açougues, refinações, padarias, etc., e isto sem a menor contestação.

O § 12 diz:

« Poderão autorisar espectaculos nas ruas, praças e arraiaes, uma vez que não offendam á moral publica, *mediante alguma modica gratificação para as rendas do conselho, que fixarão por suas posturas.* »

Parece que, tendo a lei autorisado por esse § as camaras a cobrarem unicamente esta modica gratificação para as receitas do conselho, regularmente, por força desta lei, não podiam as camaras municipaes cobrar outros quaesquer impostos, a prevalecer a opinião do nobre deputado pelo 2º districto; entretanto assim não acontece, e é esta mais uma razão pela qual entendo que é em virtude das attribuições concedidas pelo acto addicional, que é constituição, e promulgado posteriormente á lei do 1º de outubro, que as camaras teem adoptado novos impostos, contrariando assim muitas disposições desta lei.

Não era, portanto, um disparate o que eu disse, e julgo ter explicado convenientemente o meu pensamento.

O Sr. Olympio Marques:—Não fallei em disparate; disse que era um absurdo.

O Sr. Manoel do Rego: — Não é um absurdo, porque tenho justificado o que disse, conferindo a lei do 1º de outubro com o que está em vigor, e demonstrado que são em muitos pontos contradictorios. No correr do meu discurso, apresentarei ainda outros argumentos em favor da opinião que emitti.

Creio que V. Exc. sabe, Sr. presidente, que nos primeiros annos da assembléa provincial, não era costume confeccionar-se uma lei especial de orçamento municipal, mas incluia-se na lei de orçamento provincial, um artigo autorisando as camaras a cobrarem as rendas municipaes. Assim vemos, por exemplo, que na lei provincial n. 24, de 8 de junho de 1836, os arts. 8º a 11º do capitulo 3º, applicavam ao augmento das rendas das camaras municipaes os seguintes impostos: 1º, dizimo de miunças; 2º, taxa de passagem de rio; 3º, taxa de 2$000 sobre boceteiras e mascates.

A lei n. 39, de 9 de junho de 1877, art. 42, titulo 3º, accrescenta o imposto de 1$000 sobre engenhocas, e reduz o de miunças e 5 0/0 nos objectos manufacturados, e 10 0/0 nos não manufacturados, isentando o que fôr consumido pelo proprio productor; foi, portanto, creado um novo imposto.

Vê, pois, a assembléa que as camaras vão pouco a pouco conhecendo a necessidade de alargar a esphera de suas fontes de rendas, que era realmente muito limitada, e ainda hoje é, como provarei opportunamente.

A lei n. 63, de 2 de maio de 1836, art. 39, manda continuar em vigor o art. 42 da lei n. 39, a que acabei de referir-me. Em 1839 foi publicada a 1ª lei de orçamento municipal, a de n. 79, de 4 de maio do mesmo anno, a qual procurou regularisar as rendas municipaes, como se vê do art. 20, e incluio no § 8º as *licenças*; data, portanto, desta lei a *licença*, contra as quaes clamou o nobre deputado pelo 3º districto, a quem respondo; isto é, desde então não se podia abrir certos estabelecimentos sem licença previa da camara. Ainda isto é contra a lei do 1º de outubro, pois é mais uma limitação; entretanto não se julgou que a assembléa tivesse exorbitado de suas attribuições, creando tal imposto; bem ao contrario.

No anno seguinte, não fez a assembléa nova lei de orçamento municipal, mas na de orçamento provincial n. 87, de 6 de maio de 1840, incluio o art. 38, que autorisa as camaras municipaes a arrecadarem as imposições das leis anteriores.

O mesmo determina o art. 39 da lei n. 90, de 5 de maio de 1841, e prohibe á camara de Olinda arrecadar o imposto de balanças de pesar assucar nos trapiches do Recife.

A lei n. 108 de 10 de maio de 1842, lei de orçamento municipal, no art. 19, capitulo 2º, ennumera os mesmos impostos da lei n. 79 de 1839, elevando a 2$ o de engenhocas, e creando no § 5º o de *cordeações*, que parece até então não existia, e passou a ser cobrado em virtude da mesma lei, accrescentando: « quaesquer outras rendas, imposições ou taxas, que estejam na posse de cobrar » o que o nobre deputado julga uma surpreza.

Na lei n. 120, de 8 de maio de 1843, art. 19, (peço a V. Exc., Sr. presidente, que mande buscar a lei provincial desse anno, porque preciso lel-a) o § 5.º, que refere-se ás licenças e cordeações, declara ficarem adoptadas as tabellas ns. 1 e 2 que vem annexas á mesma lei, e ahi expressamente vem determinada a *licença para abrir açougues*.

Diz a tabella n. 2, no § 5º:—*para abrir açougues nas ruas principaes 12$*—(refere-se ao municipio do Recife).

Portanto, já vê o nobre deputado, que com tanto calor protestou contra a licença para abrir açougues, que *desde 1843*, é esta licença exigida pela camara municipal do Recife, sem que tenha havido até o presente a menor reclamação a respeito, pois, realmente, não ha razão alguma para que os açougues fiquem isentos de tirar a licença, convindo notar que até então sómente certas e determinadas casas de negocio deviam tiral-a, e entretanto pagavam os açougues pela mesma, um imposto um tanto elevado naquelle tempo, 12$000.

Vou mostrar ao nobre deputado a propria tabella; mas, como não me veio ainda a lei, proseguirei nas minhas observações.

A lei n. 435 de 2 de maio de 1844, art. 19, adoptou os mesmos impostos anteriores. declarando ficar substituida a tabella n. 2 da lei n. 120, relativa á licença para edificação e cordeação do municipio do Recife, pelo que organisou a mesma camara em 3 de abril de 1843.

A lei n. 141, de 19 de maio de 1845, art. 19, estabeleceu tambem os mesmos impostos.

Até esta época, nas collecções de leis provinciaes, não se tinha adoptado o costume de incluir os codigos de posturas approvados pela assembléa, costume que felizmente foi logo depois posto em vigor, e que era indispensavel, porque as posturas são leis para os respectivos municipios e é necessario que todos as conheçam; na legislação de 1845 vem uma nota, no fim, dando noticia de que a assembléa decretara posturas para as camaras de Bonito, Iguarassú, Brejo, Cimbres, Limoeiro, Bôa-Vista, diversos artigos addicionaes ás de Olinda, Nazareth e Recife, uma addicional á de Garanhuns e outra á da Victoria, e que passaram em primeira discussão as addicionaes ás do Recife sobre açougues. Convém notar que então os projectos sobre posturas passavam por tres discussões, e sómente depois do artigo additivo ao regimento de 9 de maio de 1862, é que passam por uma só discussão; assim como os compromissos de irmandades.

Entretanto, nenhuma destas posturas está publicada na legislação respectiva, e por isso não sei se nellas já existiam artigos autorisando a cobrança da licença para abrir açougues, como creio.

Deixei exuberantemente provado, que desde 1843, esta licença é cobrada pela camara do Recife, e espero demonstral-o em vista da propria lei.

A lei n. 174 de 30 de novembro de 1846, art. 19, autorisou a cobrança dos mesmos impostos; não creou novos.

O mesmo fizeram as leis ns. 197 de 30 de abril de 1847, art. 21 e n. 234 de 11 de setembro de 1848, art. 21.

Eis aqui a lei n. 120, de 8 de maio de 1843, a que me referi ha pouco. Na pagina 43 da legislação respectiva lê-se: « tabellas a que se refere o § 5º do art. 19 da lei n. 120, desta data, n. 1º—*Das licenças concedidas pela camara municipal.... § 5.º para abrir açougue nas ruas principaes 12$000.* » (mostrando ao Sr. Marques da Silva).

Aqui está mui claramente—*licença para abrir açougues*—o que o nobre deputado asseverava ser um *attentado* commettido contra a lei do 1º de outubro. Este attentado está sendo commettido desde 1843, sem que tenha excitado a mais leve reclamação! Sómente agora o nobre deputado o descobrio!

O art. 23 da lei n. 234, de 11 de setembro de 1848, extinguio o dizimo de miunças, o de 26, o imposto de 40 rs., que cobrava a camara de Goyanna, de cada boi arrobado e o 28 autorisou a camara de Iguarassú a fazer um abate proporcional ao arrematante do repeso e *casa de açougue*, pelo prejuizo que teve, em virtude da *licença concedida* a outrem *para abrir açougue* particular.

Vê-se, pois, que a camara de Iguarassú já nesse tempo, como muitas outras fazem ainda hoje, usava do privilegio de ter um açougue especial, isto é, um matadouro e açougue. Convém observar, como já disse, que em muitas partes confunde-se matadouro com açougue, torna-se a palavra açougue synonyma de matadouro, como se verá de differentes posturas que passarei a lêr, porque muitas vezes no centro é no mesmo lugar oude se abate o gado que vende-se a carne, como devem saber os nobres deputados que alli moram.

O Sr. Aftigo Leite:—E' exacto.

O Sr. Manoel do Rego:—A lei n. 251 de 22 de junho de 1849, art. 22, adoptou os impostos anteriores, e no § 10 creou o de 80 rs. por carga de farinha, e legumes que forem aos mercados publicos para ahi serem vendidos. Ainda um imposto contra a lei do 1º de outubro que não autorisava a sua cobrança; entretanto em virtude do acto addicional as camaras municipaes teem-se julgado autorisadas, e entendo que muito legalmente a crear certos impostos, e vão sempre assim procedendo.

A lei n. 270 de 5 de julho de 1850, art. 23, adoptou os mesmos impostos, e no § 16 creou o de 500 rs. por cabeça de gado vaccum, de 200 rs. por suino, e de 100 rs. por ovelhum, abatido nos matadouros publicos ou particulares. Ainda uma nova decretação de imposto.

A lei n. 284 de 9 de maio de 1851 art. 23, estabeleceu os mesmos impostos, e creou o de *licença* para todas as casas de negocio, e até debaixo de uma forma inconstitucional, pois diz o § 4º do referido art. 23:

« 2$000 sendo para nacional, e 4$000 sendo para estrangeiro, por cada licença annual ordenada pelo art. 28 do regulamento de 15 de junho de 1844, para a cobrança do imposto geral sobre lojas, casas de commercio e outras de diversas denominações, etc. »

Posteriormente esta assembléa, nas leis do orçamento provincial n. 891 de 1869 e n. 968 de 1870, creou o imposto de 100$ sobre mascate estrangeiro, e de 1:000$ sobre joalheiro que mascatear na provincia, sendo estrangeiro, devendo pagar 500$ se fosse brasileiro; mas depois reconhecendo a inconveniencia de taes disposições, e mesmo sobre reclamações de alguns consules de paizes estrangeiros, que allegavam ser isto uma especie de violencia contra os seus compatriotas, que, em virtude das convenções existentes, tinham o direito de ser tratados no mesmo pé de igualdade que os brasileiros, fez desapparecer essas desigualdades supprimindo taes disposições.

Continuarei a referir-me na ordem chronologica a todos os orçamentos municipaes até o que está em vigor, mostrando que as camaras vão sempre creando novas fontes de renda.

Precisava de legislação que pede, mas ainda não lhe foi ministrada.

O Sr. Olympio Marques:—Não precisa ler, eu acredito em tudo quanto o nobre deputado diz.

O Sr. Manoel do Rego:—Vou mostrar ainda ao nobre deputado que para a execução do § 4º do art. 23 da lei n. 284 de 1851, confeccionou a camara municipal um regulamento mencionando expressamente as *casas de vender carne ou açougues*, que não podiam deixar de estar comprehendidos, sob a denominação—casas de commercio—; mas emquanto não me vem a legislação provincial, que pedi, para poupar tempo á assembléa, passarei a ler ao nobre deputado o regulamento que aqui tenho em mãos, expedido pela camara municipal do Recife, em virtude do artigo a que referi-me:

« Art. 1.º Todas as *lojas* e *casas de commercio* estão na forma da sobredita lei sujeitos á licença annual (não fallo em imposto) de 2$, sendo de nacionaes e 4$ sendo de estrangeiros.

« Estão comprehendidos á esta disposição: .... § 6.º Todas as casas ou lojas em que se venderem carnes verdes de vacca, carneiro, ou porco, ou carne secca. »

Vê, pois, o nobre deputado, (mostrando ao Sr. Olympio Marques) que a palavra empregada na lei é—licença—e que a ella estão sujeitos os açougues; a verdadeira denominação é, por tanto, licença, com que embirrou o nobre deputado, que fez distincção entre—licença e imposto—apezar de dizer-lhe que, na pratica, era a mesma cousa, e que, na occasião de se tirar a licença, é que se pagava o imposto; em algumas posturas até se diz: « nenhuma casa de negocio poderá ser aberta sem *licença*, a qual será renovada annualmente. »

« E', pois, verdade, e tenho provado, que o regulamento falla em licença, e não em imposto, considerando uma e a mesma cousa.

O Sr. Attico Reite dá um aparte

O Sr. Manoel do Lego:—Eu disse, da primeira vez que fallei, que em muitos lugares, os açougues são obrigados a *tirar licença* annualmente, e vou proval-o ao nobre deputado, lendo alguns codigos de posturas; terei de abusar da paciencia da assembléa, mas não tenho remedio senão faze-lo, e por isso solicito a sua benevolencia.

Ia-me esquecendo de dizer que a lei n. 284 estabelece tambem 2$ por cada licença para soltar fogo de artificio.

Dizia eu outro dia que a postura da Escada me parece inutil, debaixo de certo ponto de vista, porque a palavra—açougue—não podia deixar de estar comprehendida na expressão generica *casas de commercio*, e isto se vê mesmo do regulamento, que acabei de ler, que está de accordo com o regulamento da lei geral de 15 de junho de 1844.

Portanto, vê o nobre deputado que tinha eu razão em dizer que, ainda mesmo que não existisse aquella disposição especial sobre açougues, desde 1843, logo que a camara tratou de regular a cobrança das licenças de todos os estabelecimentos de commercio em geral, no anno de 1851, comprehendeu debaixo da denominação—casas de commercio—aquellas em que se vendem carnes verdes de boi, porco, etc., isto é, os açougues e todas as outras camaras têm adoptado as mesmas disposições.

Tenho, pois, demonstrado ao nobre deputado que cobra-se *licença* para abrir açougue, desde muitos annos não só na camara do Recife, como em todas as outras, e que razão tinha eu de dizer que não era uma disposição illegal a da postura em discussão, contra a qual não tem apparecido reclamação; penso mesmo que quando não existisse postura neste sentido, deveria ser creada, porque juntamente o açougue é um estabelecimento que deve ser constantemente inspeccionado, por isso que se vende n'elle um genero de facil deterioração, como é a carne verde, sobretudo no tempo de verão.

O art. 26 da lei n. 284 de 1851 autorisa a camara de Páo d'Alho a applicar o imposto de 500 rs. sobre cabeça de gado abatido; e as sobras de suas rendas á construcção e reedificação do açougue da villa, e o art. 29 a de Garanhuns a applicar o mesmo á conclusão de um novo açougue.

Vê-se aqui, que a palavra—açougue—torna-se synonyma de—matadouro—, isto é, fazendo a camara um açougue publico para obrigar os particulares a abaterem nelle o seu gado, mediante uma certa retribuição, negando assim a permissão de abrir açougues particulares, como succede em muitos pontos da provincia.

A lei n. 301 de 8 de maio de 1852. art. 17, autorisou a cobrança das mesmas rendas estabelecidas por leis anteriores, accrescentando o imposto, que passou a ser municipal, sobre carros, omnibus e carroças, exceptuados os empregados no serviço agricola.

A lei n. 322 de 21 de maio de 1853, art. 18, estabeleceu as mesmas rendas. Nesse anno foi publicada a lei n. 323 de 28 de maio, que prohibe que os estabelecimentos de negocio do Recife ficassem abertos nos dias santificados e domingos, exceptuando-se as boticas, tavernas, açougues, padarias, hoteis, botequins, casas de pasto, typographias e cocheiras.

A lei n. 348 de 21 de maio de 1854, art. 13, mandou cobrar as mesmas imposições.

A lei n. 351 desse anno publica posturas addicionaes ás do Recife, e a lei n. 352 publica as da camara da Boa-Vista, cujo art. 3 diz: « os talhadores de carne verde não poderão vender quartos inteiros, emquanto houver quem queira comprar a retalho—6$ de multa e o dobro na reincidencia. »

O Sr. Olympio Marques:—De quando é este attentado?

O Sr. Manoel do Rego:—Do anno de 1854. Entretanto a assembléa julgou conveniente approvar esta disposição.

Não sei que motivos levou a camara a confecciona-la; devo crer que houvesse pouca carne para o consumo, e alguem comprando os quartos inteiros, poderia depois retalhal-os por preço avultado; por isso, comquanto a principio pareça injustificavel esta disposição de lei, devo crer que tinha algum fundamento, mesmo porque esta assembléa a approvou, e deu-lhe publicação o Sr. conselheiro José Bento, então presidente.

A lei n. 371 de 8 de junho de 1855, art. 22, estabeleceu os mesmos impostos, assim como a lei n. 395 de 4 de julho de 1856, art. 19; a lei n. 396...... (peço a V. Exc. Sr. presidente, que me mande trazer esta lei).... publica as posturas da camara municipal do Limoeiro, nas quaes se encontra uma disposição obrigando os proprietarios dos açougues a tirarem a licença para poder estabelecel-os.

O Sr. Olympio Marques:—Não é preciso mostrar, não; acredito porque tenho visto cousas peiores.

O Sr. Manoel do Rego:—Quero convencer ao nobre deputado, mostrando-lhe o artigo, e transcrevel-o-hei no meu discurso. [Peço a V. Exc., Sr. presidente, que se digne de mandar buscar toda a legislação provincial desde 1856 até esta data, porque a mim poupo tempo], é satisfeito.

Diz o art. 41 das posturas do Limoeiro: ninguem poderá matar gado, e *talhar carne*, senão no matadouro publico e nos *açougues estabelecidos pela camara* ou com *sua licença*, etc. »

Portanto, sempre *licença* para abrir açougue. Tanto esta lei como a de n. 397 [posturas de Ouricury] fallam da cobrança das licenças para casas de negocio, etc.

A lei n. 433 de 25 de junho de 1857, art. 21, estabelece as mesmas rendas anteriores, e no § 23 augmenta apenas a de 5$ sobre curral de peixe.

A lei n. 434 deste anno, que publicou posturas da camara municipal de Nazareth, no art. 30 diz: « ninguem poderá matar e esquartejar rezes, etc., sem licença da camara » e no art. 32: « ninguem poderá talhar carne (ter açougue) sem licença da camara, etc. »

Portanto, sempre licença para abrir açougue.

Achava-se na presidencia o illustrado Dr. Joaquim Pires Machado Portella que a sanccionou esta lei.....

O Sr. Olympio Marques: — E não podia deixar de sanccionar.

O Sr. Manoel do Rego:—.... que sanccionou, não; digo mal, que deu publicação a esta lei, pois as posturas não dependem de sancção.

Eu como presidente não teria escrupulo nenhum em deixar de mandar publicar uma lei de posturas, desde que me convencesse que continha disposição illegal.

Entretanto que está isto nas attribuições, e é mesmo obrigação de um presidente, porque pelo facto da publicação, é que se dá legalidade ao acto, e deve haver todo o escrupulo em concorrer para a execução de posturas, que estejam em opposição ás leis.

Portanto, a illustração do honrado Sr. Dr. Joaquim Portella, que não exitou em mandar publicar essa lei, serve de apoio á minha opinião, mostrando que não ha ahi disposição illegal.

A lei n. 454 de 30 de junho de 1858, art. 24, estabeleceu as mesmas rendas, e, no § 30 creou a de 40 rs. por coqueiro de producção para negocio. Portanto, iam as camaras pouco a pouco creando imposições não autorisadas pela lei do 1º de outubro, e isto sem excitar o menor clamor, porque como disse e repito, ellas não fazem mais do que exercer as attribuições que lhes compete pelo acto addicional.

A lei n. 474 de 5 de maio de 1859, art. 22, estabeleceu as mesmas imposições, e no § 31 creou a de 2$ por licença de forno de queimar cal.

A lei n. 475 de 1860, publicou as posturas da camara municipal do Bonito. Ainda aqui encontro disposição em apoio do que tenho dito.

Diz o art. 27: « A camara municipal fornecerá curraes e açougues aos criadores e marchantes, nos quaes serão recolhidas as rezes destinadas á matança, percebendo 40 rs. por cabeça, » já tendo no art. 22 exigido para matar e esquartejar rezes, como fazem todas as camaras.

E', pois, mais um imposto não autorisado pela lei do 1º de outubro; longe da camara conceder licença aos particulares para abrirem açougues, impõe-lhes a obrigação de venderem sua carne nos açougues da camara, mediante 40 rs. por cabeça, o que poderia considerar-se de certo modo vexatorio, e não a licença, contra a qual clama, não obstante, o nobre deputado.

Nas posturas de Ingazeira, publicadas pela lei n. 480, encontra-se o artigo 70 que, diz: « não se poderá matar gados para á venda, nas villas e povoações deste municipio, senão 50 passos distantes das ruas, e matadouros, designados pelos fiscaes respectivos, etc. »

Portanto, ha de ser no lugar que designar o fiscal, o que é ainda mais attentatorio, na opinião do nobre deputado.

O Sr. Olympio Marques: — Pobre Ingazeira!

O Sr. Manoel do Rego: — E geralmente em todas as posturas se obriga os açougues a conservarem-se fechados das 6 da tarde ás 6 da manhã, e tudo isto é contrario á lei do 1º de outubro, como quer o nobre deputado.

A lei n. 489 de 16 de maio de 1860, art. 21, autorisa a arrecadação das rendas anteriores.

Em 1861 foram publicadas diversas posturas.

A lei n. 516 de 18 de junho, art. 21, manda arrecadar as mesmas rendas, não accrescentando imposto algum. Vejamos as posturas de Olinda, publicadas então, pela lei n. 517.

O art. 34 dessa lei contém até uma disposição engraçada, e que mostra como foi pouco escrupuloso o compositor da lei; diz esse art.: « ninguem poderá matar ou esquartejar rezes para o consumo do povo, senão no matadouro publico ou particulares, sem licença da camara municipal, etc. »

E' justamente o contrario do que quer dizer; devia ser—com licença da camara; mas aqui diz-se—« ninguem poderá matar senão no matadouro, etc., sem licença da camara, » é erro de composição.

Passarei agora a ler o regulamento, annexo nestas posturas, nos mesmos termos do que foi adoptado pela camara do Recife em 1851.

Disse que quando não havia imposto especial, o açougue estava comprehendido no termo generico—casas de negocio—, e isto vê-se desse regulamento da camara de Olinda: «Art. 2.º, ninguem poderá abrir loja ou casa de negocio, qualquer que seja o genero de industria commercial que n'ella tenha de apresentar, sem que primeiro faça declaração na camara municipal do lugar em que pretende abrir o estabelecimento e a natureza do negocio, afim de ser inscripto no livro do lançamento, etc.—Todas as lojas e casas de negocio estão na forma da lei n. 284 de 1851, sujeitas á licença annual......... comprehende-se nesta disposição:........ § 6.º todas as casas ou lojas, em que se venderem carnes verdes de vacca, carneiro ou porco, ou carne secca. »

Portanto, fica demonstrado que aqui se exige imposto de licença sobre açougue, como em toda a parte; posso afiançar ao nobre deputado que não é só uma camara que cobra esse imposto, são todas. Entretanto o nobre deputado entendeu que era uma illegalidade exigir a camara da Escada a licença, por esta postura!

O Sr. Olympio Marques dá um aparte.

O Sr. Manoel do Rego:—E' a mesma causa; e o nobre deputado deve ter visto que a lei falla mesmo de licença annual, licença que será renovada annualmente, e é por occasião de tirar a licença que se paga o imposto. O nobre deputado não se quer convencer, paciencia; a assembléa que julgue quem tem razão.

A lei n. 545 de 30 de junho de 1862, art. 29, autorisou a cobrauça das mesmas rendas.

Vejamos as leis de 1863: posturas do Bom Conselho, publicadas pela lei n. 551. Tenho mostrado ao nobre deputado que invariavelmente a assembléa tem errado, segundo a sua opinião; só elle é quem tem acertado; desde 1843 até o presente, todas as assembléas provinciaes, das quaes tem feito parte homens importantes e illustrados, como Maciel Monteiro (2º barão de Itamaracá), Urbano, Nunes Machado, Nabuco d'Araujo, Luiz Francisco Cavalcante, Paula Baptista e outros muitos, têm admittido essa illegalidade; somente o nobre deputado é que ostenta a verdadeira doutrina legal! entretanto mostrarei que o nobre deputado já pensou de modo inteiramente contrario!

Aqui está o rrt. 17 das posturas do Bom Conselho, publicadas em 1863: « ninguem poderá talhar carne para o consumo d'esta villa, senão no açougue publico, e no particular só quem tiver licença da camara, etc., obrigando no art. 16 a só matar-se gado no matadouro publico.

Portanto—licença, sempre licença, palavra com que embirra o nobre deputado, e que aqui torna-se synonyma de imposto, não tendo, pois, o nobre deputado razão em apegar-se a essa palavra; preste attenção aos termos da lei.

O art. 6º das posturas de S. Bento, promulgadas pela lei n. 554, diz: « fica prohibido matar gado para o consumo d'esta villa e povoações do municipio em *matadouros que não tenham sido designados pelos fiscaes*, e que não serão para o lado dos açudes ou fontes d'agua potavel, etc. » ainda uma restricção á lei do 1º de outubro.

O art. 34 das posturas do Rio Formoso, lei n. 559, diz: « ninguem poderá *talhar carne* sem licença da camara etc., » já tendo exigido no art. 32, que não se possa matar e esquartejar rezes sem a mesma licença; exige, pois, *licença para ter açougue*.

A lei n. 566 de 10 de maio de 1863, art. 28, consigna as mesmas rendas e eleva a 5$ o imposto sobre mascates.

Passemos ao anno de 1864; no art. 18 das posturas de Buique, promulgadas pela lei n. 568, lê-se: « a camara municipal fornecerá curraes e açougues aos criadores, marchantes, e pessoas que costumarem vender gados e talharem carnes para o consumo etc., » tendo determinado o art. 13, que não se poderá matar e esquartejar rezes senão com licença da camara. E por tanto, sempre a camara tendo privilegio de açougue: nem ao menos consentir que alguem possa ter açougue particular, precedendo a licença.

Nas posturas de Garanhuns, lei n. 569, lê-se no art. 10: « ninguem poderá ter *açougue particular, sem licença* da camara, sob pena de 20$. »

Portanto sempre—*licença*, palavra que o nobre deputado não póde admittir; entretanto, o nobre deputado suppõe que só elle tem razão; todos os legisladores teem errado ha trinta e tantos annos!

O Sr. Olympio Marques: — Quem acerta é a lei do 1º de outubro, não sou eu, não.

O Sr. Manoel do Rego: — No art. 29 das posturas de Ouricury, lei n. 391, lê-se: « a carne para o consumo só será talhada nos *açougues* estabelecidos pela camara, *ou com sua licença*, etc. »

O Sr. Olympio Marques: — E é muito legal isso?

O Sr. Manoel do Rego: —Certamente; vê, pois, o nobre deputado que se exige sempre a *licença*.

A lei n. 597 de 13 de maio de 1864, art. 33, autorisa a cobrança das mesmas rendas, acabando com a limitação sobre a de coqueiros, e creou a de 100 rs. por carga de carne secca, bacalhão e outros peixes seccos, expostos á venda nos mercados publicos, que não forem do Recife.

Passemos ao anno de 1865, no qual foram publicados muitos codigos de posturas. Nas de Salgueiro, lei n. 641, art. 12, lê-se: « ninguem poderá matar gado para o consumo d'esta villa, senão no *matadouro municipal*, pagando á camara 2$ por cabeça, etc., » o que, na opinião do nobre deputado, é contra a lei do 1º de outubro. A lei n. 643, posturas de Barreiros, em seu art. 57, diz: « que os marchantes só poderão matar gado para consumo na villa e povoados. *com licença da camara e nos respectivos matadouros publicos que os houver* » e no art. 91, que é a tabella dos impostos, cobra 5$ pelas *licenças para açougues particulares*.

A lei n. 644, art. 28, obriga expressamente a tirar licença áquelle que quizer abrir açougue.

A lei n. 645 de 3 de junho de 1865, art. 35, manda cobrar as mesmas rendas.

Vejamos o anno de 1866.

A lei n. 698 do 1º de junho, art. 29, autorisa a cobrança das mesmas rendas, e, no art. 37, a camara do Rio Formoso a construir um açougue; portanto, a ter um açougue especial, um privilegio.

O Sr. Olympio Marques: — Isto está direito?

O Sr. Manoel do Rego: — Ha muitos precedentes n'este motivo; matadouro e açougue são aqui synonymos; a disposição do artigo citado parece que não dá direito a ter-se açougue particular. O nobre deputado ha de concordar que é mais liberal exigir que se tire a licença para ter açougue, do que não concedel-a absolutamente, do que ter um privilegio.

O Sr. Olympio Marques dá um aparte.

O Sr. Manoel do Rego: —O nobre deputado não quer que se tire a licença, quer que se tenha açougue sem licença; e, se eu lhe mostrar que a lei dá até privilegio ás camaras para só ellas terem açougues, e entende que isso é muito legal; não sei conciliar estas duas opiniões!

O Sr. Olympio Marques: — Essa postura é desnecessaria, porque dá aquillo que a camara tem.

O Sr. Manoel do Rego: — Não é postura, mas um artigo especial da lei do orçamento que dá uma especie de privilegio. Não sei como o nobre deputado póde explicar o seu modo de pensar.

O nobre deputado diz que cada qual póde vender a carne verde onde quizer, e como admitte que a camara possa ter um açougue especial? São opiniões contra-procedentes.

O Sr. Olympio Marques dá um aparte.

O Sr. Manoel do Rego: —Isto eu já disse; o matadouro tem ás vezes o nome de açougue, porque ahi vende-se tambem a carne; é tanto matadouro como açougue.

O Sr. Olympio Marques: —Uma cousa é o lugar da matança e outra é o lugar da venda.

O Sr. Manoel do Rego: —Em regra assim deve ser, mas *açougue* aqui é o lugar da matança e da venda da carne, e já mostrei muitas posturas, contendo disposições identicas.

A lei n. 776 de 11 de julho de 1867, art. 26, manda cobrar as mesmas rendas, e eleva a 100 rs. o imposto sobre carga de farinha, etc.

A lei n. 853 de 5 de julho de 1868, art. 18, autorisa a arrecadação das rendas anteriores, e no art. 25, autorisa a camara municipal de Páo d'Alho a despender a quantia necessaria para edificação d'um açougue na Luz, o que importa um privilegio, sendo ainda aqui *açougue* synonymo de matadouro, e ambas as cousas ao mesmo tempo.

Passarei agora á legislação de 1869.

A lei n. 901 de 25 de junho, art. 22, enumera as mesmas rendas anteriores, eleva a 60 rs. o imposto de coqueiros, e reduz a 80 rs. o sobre carga de farinha, carne secca, etc.; n'esse anno foram publicadas posturas das camaras municipaes de Garanhuns e Buique, leis ns. 858 e 859.

A lei n. 954, de 1870 publicou posturas da camara do Granito, e no art. 34, diz: « ninguem poderá ter *açougue* aberto n'este municipio, *sem que tire annualmente licença da camara.* »

Até *licença annual*, como está em outros regulamentos que mostrei; ainda é maior restricção do que a que fazem outras camaras.

O Sr. Olympio Marques:—Ainda mais esse escandalo.

O Sr. Manoel do Rego:—Tudo é escandalo para o nobre deputado; entretanto eu lhe mostrarei que sanccionou escandalos identicos, como membro da commissão de posturas. Aqui *(mostrando um volume da legislação)* estão *escandalos sanccionados pelo nobre deputado.*

O Sr. Olympio Marques: — Mas isto quer dizer que eu deva perseverar no erro?

O Sr. Manoel do Rego: — Actualmente é que o nobre deputado está em erro.

A lei n. 965 de 25 de julho de 1870, art. 33, menciona as mesmas rendas, exceptuando 10 pés de coqueiros para uso do proprietario, crea o imposto, na cidade do Recife, de 300 rs. mensaes por cada andar, de 100 rs. por palmo de terreno, nesta cidade e seus suburbios, não edificado ou cultivado, e 5$ sobre machinas a vapor de descaroçar algodão nas villas e cidades, e 10$ pelas que existirem na cidade do Recife, eleva a 3$ e a 6$ o imposto sobre boceteiras e mascates, a 120 rs. por carga de farinha, etc., a 100 rs. por dita de carne secca, a 3$ sobre engenhoca.

A lei n. 1,015, de 13 de junho de 1871, art. 30, manda arrecadar as mesmas rendas e mais as seguintes: 2$500 sobre espiritos, 60 rs. por palmo de terreno não murado ou cercado, nos suburbios da cidade do Recife, 20$ por baixa de capim na mesma, 20$ por sobrado que tiver varanda de madeira, 10$ por casa de sobrado, e 5$ por dita terrea, cujo exterior estiver estragado, e amplia o imposto sobre carga de farinha e outros generos expostos á venda nos mercados publicos, e os sobre casas de negocios nas cidades, villas e suburbios.

A lei n. 1,022, publica posturas de Petrolina, cujo art. 24 diz: « não se poderá matar rezes para o consumo publico, ou mesmo de casas particulares, *senão no lugar designado para matadouro publico*, etc., » o art. 27 diz: « a *carne verde* das rezes mortas para consumo, só *poderá ser exposta á venda no açougue publico desta villa*, etc. »

Ainda mais privilegios —*de matadouro e de açougue publico*—; nem ao menos admitte-se a possibilidade de um matadouro ou açougue particular, precedendo licença da camara, como quer a postura da Escada, que, entretanto, é impugnada pelo nobre deputado pelo 3º districto.

O Sr. Reis e Silva dá um aparte.

O Sr. Manoel do Rego: — Mas a lei do 1º de outubro, não prohibio, e ainda quando fosse assim, já declarei que, em virtude do acto addicional, que dá ás camaras a attribuição de crear impostos, podem estas revogar ou derogar n'esse ponto aquella lei.

O Sr. Olympio Marques:—Por essa eu não esperava!

O Sr. Manoel do Rego: — Pois é doutrina corrente, e até agora não tem sido contestada, como tenho mostrado com os factos, e ainda o demonstrarei mais adiante.

O nobre deputado pelo 3º districto, declarou ante-hontem que teve muito cuidado em confeccionar as posturas, quando foi membro da respectiva commissão; mas, d'aqui ha pouco, vou mostrar que nesses codigos sobre os quaes o nobre deputado deu parecer, ha disposições semelhantes a que agora merece a sua impugnação; foi isso no anno de 1872.... *Jam proximus ardet Ucalegon*; estamos proximos.

O Sr. Olympio Marques dá um aparte.

O Sr. Manoel do Rego: — Mas não é erro, nem o nobre deputado poderá provar que é; tenho em favor de minha opinião todos os artigos de posturas que tenho lido, e os que ainda terei de lêr; não é só o nobre deputado quem acerta. Se é erro, admira que tenha prevalecido, ha 30 e tantos annos, existindo n'esta casa homens eminentes pela sua illustração e intelligencia.

A lei n. 1,025 publica posturas de S. Bento; o seu art. 48 diz: « *ninguem poderá ter açougue aberto neste municipio sem que tire annualmente licença da camara, etc.*; » é mais restrictiva do que a da Escada, pois exige *licença annual*; entretanto esta lei foi mandada publicar pelo meu illustre amigo, que muito dignamente dirige os trabalhos desta assembléa, e que então estava na administração desta provincia, folgo de poder mencionar esta circumstancia, pois nella enchergo um valiosissimo auxilio em favor de minha opinião, porquanto estou plenamente convencido de que S. Exc. não hesitaria um momento em negar publicação á referida lei, se julgasse conter ella qualquer disposição menos legal,

A lei n. 1,063, de 13 de junho de 1872, art. 27, manda arrecadar as mesmas rendas, elevando a 320 rs., a que se cobra por carga de assucar, a 400 rs. por dita de aguardente, expostas á venda nas feiras, ou mercados publicos, a 20$ a dos mascates no municipio do Recife, e extinguindo a de 3$600 annuaes sobre cada pavimento.

Chegamos ao anno de 1873. Nesse anno, assim como no de 1872, o nobre deputado fazia parte da commissão de posturas; portanto redigio ou, ao menos assumio a responsabilidade de todos os projectos approvando as posturas publicadas nesses dous annos.

Comecemos pelas do Salgueiro, lei n. 1,082. Ainda nessas posturas uma notavel restricção: prohibe-se os matadouros particulares. Diz o art. 43: « fica designado para *matadouro publico* o lugar que está ao ponto desta villa, e os que matarem rezes em outro lugar, soffrerão a multa de 10$000, etc.

O nobre deputado sanccionou este abuso.

O Sr. Olympio Marques: — Não ha tal abuso.

O Sr. Manoel do Rego:— Eu entendo que a camara póde fazel-o, sem que abuse, mas o nobre deputado não póde assim pensar, á vista da interpretação que dá á lei do 1º de outubro. Aqui não se permitte matar rezes senão no matadouro publico.

O Sr. Olympio Marques:—Essa disposição é a da lei.

O Sr. Manoel do Rego:— Muito me admira que o nobre deputado emitta essa opinião, pois a lei do 1º de outubro, diz: « só nos matadouros publicos ou *particulares* com licenças das camaras, se poderão matar e esquartejar as rezes » e, uma vez alterar esta lei, não sei como póde admittir que se reconheça á uma camara o direito de prohibir matadouros particulares!

Vejamos as posturas da Floresta.

O Sr. Olympio Marques:—Em Salgueiro já vê que nada achou.

O Sr. Manoel do Rego: — Sempre achei uma disposição, que o nobre deputado, para ser coherente não devia adoptar.

Hei de mostrar-lhe, porém, outras, contendo disposições identicas, á da Escada, sendo o nobre deputado o relator dos projectos, que as approvaram.

O Sr. Olympio Marques: — Vamos á Floresta.

O Sr. Manoel do Rego:— Posturas da camara municipal de Floresta, lei n. 1,096.

O Sr. Olympio Marques:—Vamos ao artigo.

O Sr. Manoel do Rego:—Espere, vamos de vagar.

Aqui está: e o art. 43: « ninguem poderá ter açougue aberto sem licença annual da camara, sob pena de 10$ de multa. »

O nobre deputado foi o relator deste parecer, como vou mostrar.

Aqui está o projecto n. 408 de 16 de maio de 1872, que approva as posturas da camara municipal de Floresta. Sobre este artigo o nobre deputado não propoz emenda alguma (mostrando):

Licença annual; ainda peior que a postura da Escada.

Aqui está o parecer assignado em primeiro lugar pelo nobre deputado (mostra) e pelo Sr. Pinto Junior.

O Sr. Olympio Marques:— Vamos á outra.

O Sr. Manoel do Rego: — Não é preciso outra, mas temos ainda outras. Com o artigo que li tenho mostrado que o nobre deputado concorreu para approvar-se uma disposição que obriga os açougues a tirarem *licença annual*, ao que não obriga a postura da Escada, a qual diz apenas que os açougues não podem ser abertos sem licença.

O Sr. Olympio Marques dá um aparte.

O Sr. Manoel do Rego:—Isto é muito significativo, e o nobre deputado não póde contestar.

O Sr. Olympio Marques:—Não estou contestando; hei de explicar.

O Sr. Manoel do Rego:—Em outras posturas ha disposição identica.

Lei n. 1,102, posturas do Granito, art. 14: « ninguem poderá *talhar carne* nesta villa, senão nas casas para isto destinadas pela camara, e pagando de cada rez para talhar 400 réis, de animal suino 160 réis, de animal cabrum e ovelhum 60 réis, etc. »

Não é nos mesmos termos, mas é sempre uma restricção, autorisando a cobrança de impostos onerosos, contra a lei de 1º de outubro, na opinião do nobre deputado.

Ainda o nobre deputado elaborou o parecer, de que é o relator.

Lei n. 1,116, posturas de Itambé, art. 46: « *ninguem poderá ter açougue aberto neste municipio sem licença annual da camara, sob pena de 10$000 de multa* » já tendo o art. 31 determinado que não se póde matar gado para o consumo sem licença da camara, e em lugares designados pelos fiscaes para matadouros.

Ipsis verbis, virgulis, punctis, e sempre exigindo *licença annual*, o que é muito mais restrictivo do que a da Escada.

Estas posturas foram approvadas pelo projecto n. 113 de 21 de maio de 1872, assignado por—*Marques da Silva.—Vieira de Mello* (mostrando ao Sr. Marques da Silva).

Portanto, já são duas disposições mais restrictivas, além das outras que importam o mesmo.

Vejamos as posturas de Serinhaem, lei n. 1,122, art. 21: « *ao estabelecimento de casas para venda de carnes verdes* (açougue) *precederá licença da camara, etc.*; » approxima-se mais da postura da Escada, pois não exige licença *annual*.

Estas posturas foram approvadas pelo projecto n. 89 de 4 de maio de 1872, assignado pelo nobre deputado, como relator, e pelo Sr. A. D. Pinto Junior, convindo notar que o actual art. 21, *que exige a licença para abrir açougue*, foi apresentado pelo nobre deputado como substitutivo ao art. 29 das ditas posturas, o que prova ter estudado a materia, sem que descobrisse a illegalidade, que hoje encontra (mostrando).

Tenho, pois, demonstrado que, desde 30 e tantos annos, encontra-se disposição identica em todas as posturas de camaras municipaes, inclusive muitas daquellas para as quaes collaborou o meu digno amigo, illustre deputado pelo 3º districto, que sem duvida hoje mudou de opinião, não sei com que fundamento.

Ante-hontem, na occasião da discussão desta postura, disse que me parecia que o nobre deputado tinha concorrido, como membro da respectiva commissão, para a approvação de posturas em que havia disposição identica; e o nobre deputado respondeu-me que eu não mostrava uma.

Já tinha dito que não estava então preparado para tal debate, porque não esperava que o projecto entrasse nesse dia em discussão.

Era necessario que fizesse um trabalho minucioso e massantissimo, até para quem está ouvindo ler o seu resultado (não apoiados), quanto mais para quem o fez; entretanto não hesitei em fazel-o, para justificar a minha opinião, como creio ter feito, bem a meu pesar, pois sinto ter sido obrigado a mostrar a opinião sustentada, não ha muitos annos, pelo meu nobre amigo e collega, e hoje por elle repellida, estando entretanto de accordo com a minha, que é apadrinhada pela de todos, aquelles que ha 30 e tantos annos teem tomado parte nos trabalhos desta assembléa, e de alguns presidentes que deram publicação ás posturas que continham disposições, cujos nomes mencionei.

O Sr. Ratis e Silva: — Mas acabaram em paz.

O Sr. Manoel do Rego: — E ainda estamos

embora esteja em desaccordo neste ponto, não admitto que possamos ficar em desharmonia.

O Sr. Olympio Marques : — Menos neste ponto.

O Sr. Manoel do Rego :— Neste ponto não podemos estar de accordo, apezar de tudo quanto tenho dito, e que parecia-me mais que bastante para convencer ao nobre deputado; entretanto tenho sustentado plenamente a minha opinião, mesmo com a do nobre deputado, emittida por diversas vezes, e com a da assembléa, constantemente manifestada nos innumeros codigos de posturas, que tenho lido; não é preciso dizer mais.

As posturas da camara municipal do Recife não impõem expressamente aos açougues a obrigação de tirar licença, porque, como já demonstrei estão estes incluidos na expressão generica—*casas de negocios*,—das quaes exige-se essa licença; ainda hoje vigora a tabella de 1851, que li, em cujo art. 1º § 6º estão comprehendidas — *as casas de vender carnes verdes de vacca, carneiro ou porco, ou carne secca.*

Entretanto, as posturas do Recife, impõem certas restricções, que o nobre deputado não devia regularmente admittir, sendo membro da respectiva commissão, á vista da opposição que faz á postura em discussão.

Diz o art. 33 : « A camara designará os lugares para açougues, e marcará por editaes, um prazo razoavel para a remoção dos que se acham em lojas de sobrados e casas terreas com sotão. »

Isto, na opinião do nobre deputado, é uma restricção ao direito de ter açougue, de vender carne ; é contra a lei do 1º de outubro, que determina que cada um póde vender carne onde quizer.

Diz o art. 34 : « Fica prohibido nas freguezias fóra da cidade, estabelecer-se talhos de açougues, em telheiros abertos, etc. »

Tudo isto é limitação, contra a lei do 1º de outubro, na opinião do nobre deputado, e o nobre deputado deixou passar [continúa a lêr] ; diz o art. 31 : « Fica prohibido o estabelecimento de açougues em lojas de sobrados ou casas terreas com sotão » e o art. 32 : « Fica prohibida a morada de familias no interior das casas em que houver açougues. »

O Sr. Olympio Marques :—E' regulando a limpeza do açougue.

O Sr. Manoel do Rego :—Ora, prohibir que se tenha açougue em lojas de sobrados ou em casas terreas com sotão, é regular a limpeza do açougue !

O Sr. Olympio Marques :—E nos sotãos ?

O Sr. Manoel do Rego :—Mesmo nas casas terreas com sotão, porque razão ? Saiba o nobre deputado que, em muitas cidades importantes da Europa, ha casas ricas, habitadas por homens abastados e importantes, em cujos andares terreos se veem açougues.

O Sr. Olympio Marques : — Isto é outra cousa.

O Sr. Manoel do Rego :—O que é de admirar é que o nobre deputado, propugnador acerrimo da lei do 1º de outubro, admitta todas estas limitações, não autorisadas por essa lei.

O nobre deputado disse que os açougues não pagam licença; provei que a propria camara municipal do Recife cobra o imposto ou licença sobre açougues, e entretanto o nobre deputado diz que não.

O Sr. Olympio Marques : — Eu não disse tal cousa. Fiz distincção entre imposto e licença.

O Sr. Manoel do Rego :—Mas mostrei ao nobre deputado que é a mesma cousa, e até com a tabella confeccionada em virtude da lei n. 284, de 1851, onde se vê expressamente—licença annual de 2$, sendo de nacionaes, e de 4$, sendo de estrangeiros.

O Sr. Olympio Marques dá um aparte.

O Sr. Manoel do Rego :—Os orçamentos dizem que as camaras continuarão a cobrar os rendimentos dos impostos creados por leis especiaes,—que não foram expressamente revogadas, e não os indicados nos mesmos.

O nobre deputado implica com a palavra—licença—apezar de ter-lhe mostrado que é sempre essa palavra que se acha nas leis, que tenho citado ; a licença é o imposto.

O Sr. Olympio Marques dá outro aparte.

O Sr. Manoel do Rego :—Esta é a pratica ; tenho demonstrado exuberantemente ; o nobre deputado, se quizer, póde informar-se de qualquer camara municipal do centro.

Sr. presidente, foi-me preciso fazer um estudo especial sobre esta materia, não só porque tenho pertencido á commissão de negocios de camaras, como tambem porque sou presidente de uma camara municipal, e tive de compulsar todos os codigos de posturas para confeccionar o dessa camara ; e supponha que, como o nobre deputado não tinha muita pratica destes assumptos, por isso sustentava a opinião, que tenho combatido, mas vejo que o nobre deputado persiste no erro, apezar de tudo !

A lei n. 1,126, de 18 de junho de 1873, artigo 30, autorisa a cobrança das mesmas rendas elevando a 30$000 o imposto sobre mascates, no municipio do Reecife, a 500 rs. sobre carga de aguardente.

A lei n. 1,154, posturas de Cimbres, artigo 26, diz :—*ninguem poderá ter açougue senão aonde não houver da camara, e precedendo licença desta, etc.*—

A lei n. 1,156 de 15 de junho, artigo 31, manda arrecadar as mesmas rendas, e mais a de 200$000 para a venda de borracha para limas de cheiro e a de 500$000 para armar-se circo, tudo na cidade do Recife, e eleva a 80 rs. o imposto sobre pé de coqueiros, na lei do orçamento municipal de 1873, n. 1,126, foi supprimido o paragrapho relativo ao imposto do art. 22 § 22 da lei n. 371 de 1855, que é o creado pela lei n. 284 de 1851 [*licença annual* sobre todas as casas de negocio), para cuja arrecadação foi confeccionado o regulamento pela camara do Recife, em 26 de agosto desse anno, o que vem ainda em apoio de minha opinião de que a licença é o mesmo imposto, pois não é de crer que a assembléa supprimisse essa fonte de renda, e assim procedeu porque ficou elle subsistindo no § 14 do art. 30 da dita lei, tendo sido por advertencia contemplado em duplicata em outros orçamentos anteriores.

A lei n. 1,168, posturas da Boa-Vista, art. 11, diz :—*as carnes verdes* de rezes mortas para o consumo, *só poderão ser expostas á venda nos açougues publicos, etc.*

Reconhece á camara o direito de fazer monopolio dos açougues.

A lei n. 1,171, posturas da do Bom-Conselho, art. 37, diz : « não se poderá matar rezes para consumo publico, ou mesmo de casas particulares, senão no lugar designado para matadouro publico etc. » aqui o matadouro é ao mesmo tempo açougue, como vê-se dos artigos subsequentes, e admitte-se para a camara o privilegio de tel-os.

Já em meu primeiro discurso li o art 42 da lei n. 1,204, posturas de Aguas-Bellas, que exige *licença annual* dos açougues.

A lei n. 1,221, de 21 de junho de 1875, art. 45, manda arrecadar as mesmas rendas, eleva a 5$000 a licença para casas de negocio nas cidades e villas, a 10$000 o imposto sobre carroças a 500$000 o de vender borracha para limas nesta cidade, estendeu a todas as camaras o de 40 rs. por metro das rêdes de costa e pesca, e o de capatazes, magarefes, etc., creado pela do Recife, creou o de 6$000 para vender qualquer genero alimenticio nas ruas desta cidade, e o de 6$000 para boleiro, ganhadores de outra qualquer industria que se exerça nas ruas, limitando a 40 rs. por pessoa e a 80 rs. por animal vaccum, cavallar ou muar a taxa sobre passagem de rios.

O art. 60 da lei n. 1,224, posturas do Cabo, autorisa essa camara a fazer um *açougue onde os marchantes serão obrigados a matar suas rezes*, pagando 1$000 por cada rez ; ainda aqui o açougue é ao mesmo tempo *matadouro*, como declara que muitas vezes se estendia no interior e é mais uma disposição contra a lei de 1 de outubro, na opinião do nobre deputado.

O art. 64 da lei n. 1,226, posturas do Triumpho, diz : « A camara fornecerá aos marchantes matadouros, curraes e *casa de açougue* etc., mediante uma retribuição ; ficam, pois, prohibidos os açougues particulares.

A lei n. 1,252 de 27 de junho de 1876, art. 45, que está em vigor, autorisa a arrecedação dos mesmos impostos.

Poderá parecer, á primeira vista, fóra de proposito ter-me eu occupado de todas as leis do orçamento municipal, mas se o fiz, foi para demonstrar que, apezar de não serem autorisadas pela lei do 1º de outubro, tem as camaras municipaes pouco a pouco augmentado as suas fontes de receita, fundadas no acto addicional, ainda contra a opinião do nobre deputado, que entende não poder esse revogar ou derogar algumas disposições daquella lei.

Ainda para provar ao nobre deputado que não é illegal exigir-se a licença dos açougues, citarei o que occorre na provincia do Rio de Janeiro, como poderá ver o nobre deputado do *Jornal do Commercio* de 26 de janeiro do corrente anno, no qual vem publicada a resolução do orçamento municipal para o anno de 1877 a 1878, em cujo art. 3º § 20, lê-se :—*para ter açougue, de 10$000 a 30$000.*

Creio, pois, ter provado que se exige licenças para abrir açougue, pela qual paga-se um imposto não só aqui como em outras provincias, que o nobre deputado concorreu para que se approvassem posturas, que contem disposição ainda mais restrictiva, mandando tirar licença *annual*, ao passo que a postura da Escada determina apenas que não se possa abrir açougue sem licença, que póde não ser annual, a exemplo do que se pratica em outras camaras.

O Sr. Olympio Marques dá um aparte.

O Sr. Manoel do Rego :—O nobre deputado não se quer convencer ; é de admirar ! entretanto é incontestavel que não se póde abrir açougue sem tirar licença, e por essa occasião paga-se o imposto, e mesmo para traspassar o açougue a outrem, como qualquer casa de negocio, é preciso tirar nova licença, pagando-se metade da taxa. Esta é a pratica, posso affiançal-o ; e se o nobre deputado duvida, pode indagar, a ver se fica convencido ; parece-me impossivel melhores argumentos do que os que tenho apresentado, citando mesmo a opinião do nobre deputado em outras occasiões, inteiramente de accordo com a que sustento.

Entretanto sinto não ter podido convencer ao nobre deputado, satisfazendo-me, porém, a crença de que tenho cumprido o meu dever.

Nas posturas de 1875, quando fiz parte da respectiva commissão, não se encontra disposição exigindo especialmente licença dos açougues, porque elles estão comprehendidos na denominação generica — *casas de commercio* —. O que é verdade é que em nenhuma parte da provincia os açougues estão isentos de tirar licença ; e se a camara municipal da Escada julgou necessario confeccionar esta postura, é porque havia duvida se devia comprehender-se os açougues na expressão generica — casas de commercio — o que é entretanto incontestavel.

Parece-me, portanto, que, mesmo de accordo com os precedentes da assembléa, a postura não pode deixar de ser approvada e rejeitada a emenda, porque pretende nullifica-la.

O nobre autor da emenda entende que, em vista da lei de 1º de outubro não se pode obrigar o açougue a tirar licença, entretanto tenho mostrado o contrario, com a leitura de todas as posturas das camaras municipaes da provincia, inclusive aquellas para as quaes o nobre deputado collaborou, e que a opinião contraria á que o nobre deputado agora sustenta, tem sempre prevalecido, que todos teem entendido constantemente : que os açougues devem tirar licença, e que quando os outros estabelecimentos de commercio no Recife não tiraram licença, já os açougues eram obrigados a tira-la, pagando 12$000 annuaes, desde o anno de 1843, quantia não modica naquelle tempo.

Devo, antes de concluir, fazer algumas ligeiras considerações, em ordem a demonstrar que não creio que as posturas, que tenho lido, relativas aos açougues, contenham disposições illegaes, pois, como sabe o nobre deputado, em virtude do art. 20 do acto addicional os presidentes enviam á assembléa e governo geraes copias authenticas de todos os actos legislativos provinciaes que tiverem sido promulgados, afim de se examinar se offendem a constituição, os impostos geraes, etc., e, segundo o art. 21 do regulamento de 5 de fevereiro de 1842, são essas leis examinadas pela secção do imperio do conselho de estado, que emitte o seu parecer a respeito, e não tenho sciencia de que alguma dessas leis tenha sido julgada conter disposição illegal. Accresce que os presidentes, conforme exigem as circulares, de 5 de novembro de 1842, de 24 de dezembro de 1859 e de 7 de novembro de 1861, quando remettem á secretaria do imperio as leis provinciaes, devem no officio, que as acompanhar, fazer uma exposição dos motivos porque sanccionaram ou deixaram de sanccionar cada uma dellas, e o mesmo certamente quanto á publicação, exigindo tambem a circular de 16 de dezembro de 1845 que, quando algumas das leis tenham sido sanccionadas pelo seu antecessor, os presidentes emittam, não obstante, sua opinião sobre o merecimento dellas, e se algum delles pensasse como o nobre deputado teria negado publicação a qualquer dessas leis, o que no emtanto não aconteceu, nem uma só vez !

Não tenho conhecimento dos pareceres da secção do conselho de estado, sobre as leis desta provincia, mas pelo que emittio, em 7 de agosto de 1871, a mesma secção, de que faziam parte os finados visconde de Souza Franco e marquez de Sapucahy, sobre as leis do Piauhy, de 1869 e 1870, conclúo que considera legal as licenças para abrir officinas, etc., como vê-se do seguinte trecho : « as camaras municipaes exigem *licença* para abrir officinas, e muitas limitam-se a exigil-as daquellas em que os productos se vendem, porém sobre o trabalho mecanico, etc., a camara não o devia fazer, e nem approva-l-o a assembléa provincial, ou provisoriamente o presidente da provincia, etc. »

Devo tambem informar ao nobre deputado, que não só nas posturas constantes dessas leis, como nos orçamentos municipaes, vem especialmente consignado o imposto de *licenças* para abrir açougue, que não merecer impugnação da secção, certamente por achal-o legal.

Para demonstrar ao nobre deputado que os presidentes podem negar publicação aos actos das assembléas provinciaes, que não dependem de sancção, citarei o seguinte precedente occorrido em Matto Grosso : tendo, em 1845, a assembléa provincial dessa provincia, confeccionado uma resolução, estabelecendo a fórma porque deve exercer a attribuição que lhe confere o art. 11 § 7º do acto addicional, e remettido ao *presidente para mandar publical-a*, recusou este fazel-o, sob diversos pretextos, e sendo o negocio affecto á secção de justiça do conselho de estado, composta de Carneiro Leão (marquez do Paraná), Lopes Gama (visconde de Maranguape), e bispo de Anemuria, foi de paracer que « o presidente da provincia de Matto Grosso não obrou em regra, e conforme a verdadeira intelligencia do acto addicional, quando se recusou a mandar publicar a resolução de que se trata, pelas razões que dá, as quaes, pelo que fica demonstrado, parecem á secção improcedentes. »

Conclúo, pois, que se nenhum dos presidentes desta provincia recusou mandar publicar as posturas, que li, as quaes exigem que os açougues tirem licença, etc., é porque não havia illegalidade nestas disposições.

Devo tambem observar ao nobre deputado que as assembléas de outras provincias julgam-se autorisadas a revogar em sertos portos a lei de 1 de outubro ; como sabe o nobre deputado, determina essa lei no art. 81 que o procurador receberá seis por cento de tudo quanto arrecadar ; entretanto a lei n. 130 de 18 de maio de 1838 [da provincia do Rio de Janeiro], no art. 19, diz : « as camaras municipaes.... poderão elevar até *dez por cento a commissão das quantias que seus procuradores effectivamente cobrarem* ; » assim como o art. 31 da lei n. 850 de 1855 ; as leis de orçamento municipal de 1869 e 1870 do Piauhy, sujeitas á apreciação da secção do imperio do conselho de estado a que acima referi-me, concedem aos procuradores a porcentagem de dez a vinte por cento, o que não mereceu reparo da dita sessão, sem duvida por não julgar illegal.

Finalmente direi ao nobre deputado que, ainda admittindo que a lei de 10 de outubro prohibe que se exija licença dos açougues, o que entretanto não é certo, podem as camaras exigil-a, em virtude do art. 18 do decreto de 15 de junho de 1844, assim como de todas as casas de negocio, o que diz : « as camaras municipaes *não poderão dar as licenças annuaes* aos que são obrigados ao pagamento do imposto, sem que tenham apresentado conhecimento de o haver pago, do anno anterior, ou do da licença, que se requer : » e no art. 2º § 6º desse decreto vem mencionadas as casas ou lojas em que se vender carne verde de vacca, etc., [ou açougue].

Nada mais resta-me accrescentar ; e, á vista do que fica dito, creio que a assembléa procederá com acerto, não approvando a emenda do nobre deputado, a qual não tem razão de ser.

Tenho cumprido o meu dever, e justificada cabalmente a opinião que emitti. Se a assembléa entender o contrario em sua sabedoria, apesar de tudo quanto tenho exposto, a sua decisão merecer-me-ha o maior respeito, com quanto não possa adaptal-a.

Tenho dito.

O Sr. Attico Leite :—Cumprio muito bem o seu dever.

[Muito bem].

Indo proceder-se á votação, reconhece-se não haver numero, e fica a discussão adiada.

O Sr. presidente dá para a ordem do dia seguinte a continuação da antecedente, e levanta a sessão.

REVISTA DIARIA

Assembléa provincial — Hontem não funccionou por falta de numero.

Passamento.— Com a idade de 70 annos, falleceu hontem, ás 5 horas da tarde, victima de padecimentos chronicos, o Sr. tenente-coronel reformado da antiga guarda nacional, Justino Pereira de Farias.

Homem activo e laborioso desde seus primeiros annos ; modesto e de costumes severos, que bem diziam com o caracter probo, que o distinguia e inspirava o respeito e consideração de que sempre dispoz, pôde, ao morrer, legar á sua consorte e um filho, o resultado de seus esforços e economias.

O seu cadaver será depositado, hoje, pela manhã, na capella do cemiterio publico, onde, ás 4 horas da tarde, receberá os ultimos suffragios e será inhumado.

A Exm.ª familia do finado, a quem apresentamos nosso profundo sentimento, pede aos seus amigos o comparecimento á esse acto, o mais solemne da vida humana.

Carros, á rua do Imperador, ponto correspondente á cocheira do Sr. Agra.

Commissario de policia.— Por portaria da presidencia da provincia, de 26 de abril, foi exonerado, a pedido, Joaquim Felix Bezerra Cavalcante, de commissario de policia de Cimbres.

Districto policial.— Por portaria da presidencia da provincia, de 25 de abril foi supprimido o 2º districto de subdelegacia do termo de Pão d'Alho, passando o 3º districto a ter a designação de 2º, e dividindo-se entre os dous o respectivo territorio, de sorte que tenham os mesmos limites que os actuaes districtos dos julgados de paz existentes.

Autoridade policial. — Por portaria da presidencia da provincia, de 25 de abril, foi exonerado, a pedido, de 1º supplente do subdelegado do districto de Belem, da freguezia da Graça, Antonio José Mauricio.

Ferimento.— No dia 3 de abril, na villa de Jaboatão, o preto Francisco, escravo de D. Mariana Pinto Correia de Barros, ferio a um seu parceiro, de nome Manoel, sendo preso em flagrante.

A' caridade publica. — Falleceu, antehontem, na cidade de Olinda, o Sr. Luiz Belmiro Pereira, deixando em extrema penuria sua familia, composta da viuva e dez filhos, quasi todos menores.

Esse angustiado grupo de infelizes, para quem a miseria escancara fauces mais horriveis que as da morte, que acaba de fechar-lhes em um tumulo, o unico amparo, embora fragil, que lhes restava, reside á rua de Xavier Santa Rosa n. 3, n'aquella mesma cidade.

E' ahi, pois, que devemos depôr, todos os que comprehendemos os deveres, que nos correm, em taes occasiões, o nosso obolo, para que a desgraça não desespere da Provindencia Divina, á força de desesperar da providencia humana.

Boa providencia.— Communicam-nos que o Sr. major Cunha Guimarães, subdelegado do 1º districto da freguezia de S. José, auxiliado por guardas civicos da secção dessa freguezia, conseguio hontem mandar para o mercado publico, afim de serem ahi vendidas á vontade dos compradores, 21 cargas de farinha ; 3 de feijão e 2 de milho ; não, sem difficuldades, visto que, queriam compral-as por atacado os atravessadores desses generos, que sonham agora com lucros fabulosos.

A opposição apresentada pelos atravessadores, á resolução do Sr. Cunha Guimarães, foi a ponto de precisar elle mandar recolher á casa de detenção, a dous dos taes.

Mar Negro—Esse mar interior, antigamente denominado Ponto Euximo, e que em lingua russa chama-se—*Tcherno-more*, acha-se, segundo o telegramma da agencia Havas, que vai publicado na secção competente, bloqueado pelas forças turcas.

Esse mar communica-se com o Mediterraneo pelo estreito do Bosphoro, o mar de Marmara, e o estreito dos Dardanellos, e com o mar d'Azoff pelo estreito de Iénikalé ; banha, ao norte e a éste, a Russia ; ao oéste, a Turquia ; ao sul, a Azia. Occupa 1,080 kilometros de oeste a éste, sobre 620 de norte á sul. Suas aguas, cercadas por costas pouco altas e regulares, são pouco salgadas, claras e profundas. As tempestades são ahi violentas, e muitas vezes nevoeiros completos cobrem-as. Uma corrente fortissima impelle as aguas para o mar de Marmara. Nas suas aguas apenas notam-se algumas pequenas ilhas.

São seus affluentes principaes : do lado da Europa—o Danubio, o Dniester, o Boug, o Dnieper, o Don, e o Louban ; do lado da Azia—o Ieschyl, o Kizil e o Sakharia.

Os seus portos principaes são : Akerman, Odessa, Nicolaier, Kherson, Sebastopol, Anapa, Sondjouk-Kaleh, Soukhoum-Kaleh, Anaklia, Redout-Kaleh, Poli, Trébizouda, Sinope e Varna.

O tratado de Paris, de 1856, declarou-o neutralisado.

Escravos—Do nosso porto embarcaram, no vapor *Espirito Santo*, com destino ao Rio de Janeiro, 23 escravos.

Dinheiro—O vapor *Espirito Santo* levou de nossa praça para

Maceió	35:000$000
Bahia	2:368$200
Rio de Janeiro	10:547$000

Vapor Giquiá— Foi, por ordem da presidencia, transferida para o dia 14 do corrente, a sahida deste vapor, que se destina ao presidio de Fernando de Noronha.

Pagadoria de fazenda. — Nesta estação pagam-se hoje as seguintes folhas:

Empregados da visita da saúde, instituto vaccinico, navios da armada, e praças de prete reformadas.

Aconcagua.— Este vapor, da companhia do Pacifico, sahio do porto da Bahia para o nosso, no dia 4 do corrente, á tarde, e deve amanhã aqui amanhecer.

Instituto Archeologico e Geographico.— Sahio á luz o n. 27 da *Revista* dessa associação, correspondente ao mez de abril de 1870.

Vapor Ipojuca.— Esse vapor, da companhia pernambucana, sahio hontem á tarde da Parahyba para o nosso porto, onde deve hoje amanhecer.

Para o sul do imperio.— Com 19 recebidos em nosso porto, levou o vapor francez *Senegal*, 170 passageiros.

Entre os passageiros da Europa achavam-se os Srs. Barão de Pereira Marinho, negociante na Bahia, e Conde de Goyon, addido da legação franceza no Rio de Janeiro.

Anniversario.— Completam-se hoje 216 annos que foi criado o corpo capitular de Olinda.

Diccionario Juridico-Commercial.— A livraria Classica, do Revm. S. Ignacio Francisco dos Santos, á rua do Imperador n. 73, tem á venda uma pequena porção de exemplares da excellente obra — *Diccionario Juridico Commercial*—pelo illustrado jurisconsulto José Ferreira Borges, indispensavel, para consulta, aos alumnos do 4º anno da Faculdade de Direito. Vende-se a 8$000 o exemplar.

Na mesma livraria serão encontradas á venda muitas outras obras de direito e de jurisprudencia, apropriadas ao estudo dos diversos annos d'aquella Faculdade.

English Bank of Rio de Janeiro.— A direcção resolveu recommendar, na proxima reunião dos accionistas, em Londres, no dia 24 do corrente, um dividendo de 12 schillings por cada acção, pagavel a 9 de junho prefazendo com o dividendo provisorio, pago em dezembro ultimo, 10 por cento sobre o capital realisado, para o anno financeiro passado.

Commemoração funebre.— No dia 8 (terça-feira), pelas 8 horas da manhã, os filhos e noras do Dr. José Soares de Azevedo, mandam celebrar, na igreja do convento de S. Francisco do Recife, missas pelo descanço eterno de sua alma, por ser o [illegible] primeiro anniversario de seu passamento.

Loteria do Rio de Janeiro.— Segundo telegramma recebido, consta que hoje será extrahida a loteria (6ª1), em beneficio dos Servidores do Estado.

Vapores—São esperados os seguintes :

Dantas	do Sul	hoje
Aconcagua	do Sul	amanhã
Memnon	do Sul	até 8
Pará	do Sul	até 9
Fire Queen	da Europa	até 9
Mondego	da Europa	até 10
Ceará	do Norte	até 13
Guadiana	do Sul	até 14
Bahia	do Sul	até 17
Iberia	da Europa	até 20
Equateur	do Sul	até 20

Loteria da provincia—Terça-feira, 8 do corrente, correrá a loteria 223ª, em beneficio do hospital da misericordia de Goyanna.

Os bilhetes acham-se á venda na thesouraria das loterias e loja de calçados do Sr. Porto, á praça da Independencia ns. 37 e 39.

As listas sahirão no mesmo dia, e os premios se pagarão do dia seguinte em diante.

Passageiros—Chegados dos portos da Europa no vapor francez *Senegal* :

Alfredo Staehelin, Antonio Duarte de Oliveira, Mauricio P. Estevão, A. I. Kelian e Moise Polack.

Leilões — Hoje realisam-se os seguintes :

Pelo agente Gusmão, no caes 22 de Novembro, junto ao Club Popular, de 30 liames de sicupira

Pelo agente Stepple, na rua do Bispo Sardinha n. 38, do sitio n. 58 da rua do Barão de S. Borja.

Pelo agente Dias, á rua do Barão do Triumpho, trapiche do Visconde do Livramento, de 30 tinas com carbonato de sóda e 20 barricas com barrilha em pó.

— Segunda feira deve realisar-se o seguinte :

Pelo agente Pinto, á rua do Imperador n. 57, de calçado e miudezas avariados.

Cemiterio publico—Obituario do dia 3 de maio de 1877 :

Maria, parda, Pernambuco, 42 annos, Santo Antonio, convulsões.

Mariana Francisca de Mello Cahú, branca, Pernambuco, 61 annos, casada, Santo Antonio ; pneumonia.

Cosme, pardo, Pernambuco, 11 mezes, Boa-Vista ; convulsões.

Josepha de Jesus Soriano, branca, Pernambuco, 26 annos, solteira, Graça ; febre adynamica.

Joaquim, preto, Africa, 80 annos, viuvo, Boa-Vista, hospital Pedro II ; commoção cerebral.

Zulmira, parda, Pernambuco, 18 mezes, Graça ; pneumonia.

Maria Francisca da Conceição, parda, Alagôas, 40 annos, solteiro, Boa-Vista ; cancro no utero.

O cadaver de Manoel Francisco do Nascimento, que foi encontrado na praia de Santa Rita, fallecido por asphyxia por submersão, mandado pelo subdelegado de S. José.

CHRONICA JUDICIARIA

Tribunal da Relação

SESSÃO ORDINARIA, EM 4 DE MAIO DE 1877

PRESIDENCIA DO EXM. SR. CONSELHEIRO ANSELMO FRANCISCO PERETTI

Secretario interino Dr. Manoel Pinto Damazo.

A's 10 horas e 25 minutos da manhã, presentes os Srs. desembargadores em numero legal foi aberta a sessão, depois de lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos, deram-se os seguintes

JULGAMENTOS :

Habeas corpus

Paciente Galdino José de Souza.—Concedeu-se a ordem de soltura.

Paciente José Francisco Teixeira.— Aguarda-se a resposta do Dr. chefe de policia da Parahyba.

Paciente Deusdedit Firmino Xavier da Fonceca.—Negou-se a ordem.

Recursos crimes

Do Cabo.—Recorrente o juizo, recorrido Antonio Rodrigues da Costa. Relator o Sr. desembargador Almeida Albuquerque. Adjuntos os Srs. desembargadores Souza Leão e conselheiro Doria.—Negou-se unanimemente provimento ao recurso.

De Pão de Assucar. — Recorrente o juizo, recorrido João Piano do Bom-fim. Relator o Sr. desembargador Souza Leão. Adjuntos os Srs. desembargadores Accioli e conselheiro Doria. —Negou-se unanimemente provimento ao recurso.

Queixa

Queixoso o bacharel Salustino Gomes da Silveira, querellado o juiz de direito da comarca da Palmeira dos Indios. Relator o Sr. desembargador Accioli. Adjuntos os Srs. desembargadores Reis e Silva e Almeida Albuquerque.—Julgou-se unanimemente improcedente a queixa.

Aggravos de petição

Do Recife.—Aggravante Manoel Archanjo da Cunha, aggravado o juizo de orphãos. Relator o Sr. desembargador Almeida Albuquerque. Revisores os Srs. desembargadores Reis e Silva e Souza Leão.—Não se tomou conhecimento do aggravo unanimemente por não ser caso delle.

Do Recife.—Aggravante Antero de Mesquita, aggravado o juizo do commercio. Relator o Sr. desembargador Motta. Adjuntos os Srs. desembargadores Souza Leão e conselheiro Doria.—Negou-se provimento ao aggravo unanimemente.

Do Recife.—Aggravante Manoel Alves Lessa, aggravado o juizo do commercio. Relator o Sr. desembargador Souza Leão. Adjuntos os Srs. desembargadores Motta e conselheiro Doria.—Foi aceita a desistencia.

Appellação crime

Do Pilar de Alagôas. — Appellantes Manoel Pedro dos Santos, appellada a justiça. Relator o Sr. desembargador Reis e Silva. Revisores os Srs. desembargadores Almeida Albuquerque e Accioli.—Mandou-se o réo a novo jury unanimemente.

Appellação civel

Do Rio Formoso.—Appellante a viuva e filhos de José de Barros Cavalcante, appellado o juizo. Relator o Sr. desembargador Accioli. Revisores os Srs. desembargadores Lourenço Santiago e Souza Leão. — Confirmou-se a sentença appellada unanimemente.

Appellação commercial

Do Pilar das Alagôas.—Appellante João Casemiro da Silva Machado, appellados os administradores da massa fallida de Figueiredo. Relator o Sr. desembargador Souza Leão. Revisores os Srs. desembargadores Reis e Silva e Lourenço Santiago.—Julgou-se nullo o feito de fl. 184 em diante.

Prorogação de inventario

Impetrante D. Brites Sebastiana de Moraes Monteiro. Sorteados os Srs. desembargadores Souza Leão e Almeida Albuquerque.—Concedeu-se o prazo pedido.

PASSAGENS

Do Sr. desembargador Lourenço Santiago ao Sr. desembargador Reis e Silva :

Appellações crimes

Appellante Rodolpho Julio da Saude, appellada a justiça.

Do Rio Formoso.—Appellante o promotor, appellado Joaquim Pedro Patriota.

De Bezerros.— Appellante Miguel Bezerra da Silva, appellada a justiça.

Appellação civel

De Brejo da Madre de Deos. — Appellante Luiz, escravo, por seu curador, appellado João Barbosa Perta e Fabricio Correia de Albuquerque.

Ao Sr. desembargador Almeida Albuquerque :

Appellação commercial

Do Recife.—Appellante Francisco de Pinho Borges, appellados Monteiro & Correia.

Do Sr. desembargador Reis e Silva ao Sr. desembargador Almeida Albuquerque :

Appellações crimes

De Ipojuca.—Appellante o juizo, appellado Feliciano Luiz de Moura.

De Caruarú.—Appellantes o juizo, Francisca Maria da Conceição, Thomazia das Neves e outras, appelladas Maria Simplicia das Neves e a justiça.

Do Sr. deembargador Almeida Albuquerque ao Sr. desembargador Lourenço Santiago :

Embargos remettidos

Do Recife.—Embargantes Anna Rita Pessoa da Gama e Francelina Pessoa da Gama, embargados Barbosa & C.

Ao Sr. desembargador Motta :

Appellação commercial

Do Recife.—Appellante a companhia Indemnisadora do Porto, appellado Juvintiano Manta.

Appellação civel

Do Recife.—Appellante o Dr. Naber Carneiro Bezerra Cavalcante, appellados Antonio Botelho Pinto de Mesquita e outros.

Ao Sr. desembargador Accioli :

Appellação crime

De Cajazeiras —Appellante o juizo, appellado Epaminondas Nunes Campos.

Do Sr. desembargador Accioli ao Sr. conselheiro Doria :

Appellações crimes

Do Recife.—Appellante o juizo, appellado Chrispim Gomes da Silva.

Do Recife.—Appellante o juizo, appellado Antonio Lopes da Silva.

Appellação commercial

Do Recife.—Appellantes Lourenço José Tavares e outros, appellado Julio Frustembergue.

Do Sr. conselheiro Doria ao Sr. desembargador Regueira Costa :

Appellações crimes

De Barreiros. — Appellante Francisco Joaquim de Souza, appellada a justiça.

Do Ouricury.—Appellante o promotor, appellado Antonio Marinho Ribeiro e outro.

Ao Sr. desembargador Souza Leão :

Appellação commercial

Da Parahyba.—Appellante Anna Maria da Conceição, appellado Adriano dos Santos Pereira.

Diligencias

O Sr. desembargador Motta, como procurador interino da corôa e promotor da justiça, deu parecer nos seguintes feitos ;

Appellações crimes

Appellante o juizo, appellado Thomé da Silva Barroso e outro ; appellante Joaquim da Costa Medeiros, appellada a justiça ; appellante o juizo, appellada Marcelina Maria Antonia de Jesus.

Com vista ao Exm. Sr. desembargador procurador interino da corôa e promotor da justiça:

Conflicto de jurisdicção

Entre os juizes municipaes de Palmares e da Escada.

Appellação crime

Appellante o juizo, appellado Antonio Luiz de Magalhães.

Appellação commercial

Appellante Antonio Augusto Lopes Algarvio, appellados Borges & Irmãos.

Com vista ás partes :

Appellações commerciaes

Embargantes Soares Castro & C., embargados Saunders Brothers & C. ; appellante o barão da Soledade, appellado José dos Santos Pereira Jardim.

DISTRIBUIÇÕES

Recursos crimes

Ao Sr. desembargador Accioli :

De Pão de Assucar.—Recorrente o juiz de direito, recorrido Manoel Grande.

Ao Sr. conselheiro Doria :

De Pão de Assucar.—Recorrente o juiz de direito, recorrido Antonio Luiz Ribeiro.

Appellação civel

Ao Sr. desembargador Motta :

Do Recife.—Appellante Antonio José Ferreira Refinador, appellado Manoel Espindola de Mendonça.

Appellação commercial

Ao Sr. desembargador Accioli :

Do Recife.—Appellantes Olinto Jardim & C., appellado o curador da massa fallida de Arruda & Irmãos.

Encerrou-se a sessão á 1 hora e 3/4 da tarde.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Manoel Gomes da Silva Amorim, sua accusação e defeza

II

Transcrevo abaixo o theor da consulta medico-legal e respostas que sobre ella deram os Srs. Drs. José Soriano de Souza, Malaquias Antonio Gonçalves e Augusto Carneiro Monteiro da Silva Santos :

CONSULTA

« Procedendo a um corpo de delicto, disseram os peritos :

« Que na parte esquerda e inferior da região mesogastrica, encontrara-se uma solução de continuidade de muito recente data, de fórma linear, recta e direcção pouco mais ou menos horisontal, bordos regulares, angulos agudos de extensão de cinco centimetros, tendo sua profundidade penetrado toda a parede do ventre e dado sahida a uns tres decimetros de intestinos delgado e algum épiplon.

« Que o offendido estava muito pallido e desanimado o que denotava ter perdido crescida quantidade de sangue, no transito que fizera da rua em que fôra ferido até a em que fôra vistoriado e curado.

Respondendo aos quesitos que lhe foram apresentados, disseram ainda os mesmos peritos :

« 1.º Que o ferimento não era mortal.

« 2.º Que não houvera ou resultara mutilação ou destruição de algum membro ou orgão.

« 3.º Que não podia haver ou resultar mutilação ou destruição.

« 4.º Que o mal resultante do ferimento ou offensa physica produzira grave incommodo de saúde e que inhabilitava do serviço por mais de 30 dias.

« Tres dias depois, fallecendo o offendido, procedeu-se a novo exame por outros peritos, os quaes disseram :

« Que examinando o cadaver de um homem, que representa ter pouco mais de quarenta annos de idade, e se achava já amortalhado, encontraram na parte esquerda e inferior da região gastrica uma solução de continuidade de margens regulares e angulos vivos, tendo de extensão cerca de duas pollegadas. Essa solução está unida por pontos de soltura (*) e penetrara na cavidade pela qual em vida do ferido e logo depois do ferimento sahio uma ara intestinal e parte do épiplon, conforme consta do auto de vistoria (de que acima se trata). Esse ferimento era de recente data. parecendo de tres a quatro dias.

« Pelo que respondiam :

« Ao primeiro quesito, isto é, se houve com effeito a morte ?

« *Que sim.*

« Ao segundo, isto é, qual a causa immediata da morte ?

« *Que o ferimento descripto foi a causa da morte.*

« Ao terceiro, isto é, qual o meio empregado que o produzio ?

« *Que um instrumento perfuro-cortante.* »

« Em face do exposto, pergunta-se :

« 1.º Respondendo os peritos, que procederam ao segundo exame : — que o ferimento descripto fora a causa da morte—sem declarar se causa immediata, conforme o quesito que lhes fora feito, ou se mediata, acham-se em opposição aos peritos que procederam ao primeiro exame ou corpo de delicto, quando dizem que o ferimento não fora mortal, isto é, a resposta dos segundos peritos exclue a possibilidade de ser o ferimento lethal per accidens como no caso de que trata o art. 194 do Cod. Pen., que diz :—Quando a morte se verificar não, porque o mal causado fosse mortal, mas porque o offendido não applicasse toda a necessaria deligencia para removel-o ?

« 2.º Aceitando as premissas que estabeleceram os peritos do corpo de delicto, quando descrevem o ferimento como tendo penetrado toda a parede do ventre e dado sahida a uns tres decimetros de intestino delgado e algum épiplon, os peritos do segundo exame, que não assignalaram qualquer outra circumstancia, como se vê de suas declarações, poderiam apartar-se das consequencias que tiraram os peritos do corpo de delicto, e isto de modo a estabelecer a lethalidade do ferimento, não *per accidens*, porém sim *per se, absoluta ou relativamente* fallando, *in abstracto* ou *in* concreto ?

« 3.º Respondendo que—o ferimento fora a causa da morte—e não que—o ferimento fora a *causa* immediata da mesma morte,—os peritos, que procederam ao segundo exame, ficaram inhibidos de responder affirmativa ou negativamente a um outro quesito no sentido de saber-se se a morte verificara-se porque o offendido não applicara a necessaria deligencia para removel-a ?

« 4.º A lethalidade do ferimento, por não ter o offendido applicado toda a necessaria deligencia para remover o mal, póde ser devidamente averiguada sem o auxilio da sciencia e concurso dos professionaes ? »

(*) Sutúra).

PARECER DO SR. DR. JOSÉ SORIANO DE SOUZA

« Eu abaixo assignado, doutor em medicina, pela Faculdade do Rio de Janeiro, tendo examinado attentamente a exposição junta respondo ás questões propostas do seguinte modo :

« 1.º Respondendo os peritos do corpo de delicto de modo absoluto—que o ferimento não era mortal, e os do exame cadaverico tendo affirmado, sem distincção alguma, — que o mesmo ferimento foi a causa da morte, acham-se em opposição. Se os peritos do corpo de delicto tivessem considerado o ferimento, de que se trata, comprehendido nos da hypothese do art. 194 do Cod. Pen. deviam ter respondido de outro modo, por exemplo, declarando não ser mortal o mal causado, *salvo circumstancias supervenientes*, como falta do conveniente curativo, etc. Dando, porém, uma resposta negativa absoluta fazem crer que para elles o ferimento nada tinha de mortal.

« Por outro lado, os peritos do exame cadaverico respondendo que o ferimento foi causa da morte, sem distinguir se causa immediata ou mediata, excluem a possibilidade de ser o ferimento lethal *per accidens*, o que se deve tanto mais crer quanto o ferimento é certamente um daquelles geralmente considerados mortaes *per se*.

« 2.º Os peritos do segundo exame não deviam ter-se contentado com a simples inspecção externa do ferimento para responder sobre o quesito da lethalidade. Além dessa inspecção, deviam ter examinado se algum orgão interno fora offendido pelo instrumento perfuro-cortante, e bem assim informado-se dos symptomas morbidos apresentados pelo ferido durante o tempo que viveu, o que tudo serviria para mais seguramente firmarem o seu juizo sobre a lethalidade absoluta do ferimento. Nada disso porém se encontra no *visum et repertum* dos referidos peritos, que apenas se referiram, quanto a ser ou não penetrante o ferimento, ao que *constava do auto de vistoria*.

« Todavia, ainda mesmo sómente autorisados pela descripção do referido auto de vistoria podiam elles tirar consequencia diversa da dos primeiros peritos, que descrevendo um ferimento penetrante no ventre, com sahida de visceras, não obstante concluem não ser mortal semelhante ferimento !

« 3.º Nada inhibia que os peritos que procederam ao segundo exame respondessem affirmativa ou negativamente a outro quesito sobre se a morte verificara-se por não ter o offendido applicado toda a necessaria diligencia. Pelo contrario, se estavam certos de que o ferimento era lethal *ex-ipso*, deviam responder que a morte dar-se-hia por maior que fosse a diligencia do offendido em evital-a.

« 4.º Não. Se um ferimento, que de si não é mortal, torna-se tal por circumstancias que lhe são estranhas, como a falta do conveniente curativo, a má vontade do ferido em applicar os meios, etc., é cousa que só a juizo dos professionaes e com o auxilio da sciencia pode ser devidamente decidida.

« Este é o meu parecer, que sujeito á autoridade mais competente. »

Recife, 24 de abril de 1877.

Dr. *José Soriano de Souza.*

PARECER DO SR. DR. MALAQUIAS ANTONIO GONÇALVES

Para responder aos quesitos, que nos foram feitos na consulta medico-legal junta, temos necessidade de estabelecer alguns principios antes.

O julgar se da lethalidade de um ferimento é cousa sempre muito difficil, por que ella depende de circumstancias varias e diversas, sempre difficil e muitas vezes impossivel de apreciarem-se.

Um ferimento, muitas vezes inteiramente semelhante a outro, tem consequencias e resultados mui diversos, sem que se possa apprehender a circumstancia ou circumstancias que intervieram para a variabilidade desse resultado.

Se no mundo inorganico, onde as leis são muito mais precisas, nem sempre é possivel prever com certeza o resultado de certos factos por que nem sempre é possivel apreciar com certeza as diversas variantes, quanto mais no mundo organico, onde essas variantes são innumeras e muitas actualmente collocadas inteiramente fóra de nossos calculos ; existe sempre alguma cousa de arbitrario no resultado, quando se deixa alguma cousa de arbitrario nas influencias que concorrem á produzil-o.

Em medicina legal se dividem os ferimentos em *mortaes* e não *mortaes* e os primeiros se subdividem em :

1.º *Ferimentos necessariamente mortaes [læsiones absolute lethales]*, isto é, ferimentos tão graves que a morte é a consequencia evidente delles ;

2.º *Ferimentos accidentalmente mortaes [læsiones per accidens lethales]*, isto é, que não occasionam a morte se não pelo concurso de uma disposição particular do individuo ferido, ou de uma circumstancia qualquer que dê ao ferimento uma gravidade que elle não tem ordinariamente ;

3.º *Ferimentos mortaes por si mesmos*, isto é, que devem trazer a morte, porem unicamente por que nenhum soccorro foi administrado em tempo. Assim um ferimento constituido pela destruição de uma porção notavel da medulla é um ferimento necessariamente mortal, por que a morte é consequencia inevitavel do ferimento ; um ferimento penetrante do thorax é um ferimento accidentalmente mortal, por que necessita, para que tenha como consequencia a morte, do concurso ou d'uma disposição particular do individuo ferido ou de uma circumstancia qualquer que augmente a sua gravidade ordinaria ; um ferimento da femoral ou de outra qualquer arteria importante é um ferimento mortal por si mesmo, quando a arteria não é logo ligada, por que a morte tem lugar, porem unicamente por que esse soccorro não foi administrado em tempo.

Feitas estas considerações preliminares e necessarias para esclarecer e fundamentar a nossa opinião passemos a tratar dos quesitos, que nos são feitos na consulta medico-legal.

Respondemos :

Ao 1º quesito.—Que a opposição existente entre os peritos do segundo exame, que consideram o *ferimento como causa da morte* e os do corpo de delicto que classificaram o *ferimento como não mortal* é apenas apparente e não real ; por que os peritos do corpo de delicto, declarando que o ferimento não era mortal, quizeram apenas dizer que o ferimento não era da ordem daquelles que produzem necessariamente a morte como consequencia evidente, e não que a morte não podia ter lugar ou pelo concurso de condições organicas individuaes, que não poderam e nem podiam talvez ser appreciadas pelos peritos, por que a resistencia vital, resultante de muitas forças, varia muito nos diversos individuos, ou pelo concurso de uma ou muitas circumstancias supervenientes, que não podiam ser previstas na occasião e que se deram, ou por que não foram evitadas pelos meios aconselhados pela sciencia, ou por que não poderam ser evitadas apezar da emprego desses meios. Em todo o caso os peritos do corpo de delicto responderam scientificamente, por que um ferimento penetrante do abdomen não é necessariamente mortal, e apenas não foram, como era para desejar, bem explicitos em sua resposta. Os peritos do segundo exame tambem não explicitos por que deviam ter descripto as desordens e lesões consecutivas ao ferimento e que produziam a morte, por que um *ferimento penetrante do abdomen* por si só não produz a morte, pois para que tenha tão funesto resultado é necessario que produza certas e determinadas lesões taes como peritonite, etc., e que, segundo vejo da consulta, não foram descriptas.

Ao 2º quesito.—Que os peritos do segundo exame para affastarem-se das consequencias tiradas scientificamente pelos peritos do corpo de delicto de suas premissas tinham necessidade de declarar todas as lesões encontradas no cadaver e mostrar que nenhuma dellas, quer consecutivas, quer não ao ferimento, podia explicar a morte, e assim estabelecer a lethalidade do ferimento não *per accidens*, porem sim em absoluto ; porem os peritos do segundo exame não procedendo desta forma cremos que não quizeram affastar-se das conclusões dos peritos do corpo de delicto e simplesmente reconhecer o ferimento como causa mais ou menos proxima ou mais ou menos remota da morte.

Em todo o caso o segundo exame foi incompleto não só na descripção das lesões encon-

tradas no cadaver, como nas suas conclusões, por que uma ferida penetrante do abdomen sem sahida ou com sahidas dos intestinos, não traz necessariamente a morte e em nosso clima podemos até affirmar que semelhante resultado é um resultado muito excepcional, todas as vezes que os cuidados medico-cirurgicos são promptos e bem dirigidos.

Ao 3º quesito.—Que os peritos do segundo exame, respondendo que o *ferimento fôra a causa da morte* não ficaram inhibidos de responder affirmativa ou negativamente a um outro quesito no sentido de saber-se se a morte verificava-se por que o offendido não applicara toda a necessaria diligencia para removel-a, e que pelo contrario tinham o rigoroso dever de fazel-o, desde que um semelhante quesito lhes fosse feito.

Ao 4º quesito.—A lethalidade do ferimento por não ter o offendido applicado toda a necessaria diligencia para remover o mal não pode ser devidamente averiguada sem o auxilio da sciencia e concurso dos profissionaes, pois só elles são os aptos á appreciarem se a natureza foi auxiliada ou contrariada nas diversas operações que emprega na cura das molestias, appreciação difficil por que exige altos conhecimentos das leis physiologicas, quer actuando no organismo são, quer actuando no organismo morbido.

É essa a nossa opinião. Não devemos terminar sem ainda uma vez lastimar o modo pouco scientifico porque são em geral feitos os exames medico-legaes nesta cidade, por falta de pessoas habilitadas, que se dediquem particularmente ao estudo de questões, que jogam com interesses tão importantes, e tudo isso devido ao pouco interesse que toma o governo pelo importante auxiliar da administração — a medicina-legal.

Recife, 23 de abril de 1877.

Dr. *Malaquias A. Gonçalves.*

PARECER DO SR. DR. AUGUSTO CARNEIRO MONTEIRO DA SILVA SANTOS

« Eu abaixo assignado, doutor em medicina pela faculdade da Bahia, domiciliado na cidade do Recife da provincia de Pernambuco, em vista da peça annexa, que vai por mim rubricada em todas as paginas escriptas; e que me fora apresentada, contendo assumpto, que constitue objecto de medicina legal; sobre que fui consultado por parte interessada; conscientemente e guiado pelos preceitos scientificos, passo a responder a consulta sob a responsabilidade e juramento de meu grão.

« O facto sobre que versa a consulta é um ferimento penetrante do ventre com hernia de epiplon e d'uma pequena porção do intestino delgado; sem que os peritos, que funccionaram no auto de vistoria, houvessem mencionado ter havido offensa de viscera, vaso, ou nervo importante da cavidade abdominal, nem descripto symptoma ou indicio, pelo qual se podesse ou se possa presumir ter sido lesado algum daquelles orgãos; apenas deduziram do pallidez do paciente ter havido crescida perda de sangue.

« Com estas bases formaram os juizos, que deram em resposta ao 2º, 4º, 5º, 8º e 9º quesitos do formulario, declarando:

« 1.º Que o ferimento não era mortal.

« 2.º Que não houvera ou resultara mutilação ou destruição d'algum membro ou orgão.

« 3.º Que o mal resultante do ferimento não podia produzir aquella mutilação ou destruição.

« 4.º Que o mal resultante do ferimento *produzira* grave incommodo de saúde; e que inhabilitava do serviço por mais de 30 dias.

« Não obstante semelhante juizo o paciente morreu 3 dias depois.

« Da consulta nada consta sobre o occorrido a datar da vistoria até a morte do paciente; de modo que não se pode fazer juizo seguro sobre a marcha do ferimento; quaes os symptomas que sobrevieram; que symptomas caracterisaram o mal, de que fallecera o paciente; se estivera aos cuidados de pessoa competentemente habilitada, habil a fazer a reducção das partes herniadas, e a combater os accidentes, que podessem apparecer.

« Succedendo a morte ao ferimento, procedeu-se a novo exame por outros peritos; os quaes não trataram, como o caso exigia, de fazer a autopsia, para verificar e demonstrar a causa da morte, e poder firmar o juizo de que em verdade fôra esta consequencia remota ou approximada do ferimento; ou inteiramente deste independente sem nenhuma relação de effeito para causa efficiente, ou para causa occasional. Os peritos do segundo acto se contentaram com a mais grosseira investigação, inteiramente insufficiente e anti-scientifica.

« Aceitaram as bases inductivas do primeiro exame, e tiraram conclusão antagonica á dos primeiros peritos, affirmando que—*o ferimento fôra a causa da morte*; d'um modo tão positivo e absoluto que contrária a resposta dada na vistoria, de que — *o ferimento* não era mortal.

« Para qual dos dous juizos se pronuncia a sciencia?

« Ouçamos os mestres:

« É facil de prever, diz Orfila, que todas as *feridas penetrantes* do abdomen não offerecem o mesmo perigo. Algumas se *curam facilmente porque não são seguidas nem de sahida das visceras abdominaes;* nem de derramamento de sangue, de um outro liquido ou de gaz; nem de lesão das visceras abdominaes; e que ellas não são complicadas pela presença d'um corpo extranho: *taes são os accidentes que aggravam as feridas de que fallamos.* [Med. Leg. t. 2 pag. 588 e 590. Ed. de 1836].

« O derramamento de sangue, de liquido outro qualquer ou de gaz, de que falla Orfila, é dentro da cavidade abdominal e não fóra, como se vê adiante, quando elle trata deste assumpto; onde diz:

« O derramamento de um liquido ou d'um gaz *na cavidade abdominal* suppõe a lesão d'um orgão que o contem: mas não segue-se que todas as vezes que este orgão seja ferido haja necessariamente o derramamento.

« [Obr. cit. t. 2 pag. 593].

« Se o intestino fino tem sahido pela ferida em totalidade ou em parte; e que elle esteja são, se o faz entrar no abdomen, *sem que o perigo do ferimento* seja maior. [Obr. cit. pag. 590].

« Quando o epiplon faz hernia, elle deve ser reduzido no abdomen. *O ferimento não é perigoso por isto:* a não ser que o epiplon tenha contrahido adherencia com a parte posterior dos labios da ferida. (Obr. cit. pag. 591).

« A inflammação do peritoneó, cujo perigo e marcha é conhecido por todos os medicos, é muitas vezes consecutiva ou o resultado de ferida penetrante do baixo-ventre; ha casos em que o instrumento vulnerante não tem lesado esta membrana cerosa. Tem-se visto ferimentos, feitos em um dos espaços intercostaes, penetrarem até o figado ou até o baço, sem que esta membrana se tenha inflammado. (Obr. cit. pag. 592 e 593].

« As feridas penetrantes do abdomen sem lesão das visceras e dos grossos vasos são ferimentos graves por causa da *peritonite*, que é frequentemente o resultado dellas. Por pouco extensa que seja a ferida e epiplon e o intestino podem atravessal-a e produzir hernia; d'ahi a possibilidade do estrangulamento d'uma volta intestinal, *se a reducção não fôra convenientemente executada.* (Med. Legal Briand e Chaudé pag. 340. Ed. de 1874).

« Pode-se considerar como sendo ordinariamente de necessidade mortaes os ferimentos penetrantes dos orgãos essenciaes á vida, *os do cerebro, do coração, dos pulmões, dos orgãos digestivos.*

« Em todos os casos, declarando o medico-legista que o ferimento submettido a seu exame lhe pareça dever ser uma causa immediata do morte, não deve esquecer, nem dos admiraveis recursos da natureza, nem dos erros de diagnostico, em que pode cahir o pratico mais exercitado: emquanto vive o doente é preciso se pronunciar com reserva; *só a autopsia cadaverica poderá tirar a duvida sobre a causa da morte.*

« Em 1867 M. Tillaux apresentou á sociedade de cirurgia o facto de um homem que não só tinha soffrido um ferimento, que lhe atravessara o ventriculo esquerdo do coração, mais inda por muitos annos teve no coração o objecto que o tinha ferido; havendo succumbido por causa muito estranha a seu soffrimento. (Briand. Obr. cit. pag. 304).

« Sedilot fallando das feridas do abdomen sem lesão das visceras e dos grossos vazos e nervos diz:

« As feridas são sempre simples, podendo impedir-se que a inflammação se desenvolva. (Traducção de Lima Pinto, da Medicina Legal de Sedillot edição de 1841, pagina 220.]

« Em vista dos expostos se torna evidente que bem responderam os primeiros peritos ao segundo quesito—*de que o ferimento não era por sua natureza mortal,* causa efficiente e immediata da morte: ainda que houvesse possibilidade de sobrevir a peritonite, molestia perigosa na generalidade dos casos.

« Os segundos peritos não tendo procedido a autopsia cadaverica não podiam, com fundamento scientifico, affirmar que a morte fôra consequencia do ferimento; inda menos effeito immediato.

« Accresce que tendo o paciente soffrido grande perda de sangue, inda menos era de receiar uma inflammação grave do peritoneo.

« A larga depressão sanguinea é considerada pela mór parte dos praticos um poderoso meio de combater uma peritonite existente, e portanto inda melhor seria della preventiva.

« Tenho tido em minha clinica muitos factos de ferimento penetrante do abdomen com ou sem hernia de intestinos e de epiplon, que sem mais depressão sanguinea, se tem perdido muito sangue, e com esta, se a ferida tem sangrado pouco, e compressas continuas d'agua fria e dóses fraccionadas de opio não tem offerido symptomas sérios de peritonite, e os doentes até se restabelecido em menos de trinta dias. Assim todas as vezes que não offerece o paciente symptoma ou indicio, de que o ferimento recebido haja lesado alguma viscera importante, algum vaso interior, ou algum nervo, considero o ferimento sómente grave pela possibilidade d'uma peritonite séria.

« Assim respondo ao primeiro quesito da consulta:

« Que nenhuma importancia scientifica tendo o trabalho dos segundos peritos, este não póde enfraquecer o juizo emittido pelos primeiros no auto de vistoria, juizo em opposição ao qual está a resposta, que deram os peritos do ultimo acto.

«Que se os ultimos peritos tivessem procedido ao exame cadaverico e reconhecido qual a causa da morte podiam e deviam, ainda quando fossem os mesmos do primeiro acto, emittir juizos muito diversos dos primeiros, firmados em observações directas, quando os primeiros se baseavam em inducção symptomatica, que em geral só produz a presumpção; mas que estribados nos dados offerecidos pelo auto da vistoria, elles não podiam scientificamente se affastar da conclusão tirada pelos primeiros, *de que o ferimento não era mortal:* isto é da natureza daquelles que na sciencia são classificados mortaes; quer naturalmente mortal, quer individualmente mortal. Pois pelo facto de sobrevir a morte poucos dias ou mesmo horas a um ferimento não se deve considerar o ferimento por si mortal. Será accidentalmente mortal, quando se houver verificado pela autopsia que a causa efficiente da morte fôra por sua vez effeito accidental do ferimento.

« E' sabido que d'um pequeno golpe póde vir o tetano, e nenhum medico poderá affirmar que um pequeno talho seja um ferimento mortal na linguagem scientifica.

« Se fosse assim todos os ferimentos seriam mortaes; pois que a uma picada de alfinete, a ligeira escoriação póde sobrevir uma erysipela grave e depois meningite ou então o tetano e a morte.

« Em resposta ao terceiro quesito da consulta, declaro que em hypothese alguma os peritos incumbidos, verificar uma verdade, no caso d'uma morte, que sobreviera a um ferimento, pódem ser inhibidos, ou impugnar a responder a qualquer quesito, que por intermedio da autoridade competente for feito por qualquer das partes interessadas; e quando o quesito fôr de tal natureza, que elles não possam responder convenientemente, deverão na resposta declarar o motivo porque não podem illucidar o ponto proposto a ser respondido; inda que seja a propria inhabilitação scientifica; para que sejam chamados os que tenham estudado e se dedicado a especialidades. Isto não fica desairoso, nem mesmo ao formado em medicina. Ha trabalhos, que exigem estudos especiaes, e para os quaes qualquer medico não está habilitado; e quando se trata de emittir uma opinião, que tem de guiar a justiça publica, não se deve, por amor proprio, sacrificar a verdade, que algum mais entendido poderá patentear.

« Emfim respondo ao quarto quesito que—não.

« Só profissionaes amestrados no estudo pratico da anatomia e chimica pathologica, habeis na *dissecção* podem investigar a causa efficiente da morte, comprehender a sua relação mais ou menos immediata ou mediata com a lesão traumatica existente ou que seja desta inteiramente independente a morte posto que lhe succedesse de perto. Orfila quando se occupa da questão de decidir-se se a morte é realmente a consequencia de um ferimento diz:

« Isto exigirá um exame detalhado de todas as visceras, das principaes membranas; dos principaes vasos e dos conducto das materias liquidas que podem ter sido derramadas, etc. (Obra citada pagina 676.)

« Verificada que a morte fôra consequencia mediata do ferimento por um incidente de que fôra este causa occasional e não simples coincidencia, para discernir se este incidente apparecera por negligencia ou culpa do offendido ou que sua lethalidade proveio da incuria, imprudencia, ou proposito do ferido em aggravar a sorte de seu aggressor, se faz mister ser-se amestrado em medicina para fazer o diagnostico e prognostico commum da molestia incidente; ter os symptomas que esta caracterisaram; o tratamento executado e muitos promenores relativos ao enfermo. Isto não está ao alcance dos que professionaes não são. Entre os leigos a regra é *post hoc, propter hoc:* e assim ligam como causa e effeito factos que a sciencia impugna, e desviam o effeito de sua verdadeira causa.

« Em resumo respondo ao quatro quesito da consulta:

« Ao primeiro.—Que a resposta dos peritos do segundo exame declarando a morte effeito do ferimento de um modo absoluto como o fizeram se acha em opposição com a que deram os do primeiro exame.

« Ao segundo.—Que não podiam os peritos do segundo exame aceitando as premissas que estabeleceram os peritos do corpo de delicto e não procurando outros fundamentos, affastar-se das consequencias por estes deduzidas, pois que ellas se harmonisavam com os preceitos scientificos.

« Ao terceiro.—Que não; pois que deviam syndicar de todas as occurrencias do facto e responder ou se declarar inaptos se inaptos se julgassem.

« Ao quarto—Que não. »

Recife, 26 de abril de 1877.

Dr. *Augusto Carneiro Monteiro da Silva Santos.*

Conhecidas as respostas, que sobre a consulta, deram os Srs. Drs. José Soriano de Souza, Malaquias Antonio Gonçalves e Augusto Carneiro Monteiro da Silva Santos, no artigo seguinte, veremos quaes as consequencias que se devem tirar da confrontação do exame cadaverico com o corpo de delicto e isto á luz das mesmas respostas, do que ensinam os escriptores de Medicina-Legal e do que sobre a materia dispõe a Legislação Brasileira.

Recife, 3 de maio de 1877.

João Francisco Teixeira.

Nazareth do Cabo

Sob esta epigraphe lê-se no *Diario* de 19 de abril, uma advertencia feita á pessoa que sahio do mencionado lugar no dia 31 de março, conduzindo sua familia e no intuito de não voltar mais; terminando por dizer que, se do Exm. presidente da provincia alcançou o que pretendeu, mande pagar a um dos seus maiores credores, sob pena de ser seu nome publicado, a historia da divida e de seu procedimento.

Ora, ninguem ha que ignore a pessoa que sahio de Nazareth com a familia no dia 31 de março, e portanto, cabe-lhe o dever de responder áquelle canalha immovel, que fez tal advertencia, com o fim sómente, de manchar sua reputação; o que jámais conseguirá, porque, um sujeito immundo como é o autor daquella advertencia, não manchará nunca a reputação da pessoa que sahio de Nazareth do Cabo no dia 31 de março.

[illegible] que é justamente a quê falla [illegible] em sua vida, facto algum, que desabone o seu procedimento; ao passo que o miseravel canalha, que fez aquella advertencia no *Diario* de 19 de abril, tem praticado actos tão immoraes e condigno com sua vil posição, que fazem tremer de vergonha ao mais insignificante negro de engenho.

A pessoa que ora falla, deve é verdade, mas deve, como qualquer homem de probidade póde dever; porque suas dividas, não são superiores aos seus bens. Tem uma propriedade no valor de 1:200$ e que nesta tem um tio seu 200$, e seus tres filhos orphãos a 4ª parte, por conseguinte, tem sobre o valor da propriedade 750$, o que chega muito bem para pagar 200$, que é o que deve ao canalha, autor da tal advertencia. E a historia de sua divida, não faz medo ser publicada, porque ella foi contrahida com honra e dignidade, aceitando uma letra de 200$, e pagando juro de 1 1/2 % ao mez, como já tem pago de juros 45$.

Já vê o respeitavel publico, que não ha, se não um ardente desejo de desmoralisar a pessoa que sahio de Nazareth, no dia 31 de março.

Agora é preciso que esta pessoa se dirija a V., canalha infame! Saiba, que em meu procedimento, não ha nota, graças a Deus, que me faça envergonhar perante a sociedade; ao passo que V., é o homem mais immoral, que é possivel imaginar. E' o terror da sociedade! E' o homem que despreza sua mulher, arrastando-a ao deploravel estado de miseria, e vive escandalosamente amasiado com sua cunhada, aceitando como sua, uma filha (primogenita) de um negro captivo!!! Isto é que é procedimento reprovavel pela sociedade! Dando a sua filha legitima a mais terrivel e perniciosa lição de moral! Levando suas filhas (legitima e duas da amasia) aos sambas mais ridiculos, que se ha formado em Nazareth do Cabo, dançando emparelhadas com homens de vil condição, etc., etc.

E' preciso, pois, que saiba que de sua vida immoral, tenho muito que dissertar, e o farei, se V. tornar a pedir ao bacharel que forneceu aquelle escripto, para tratar a meu respeito: e então com mais vagar exporei o seu vil e execrando procedimento. Sei que V. é tão estupido que não liga duas palavras com ordem.

Ao Sr. bacharel, se fôr instigado, responderei tambem. Não me calarei.

Recife, 3 de maio de 1877.

O abaixo assignado vendo publicado no *Diario* de hontem, 2 do corrente, um protesto de Joaquim Custodio Fernandes, dizendo que protesta proceder criminalmente contra e mesmo abaixo assignado por estar elle accionando a seus devedores Augusto Thedin e Hermenegildo Severiano Gonçalves, pela importancia de duas letras de duzentos mil réis cada uma, proveniente de uma armação, que o mesmo abaixo assignado vendera a dito Augusto Thedin, e sustentando serem suas ditas letras e que as perdera, pelo presente vem protestar e declarar que elle abaixo assignado, é que tem de proceder contra dito Joaquim Custodio e contra os que com elle se conluiaram para a fraude que pretendem praticar, querendo arrogar a si o dominio das ditas letras, que são de propriedade do abaixo assignado, que sempre as conservara em seu poder e nem nunca foram perdidas, porquanto nunca o abaixo assignado as traspassara ao protestante, nem com elle tivera transacções algumas, que lhe desse taes letras em pagamento. A fraude ha de ser desmascarada, e a verdade ha de ser reconhecida pelos tribunaes e integros juizes a quem está submettida a acção.

Recife, 2 de maio de 1877.

José Paulino Lopes de Almeida.

Jurisprudencia commercial

Sob essa epigraphe, no *Diario* de hontem, vieram publicadas as razões de appellação da companhia Fidelidade de Lisboa na acção que contra ella intentei no juizo do commercio desta comarca, para haver a indemnisação do sinistro acontecido no meu estabelecimento, n. 23, sito á rua do Marquez de Olinda.

Precedem a essas razões um pequeno artigo, como que servindo-lhe de razão de ordem.

Nelle se declara que aguardava-se a publicação das razões mencionadas como unica contestação á luminosa sentença proferida pelo integro e illustrado Dr. Joaquim Gonçalves Lima, e publicada na oitava pagina do mesmo *Diario*, de 29 de janeiro deste anno, e somente neste intuito, *abstendo-se de entreter polemicas pelos jornaes acerca da questão pendente.*

Não parece querer-se evitar polemicas quando se publicam razões de appellação estando os autos respectivos correndo a revisão na relação para depois julgar-se a questão.

Nós por ora é que não vimos entreter polemicas nos jornaes, até que o superior tribunal profira o seu *veredictum*.

Depois inteiraremos o respeitavel publico dos lances e peripecias e de tudo quanto diz respeito a um pleito em que felizmente o direito que me assiste já foi proclamado pela sentença do douto juiz *a quo*.

Então verá o respeitavel publico quanto são improcedentes e falsas as razões de appellação publicadas no *Diario* de hontem, e qual o procedimento do honradissimo agente da companhia Fidelidade de Lisboa, nesta cidade, para comigo.

Por ora somente isto.

Joviniano Manta.

COMMERCIO

Junta dos corretores

PRAÇA DO RECIFE, 4 DE MAIO DE 1877

As tres horas da tarde

cotações officiaes

Café do Rio de Janeiro, 2ª sorte baixa, 8$200 por 15 kilos, hontem.

Dito de dito, 2ª sorte regular, 8$400 por 15 kilos

Couros salgados seccos, 430 rs. o kilo.

Cambio sobre Londres, 90 d/v. 23 1/2 d. por 1$000, bancario, hontem.

Dito sobre dito, 90 d/v. 23 3/4, e bancario 23 1/2 d. por 1$000.

Bernardino de Vasconcellos, Presidente.

João Leal Reis, Secretario.

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 3	101:965$511
Idem do dia 4	37:261$411
	139:226$922

Descarregam hoje 5 de maio de 1877

Brigue allemão *Scocia*, taboado despachado para o 5º ponto.

Patacho americano *Bogota*, varios generos para alfandega.

Vapor nacional *Dantas*, (esperado) generos nacionaes e encommendas para o trapiche da companhia

Vapor francez *Senegal*, varios generos, bagagens e amostras para alfandega.

Importação

Vapor francez *Senegal*, entrado dos portos na Europa em 4 do corrente e consignado a Auguste Labille, manifestou:

Azeite 1 caixa a Otto Bohres & Successoros, 2 a Augusto Caors. Absintho 2 caixas á ordem. Ameixas seccas 8 caixas a Manoel da Silva Faria & C., 1 a Otto Bohres & Successores. Alfinetes 1 caixa a H. Nuesch & C.

Bitter 6 caixas ao consignatario, 6 á ordem. Botões 1 caixa a Vaz & Leal.

Cabellos 1 caixa a Carlos Pinto de Lemos. Conservas alimenticias 17 caixas a Ramos & Carvalho, 5 a Otto Bohres & Successores. Couros 2 caixas a Parente Vianna & C., 1 a Monhard Mettler & C. Cerveja 9 caixas ao consignatario, 6 á ordem. Cachimbos 1 caixa á ordem. Camisas 2 caixas a Alcoforado Vieira & C. Chapeos de sol 1 caixa a Francisco H. Ferreira. Calçado 3 caixas á ordem, 1 a Paulo Pereira Simões, 2 a Loyo sobrinho & C., 1 a Vaz & Leal, 2 a Parente Vianna & C., 2 a Frederico Cesar Burlamaqui. Chapéos 2 caixas a Manoel Mesquita Cardozo, 1 a Joaquim da Silva Carvalho & C., 1 a Antonio da Silva Azevedo, 1 á ordem, 2 a João Christiani & C., 1 a Loyo Sobrinho & C., 1 a Vaz & Leal, 2 a Parente Vianna & C., 1 a H. Burle & C., 1 a Eugenio Gonçalves Cascão, 1 a Guimarães Irmão & C.

Drogas o medicamentos 11 volumes a Manoel da Silva Faria & C.

Enveloppes 1 caixa a Parente Vianna & C. Etiquetas 1 caixa a Theodoro Christiansen.

Fumo 1 caixa a Joaquim Bernardo dos Reis. Flores artificiaes 1 caixa a José T. Leite Bastos. Fitas e confeições 2 caixas a Eugenio Gonçalves Cascão.

Grampos 1 caixa a Vaz & Leal

Joias 1 caixa a Lehmann Freres, ditas falsas 1 caixa a Vaz Junior & C.

Licores 1 caixa ao consignatario. Livros 1 caixa a De Lailhacq & C., ditos e papel 3 caixas a Walfredo & Souza.

Manteiga 80 barris e 120 ditos meios a Souza Bastos & C., 40 e 50 a B. Thonson & C., 50 e 75 a Antonio Francisco Corga. Mercadorias diversas 7 caixas a Otto Bohres & Successores, 1 a Francisco Manoel da Silva & C., 1 á irmã Bernard, 1 á irmã Chauveroche, 3 a Vaz Junior & C., 1 a T. Coimbra & C., 1 a Domingos da Silva Torres, 1 ao Visconde do Livramento, 2 a Theodoro Christiansen, 2 á ordem, 1 a Eugenio & Laberty, 1 a Parente Vianna & C., 1 a Eugenio Gonçalves Cascão, 1 a Mattos Lemos & C., 2 a José T. Leite Bastos, 1 a Alcoforado Vieira & C.

Objectos para chapéos de sol 1 caixa a Manuel & C., 3 á ordem, 4 a Francisco H. Ferreira. Oleo perfumado 3 caixas a Parente Vianna & C.

Papel 1 caixa aos mesmos, 6 á ordem, 1 a José T. Leite Bastos, 6 fardos a Alexendre Riedel. Dito para cigarros 2 caixas á ordem, 10 a Joaquim Bernardo dos Reis, 3 a José Maria Palmeira. Perfumarias 2 caixas á ordem, 2 a José T. Leite Bastos, 1 a Luiz Antonio Siqueira, 1 a Alipio Vieira & C., 1 a Carlos Pinto de Lemos.

Quinquilharias 2 caixas á ordem, 2 a Otto Bohres & Successores, 2 a Parente Vianna & C. Quadros 1 caixa a Domingos Manoel Martins. Queijos 1 tina ao consignatario, 12 caixas a Fernandes & Irmão, 43 á ordem, 21 a Antonio Francisco Corga.

Roupa branca 1 caixa a H. Burle & C., 1 a Francisco Gurgel do Amaral, 1 ao Dr. José Joaquim da Costa Motta, 2 a Gonçalves Bastos & C., 1 mala a A. Tavares dos Santos.

Sardinhas 50 caixas a Amorim & C.

Tecidos diversos 2 volumes a Gonçalves, Irmão & C., 1 a José T. Leite Bastos, 2 a Luiz Antonio Siqueira, 1 a Olinto, Jardim & C., 1 a H. Burle & C., 2 a Francisco Gurgel do Amaral, 2 a Papoula & C., 3 a Machado & Pereira, 1 a Gonçalves Bastos & C., 1 a H. Nuesch & C.

Tinta 2 barricas á ordem.

Vinho 8 barris a Lehmann Freres, 1 a Ramos & Carvalho, 2 a J. Kirchhofer & C., 4 á irmã Lezart, 1 a Julies Isaac, 1 a De Varieux, 2 ao consignatario, 2 a Hermann Lundgreem & C., 14 a H. Nuesch & C., 5 a Augusto Caors, 20 caixas a Manoel da Silva Faria & C., 50 a H. Nuesch & C., 5 a Alberto B. Ghewy, 4 a Wels Hood. Vidros 1 caixa a Domingos Manoel Martins.

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO—NO DIA 3 DE MAIO DE 1877

Portos do exterior

No lugar francez *Rio Grande*, carregou: para o Havre, A. Labille 2,000 couros verdes com 42,000 kilos.

Na barca franceza *Veridiana*, carregaram: para o Havre, Gonçalves Irmãos & C. 50 volumes com 2,795 kilos de cera de carnaúba.

No navio sueco *Esmeralda*, carregaram: para o Rio da Prata, P. C. Maia & C. 70 barricas com 7,760 kilos de assucar branco e 60 ditas com 6,896 ditos de dito mascavado.

No vapor francez *Senegal*, carregaram: para o Rio da Prata, P. C. Maia & C. 375 barricas com 42,835 kilos de assucar branco e 125 ditas com 15,065 ditos de dito mascavado.

No lugar portuguez *Lima*, carregaram: para S. Miguel, M. L. Paes Barreto 320 varas de páo; J. R. da Costa 50 pedras.

Portos do interior

No lugar italiano *Fidio*, carregaram: para Uruguayana, B. Oliveira & C. 150 barricas com 17,363 kilos de assucar branco e 100 ditas com 11,739 ditos do dito mascavado.

Na barca nacional *Pombinha*, carregaram: para o Rio Grande do Sul, Amorim Irmãos & C. 10 volumes com 5,250 kilos de assucar mascavado; F. P. de Souza Cirne 250 barricas com 22,195 ditos de dito branco.

No brigue nacional *Felicidade*, carregou: para o Rio Grande do Sul. F. R. Pinto Guimarães 380 barricas com 36,410 kilos de assucar branco e 571 ditas com 41,141 ditos de dito mascavado.

No vapor nacional *Espirito Santo*, carregaram: para o Rio de Janeiro, B. Thomson & C. 102 saccas com 7,521 kilos de algodão.

CAPATAZIA DA ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 3	1:425$746
Idem do dia 4	413$444
	1:839$190

VOLUMES ENTRADOS

No dia 1 a 2	10
No dia 3	
Escuna ingleza *Sarah*	608
	618

VOLUMES SAHIDOS

No dia 1 a 3	2,996
No dia 4	
Primeira porta	34
Segunda porta	64
Terceira porta	146
Trapiche Conceição	
Trapiche d'Alfandega	28
	3,268

SERVIÇO MARITIMO

Alfarengas descarregadas nos trapiches da alfandega

No dia 1 a 3	1
No dia 4	
	1

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO

Rendimento do dia 1 a 3	3:376$283
Idem do dia 4	1:856$153
	5:232$436

CONSULADO PROVINCIAL

Rendimento do dia 1 a 3	17:601$821
Idem do dia 4	4:058$131
	21:659$952

RECIFE DRAINAGE

Rendimento do dia 1 a 3	805$618
Idem do dia 4	166$694
	972$312

MOVIMENTO DO PORTO

Navio sahido no dia 3

Rio da Prata—Barca brasileira *S. José*, capitão Joaquim Francisco dos Santos, carga assucar.

Navio entrado no dia 4

Bordeaux com escala—14 dias, vapor francez *Senegal*, de 2,039 toneladas, commandante G. Grou, equipagem 120, carga varios generos; a Augusto Labille.

Navios sahidos no mesmo dia

Portos do sul—Vapor brasileiro *Espirito Santo*, commandante A. Isaac, carga varios generos.

Buenos-Ayres com escala—Vapor francez *Senegal*, commandante G. Grou, carga parte da que trouxe da Europa e assucar que recebeu neste porto.

EDITAES

O Dr. José Jacintho Borges Diniz, juiz substituto do especial do commercio desta cidade do Recife e seu termo, capital da provincia de Pernambuco, por S. M. Imperial e constitucional o Sr. D. Pedro II, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que por Carvalho Zenha & C., administradores da massa fallida de Antonio José Gomes, me foi apresentada a classificação de creditos da dita massa, a qual é a seguinte:

Credores chirographarios

Carvalho Zenha & C., pela quantia de 1:013$650; João Antonio Velloso, pela quantia de 606$070; Guimarães & Alcoforado, pela quantia de 300$000; José Cardoso da Silva Pinto, pela quantia do 229$150; Maternus Lenz, pela quantia de 99$200; João Martins de Barros, pela quantia de 71$940; Candido José da Silva Guimarães, pela quantia de 65$400.

Classificação feita pelas contas apresentadas agora por occasião da chamada.

Carvalho Zenha & C., pela quantia de 1:013$650; Lima & C., pela quantia de 944$940; Fonceca & Santos, pela quantia de 782$650; Fernandes da Costa & C., pela quantia de 509$440; Carpinteiro Filho & Sobrinho, pela quantia de 122$240; Antonio Annes Jacome, pela quantia de 70$000; Candido José da Silva Guimarães, pela quantia de 72$000; João Antonio Velloso, por uma sentença obtida em juizo contra a massa em 10 de março deste anno, 1:742$316; titulo que me parece nullo, uma lettra do Dr. Borges da Fonceca, assignada pelo fallido 28 dias depois da sua fallencia, 3:000$.

E por este edital são citados todos os referidos credores para dentro de 5 dias dizerem sobre a dita classificação de creditos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei fazer o presente edital, que será affixado nos lugares do costume e publicado pelos jornaes desta cidade.

Dado e passado nesta cidade do Recife, capital da provincia de Pernambuco, aos 2 dias do mez de maio do anno de 1877.

Subscrevo, Ernesto Silva.

José Jacintho Borges Diniz.

O Dr. José Jacintho Borges Diniz, juiz substituto do juizo especial do commercio desta cidade do Recife e seu termo, capital da provincia de Pernambuco, por Sua Magestade o Imperador, a quem Deus guarde, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem, que no dia 4 de setembro do corrente anno, na sala das audiencias ás 11 horas da manhã, deverá ter lugar a reunião dos credores da massa fallida de Arruda & Irmão, para verificarem os creditos, deliberarem acerca da concordata, se houver projecto della, ou formarem o contrato de união e nomearem administradores á dita massa, certos os credores de que não serão admittidos por procurador sem que este exhiba procuração especial, a qual não poderá ser conferida a devedor dos fallidos, não podendo, outrosim, um só individuo representar por dous diversos credores, e que será havido o credor que não comparecer como adherentes ás resoluções que tomarem a maioria de votos dos que comparecerem, com tanto que, para ser valida a concordata, é necessario que seja concedida por um numero tal de credores que apresente pelo menos a maioria destes em numero de dous terços no valor de todos os creditos sujeitos aos effeitos da concordata.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado nos lugares do costume.

Cidade do Recife de Pernambuco, 30 de abril de 1877.

Eu, Secundino Heleodoro da Cunha, escrivão interino, o subscrevi.

José Jacintho Borges Diniz.

DECLARAÇÕES

Sociedade Dezesete de Janeiro

Na qualidade de thesoureiro desta sociedade convido a todos os seus socios para uma reunião domingo 6 do corrente, ás 11 horas do dia, na casa n. 39 á rua do Marquez de Olinda, afim de tomar-se uma deliberação sobre o destino que deve dar-se ao saldo existente em minha mão, visto que dita sociedade conserva-se inactiva desde 1871, e agora as victimas da secca em nossa provincia nos estendem as mãos, pedindo pão para matar a fome. Recife, 2 de maio de 1877.

Francisco Vieira Perdigão.

Veneravel confraria de Santa Rita de Cassia

O conselho administrativo, de conformidade com a art. 52 § 4 do compromisso que rege esta confraria, convida a todos os seus charissimos irmãos para comparecerem em nosso consistorio domingo 6 do corrente, pelas 9 horas da manhã, afim de assistirem a missa votiva do Espirito Santo; e depois, de conformidade com o art. 30 do mesmo compromisso, compôr-se o collegio representativo, e proceder-se á eleição do novo conselho administrativo para o anno compromissal de 1877 a 1878, nas formalidades dos arts. de 66 a 80 do mesmo compromisso.

Consistorio da veneravel confraria de Santa Rita de Cassia, 1º de maio de 1877.

O secretario,

Manoel D. da Silva.

Socidade recreativa Eutherpe

De ordem do Sr. presidente, convido aos senhores associados a comparecerem na séde da sociedade, domingo 6 do corrente, pelas 4 1/2 horas da tarde, para em assembléa geral eleger-se nova presidencia. Recife, 2 de maio de 1877. —O secretario, *F. Vieira.*

English Bank of Rio de Janeiro, Limited

A direcção tem resolvido recommendar na proxima reunião dos accionistas em Londres, no dia 24 do corrente, um dividendo de 12 shilings por acção, pagavel no dia 9 de junho, prefazendo com o dividendo interino pago em dezembro proximo passado 10 por cento sobre o capital realisado, para o anno financeiro proximo passado.

F. M. Ogilvy,
Secretario,

13 St. Helens Place
London,
2 de maio de 1877.

Sociedade Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco

De ordem do Illm. Sr. gerente da sociedade os senhores membros electivos do conselho administrativo ficam avisados que haverá sessão do mesmo conselho no dia quarta-feira 9 do corrente, ao meio dia, na secretaria da sociedade, á rua Primeiro de Março n. 2.

Recife, 3 de maio de 1877.

Henrique Augusto Milet,
Secretario geral interino.

MARITIMOS

Lamport & Holt Line

Espera-se dos portos do sul, até o dia 8 de maio, o vapor inglez

Memnon

de 1,209 toneladas, o qual depois da indispensavel demora do costume, seguirá para o Pará e New-York.

Para carga, passageiros, encommendas e o mais trata-se com os

CONSIGNATARIOS

Saunders Brothers & C.

11 — Largo do Corpo Santo — 11

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE

Navegação costeira por vapor

Fernando de Noronha

O vapor *Giquiá*, commandante Costa, seguirá para o porto acima, no dia 17 do corrente, ao meio dia.

Recebe carga até 16 do corrente, encommendas, passagens e dinheiro a frete até as 10 horas da manhã do dia da sahida: escriptorio no

Forte do Mattos n. 12.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE

Navegação costeira por vapor

Portos do sul

Maceió, Penedo e Aracajú

O vapor *Mandahu*, commandante Rino, seguirá para os portos acima no dia 7 do corrente, ás 2 horas da manhã.

Recebe carga até o dia dia 15; encommendas, passagens e dinheiro a frete, até meio dia do dia da sahida: escriptorio no

Forte do Mattos n. 12.

Companhia des Messageries Maritimes

LINHA MENSAL

O paquete

EQUATEUR

Commandante Rousseau

Espera-se dos portos do sul no dia 20 do corrente, seguindo depois da demora do costume para BORDEAUX, tocando em

Dakar, Lisbôa e Vigo.

PREÇO DAS PASSAGENS

Dakar.—Camarote de 2 beliches	Frs.	490
« « 4 ditos	«	400
« á prôa	«	275
Lisbôa.—Camarotes de 2 beliches	«	550
« « 4 ditos	«	445
« á prôa	«	250
Vigo.—Camarotes de 2 beliches	«	700
« « de 4 ditos	«	500
« á prôa	«	275
Bordeaux.—Camarotes de 2 beliches	«	755
« « 4 ditos	«	555
« á prôa	«	305

Para passageiros, encommendas, etc., a tratar com o

AGENTE

Auguste Labille

9 — Rua do Commercio — 9

Pacific Steam Navigation Company

ROYAL MAIL STEAMER

Aconcagua

Espera-se do sul no dia 5 de maio, este magnifico vapor, e seguirá para Liverpool, com escala por Lisbôa, e Bordeaux para onde receberá passageiros, encommendas e valores.

PASSAGENS

1ª classe.	2ª dita	3ª dita.
£ 24	15	9

» Bordeaux » 28 20 12
» Liverpool » 28 20 12

Passagens de ida e volta, dentro do prazo de 12 mezes, na 1ª e 2ª classes, tem um abatimento de 25 por cento.

Os Srs. passageiros são convidados a tomarem suas passagens com antecedencia.

AGENTES

Wilson Brothers & C.

14—RUA DO COMMERCIO—14

Companhia Brasileira
DE
Navegação a vapor
PORTOS DO NORTE

O paquete a vapor

Pará

Commandante primeiro-tenente Carlos Gomes.

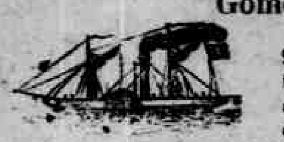

E' esperado até o dia 9 do corrente, dos portos do sul, seguindo depois da demora do costume para os do norte.

PORTOS DO SUL.
O PAQUETE A VAPOR

Ceará

Commandante primeiro-tenente Alcoforado

É esperado dos portos do norte até o dia 12 do corrente, seguindo depois da demora do costume para
Maceió
Bahia
Rio de Janeiro
e Santos.

Para carga, encommendas, valores e passagens trata-se na agencia, escriptorio de commissões de

Bernardino Pontual
12 —Rua do Bom Jesus— 12

Rio Grande do Sul

O lugar nacional *Tigre* tem parte do carregamento engajado, para o resto a tratar com Baltar, Oliveira & C., á rua do Vigario n. 1.

LEILÕES

LEILAÕ
DE

30 tinas de ..., contendo carbonato de soda, avariadas d'agua salgada, e 20 barricas com barrilha em pó, vindas de Liverpool no navio inglez *Janie Hoad*, ultimamente desembarcadas neste porto com a marca F. I. & C.

Hoje
SABBADO 5 DO CORRENTE
ás 1 horas da manhã
á rua do Barão do Triumpho, trapiche alfandegado do Exm. Sr. visconde do Livramento

O agente Dias, devidamente autorisado, levará a leilão, no dia e hora acima indicados, por conta e risco de quem pertencer, o que acima se menciona.

LEILÃO
DE

um importante sitio e casa á rua do Barão de S. Borja n. 58

Hoje
SABBADO 5 DO CORRENTE
ás 12 horas

No escriptorio á rua do Bispo Sardinha, antiga rua do Encantamento n. 38, 1º andar

O agente Stepple, competentemente autorisado, levará a leilão o importante sitio acima indicado, com casa terrea, tendo 3 janellas de frente, 3 quartos, 3 salas, cozinha fóra e um quarto para feitor, porão ao lado; o sitio tem 175 palmos de frente, com 5 0 a 600 de fundo, todo murado e arborisado, sendo fructeiras de boas qualidades, com boa cacimba.

Os pretendentes podem desde já examinar o dito sitio.

LEILAÕ
DE

50 linhames de sicupira de 15 palmos de comprimento

Hoje
SABBADO 5 DO CORRENTE
ás 11 horas da manhã

O agente Gusmão, autorisado pelo agente procurador dos direitos da provincia das Alagoas nesta, fará leilão dos linhames de sicupira acima mencionados, os quaes foram aprisionados pelo referido agente na barcaça *Rosa Ramos*, por falta de pagamento dos respectivos direitos.

O qual será effectuado no caes do Ramos, oitão do Club Popular, aonde existe ditos linhames.

LEILAÕ
DE
calçados e miudezas
COM AVARIA

Constando de 30 duzias de botinas para senhoras, 16 duzias de gravatas, 30 grozas de canetas, 2 grozas de botões dourados, 27 duzias de botões de differentes qualidades

Segunda-feira 7 do corrente
As 11 horas
Na rua do Imperador n. 57

O agente Pinto faz leilão, a requerimento de Parente Vianna & C., por autorisação do Sr. consul de França, em presença de seu chanceller e por conta e risco de quem pertencer, de uma caixa marca P V e R em baixo n. 8542, descarregada de bordo do vapor francez *Henri IV*, entrado neste porto no dia 24 de abril proximo passado, ás 1s horas do dia acima dito, na rua do Imperador n. 57.

LEILAÕ
DE

Duas estantes grandes e iguaes, 1 dita de jacarandá, 1 mesa de advogado, 1 cadeira de braços, 1 banquinha, 1 armario com cartões para papeis, 1 mesa para quartinhas, 1 lavatorio, 2 estantes para livros, diversos livros e outros objectos para escriptorio.

TERÇA-FEIRA 8 DO CORRENTE
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE PINTO
Na rua do Imperador n. 57

LEILAÕ
DE

moveis, louça, vidros, 1 cabriolet e 1 carroça

Bens pertencentes á massa fallida de Joaquim Pereira Arantes

Constando de:

Uma mobilia de jacarandá, com 1 sofá, 1 mesa redonda, 2 bancas e 14 cadeiras de guarnição, 1 dita de balanço, 11 ditas de faia, 1 mesa elastica, 1 guarda-louça, 2 bancas, 1 candieiro a gaz, 1 tapete, 6 capachos, 1 guarda-comida, 1 relogio de parede, 1 par de lanternas, 2 jarros, 1 cabriolet de 2 rodas e uma carroça de 2 rodas.

Terça-feira 8 de maio
Na rua do Imperador n. 57

O agente Pinto faz leilão, por mandado do Illm. Sr. Dr. juiz substituto do especial do commercio, em virtude do requerimento do curador fiscal da massa fallida de Joaquim Pereira Arantes, dos moveis e mais objectos acima mencionados que fazem parte da referida massa, os quaes serão transportados para o armazem da rua do Imperador n. 57, onde se effectuará o leilão no dia acima dito, devendo começar ás 10 horas.

O agente Burlamaqui
LEILAO

TERÇA-FEIRA 8 DO CORRENTE
11 horas da manhã

O agente acima venderá em leilão a casa terrea, sita á rua do Visconde de Goyanna n. 191, em solo proprio, e um sobrado de um andar á rua do Pharol n. 10.

No escriptorio do referido agente, á rua do Bom Jesus n. 53.

LEILAO
DE
moveis, louça, crystaes e espelhos
A SABER:

Um piano forte e quasi novo, 1 mobilia de jacarandá, 1 dita de mogno, com 1 sofá, 1 jardineira, 2 consolos, 4 cadeiras de braços e 12 ou 18 de guarnição, 1 divan e 6 cadeiras forradas de damasco, 4 cadeiras baixas, 4 lanças e cortinados, 4 espelhos, 4 quadros, 2 cadoiras de balanço, candieiros a gaz, castiçaes, escarradeiras e tapetes, forro de sala.

Uma cama franceza, 1 guarda roupa, 1 toilette, 1 lavatorio, 1 commoda, 1 lindo santuario grande, 1 marquezão, 2 camas de ferro para meninos.

Uma mesa elastica, 2 guardas-louça envidraçados, raiz de amarello, 2 lindos aparadores grandes de mogno, com tampos de marmore, 24 cadeiras, marquezas, mesas, cabides e 2 camas.

Uma estante para livros, 1 carteira para papeis, 1 espelho sobre columnas, 1 cadeira privada e muitos outros moveis de casa de familia.

TERÇA-FEIRA 8 DO CORRENTE
Na rua do Imperador n. 57.

O agente Pinto, autorisado por uma familia que mudou de residencia fará leilão dos moveis e mais objectos acima mencionados, os quaes serão transportados para a rua do Imperador n. 57, onde haverá na mesma occasião um outro leilão de carteiras, estantes e muitos outros objectos de escriptorio.

O leilão principiará ás 10 horas por serem muitos os lotes.

LEILAO
DE

Uma carteira-secretaria, 1 burra prova de fogo, 1 carteira para duas pessoas, 2 mochos, 1 prensa de copiar cartas, 1 rico armario com caixas para papeis, 1 relogio de parede, 2 flandres para papeis, tinteiros, 1 armação ingleza para fazendas e muitos outros objectos para escriptorio.

Terça-feira 8 de maio
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE PINTO
Rua do Imperador n. 57

LEILAO
De

Um cabriolet americano de 4 rodas, coberto, com assento para 4 pessoas, para um ou dous cavallos, e arreios.

Uma mesa redonda com marmores.

Um nivel de longa mira e montante, e uma flauta de ebano.

Terça-feira 8 de maio
POR INTERVENÇÃO DO AGENTE PINTO
Na rua do Imperador, em frente ao armazem n. 57

AVISOS DIVERSOS

— Vende-se uma excellente machina typographica, de retiração, que pode imprimir um jornal do formato de duas paginas do *Diario de Pernambuco*, do acreditado fadricante Marioni, de Paris, com todos os sobresalentes indispensaveis. Tendo sido mandada vir por pedido de um jornalista do norte do imperio, ao chegar aqui deixou de lhe ser entregue por circumstancias supervenientes, e, portanto, ella é inteiramente nova, e pode ser transferida para qualquer provincia do norte, sem nenhum risco, e com pequena despeza. Para informações nesta typographia.

Dr. José Soares de Azevedo

Os filhos e noras do fallecido Dr. José Soares de Azevedo mandam celebrar algumas missas por alma de seu pai e sogro, na igreja de S. Francisco, em o dia 8 do corrente, ás 8 horas da manhã, primeiro anniversario daquelle passamento; para esse acto convidam todos os seus parentes e amigos do finado.

Até vir!

— **O Revm. Sr. Francisco Virissimo Bandeira, que mora em Olinda, é rogado a vir á esta typographia, tratar de negocio que não ignora.**

— Quem tiver um moleque para alugar, dirija-se á Botina Maravilhosa, á rua Primeiro de Março n. 19.

O unico deposito dos remedios do Dr. Ayer é em casa de Adamson Howie & C., á rua do Marquez de Olinda n. 37, entrada para o escriptorio rua do Bispo Sardinha n. 37, outr'ora rua do Encantamento.

— Deseja-se saber quem é, nesta cidade, o correspondente do club Litterario de Timbuba, a negocio de conveniencia; nesta typographia.

— PRECISA-SE alugar uma preta para vender fructas: no pateo de Pedro II n. 73, segundo andar.

— CAIXEIRO. — Precisa-se de um caixeiro que tenha pratica de taverna, de 16 a 20 annos de idade, que dê fiador de sua conducta: a tratar na rua da Cruz n. 37.

— MOLEQUE — Precisa-se de um moleque para vender na rua; porém, que seja fiel: a tratar nesta typographia com o Ferreira, ou na rua estreita do Rosario n. 32, 3º andar.

— PRECISA-SE de uma cozinheira para casa de familia: a tratar na rua do Livramento numero 31.

— ALUGA-SE na estrada nova do Caxangá, ao lado do sitio da viuva Villasecca, uma casa com 2 salas, 2 quartos, cozinha externa, cacimba e quintal cercado: a tratar na mesma casa.

ARROZ DA INDIA superior, em saccas de 4 arrobas, a 14$000 a sacca: na rua do Amorim n. 48, MONTEIRO IRMÃNS.

— O Sr. Dr. Francisco Alves da Silva tem uma carta urgente nesta typographia.

AMAS de leite, creados e cozinheiros ha para alugar-se: na rua de S. Francisco n. 18.

— ALUGA-SE a casa terrea n. 2 á rua de Antonio Henriques, antiga dos Açouguinhos, em bom estado, cacimba grande, quintal: a fallar na rua Duque de Caxias n. 97.

— PRECISA-SE de uma mulher de idade para casa de homem solteiro: na rua da Sensaja-velha n. 72.

— O Sr. Dr. José Julião Regueira Pinto de Souza tem uma carta nesta typographia.

— ALUGA-SE as seguintes casas: o sobrado de um andar com sotão e loja á rua de Lomas Valentinas n. 27; o 2º andar do sobrado n. 64 á rua Direita; a casa n. 77 á rua de S. João; a casa no Espinheiro, contigua a que reside o Sr. Frota, com bons commodos para familia; e a casa n. 34 á rua da Ventura na Capunga; todas caiadas e pintadas de novo: a tratar com Augusto Octaviano de Souza.

— ALUGA-SE quatro casas novas e muito frescas, na Capunga, bem como duas na travessa da Bomba, freguezia de Santo Antonio, e outra na freguezia de S. José, rua das Calçadas, todas por preço commodo: a tratar na Capunga, rua das Grioulas n. 15 A, com Bernardino José Leitão.

— ALUGA-SE o 1º andar da casa n. 41 á rua do Rangel: a tratar no 2º andar da mesma casa.

— ALUGA-SE a parte da frente do primeiro andar do sobrado á rua do Imperador n. 79, sendo sala e alcova grandes forradas a papel, com serviço Draynage e sahida independente; muito propria para escriptorio de advogado ou de outra profissão: a tratar na thesouraria das loterias.

— ALUGA-SE o seguinte: duas casas terreas ns. 34 e 36, á rua da Ventura, na Capunga, uma á rua de S. João n. 77, uma com bons commodos para familia, com cacimba, banheiro, etc., no Espinheiro, contigua a casa onde reside o Sr. Frota, o primeiro andar com sotão á rua de Lomas Valentinas n. 27, e o 2º tambem com sotão, no largo do Terço n. 27, todas caiadas e pintadas de novo: a tratar com Augusto Octaviano de Souza, no 2º andar da casa n. 41 da rua do Rangel.

— ALUGA-SE muito barato a casa n. 35 da rua do General Seara, antiga do Jasmim, com commodos para grande familia, e acha-se perfeitamente limpa: a tretar na mesma rua n. 31, taverna.

— ALUGA-SE a casa n. 65 da rua da Palma, fresca e com boas accommodações para familia: a entender-se á rua da Imperatriz n. 49, ou á rua do Imperador n. 48, 1º andar.

AMA Precisa-se de uma para engommar: na rua da Cadeia do Recife n. 32.

AMA Quem precisar de uma ama para o serviço interno de casa de pequena familia, dirija-se á rua da Mangueira, loja do sobrado confronte a igreja da Gloria.

Caixeiro

Precisa-se de um caixeiro para taverna e que tenha pratica, e que dê fiador á sua conducta: na Capunga ao pé dos quatro cantos numero 31.

A viuva do commendador João Valentim Vilella manda resar uma missa na igreja de Nossa Senhora do Carmo, por occasião de trasladar os ossos de seu filho Joaquim Pedro de Gusmão Vilella, morto tres mezes depois do seu marido, para seu jazigo de familia naquella igreja, no sabbado 5 do corrente; para esse acto de religião e caridade convida os seus irmãos confrades da mesma igreja, e os amigos e parentes do finado, e desde já se protesta grata.

João da Silva Regadas

Lauriana de Jesus Regadas, seus filhos e genros mandam celebrar uma missa no dia 5 do corrente, pelas 8 horas da manhã, na matriz do Corpo Santo, 1º anniversario do fallecimento de seu marido, pai e sogro; e para este acto convidam a todos os parentes e amigos, pelo que se confessam desde já agradecidos.

Sitio na Torre

Aluga-se o sitio do Sr. Frederico Gautier, no lugar mais alto da Torre, com casa de sobrado, cocheira e casa para feitor; este sitio torna-se recommendavel por ser fechado e á beira do rio, e muito perto da linha dos bonds: a tratar na rua Nova n. 23, primeiro andar.

Sitio de coqueiros

Aluga-se o grande sitio de coqueiros, na Barra da Jangada, tendo boa casa de vivenda e capella: a tratar na cidade da Escada com Machado & Silva, á rua do Commercio n. 3.

COPEIRO OU CRIADO

Offerece-se um, no Encanamento, á casa da viuva de João Francisco de Albuquerque Mello

Medico

O Dr. Malaquias, retirando-se inesperadamente para o Pará, onde pretende demorar-se apenas dous mezes, despede-se de seus amigos, e a seus clientes communica que fica-o substituido durante a sua ausencia o seu particular amigo e distincto collega o Sr. Dr. Raymundo Vianna.

A CESTA FLORIDA
HYGIENE DA PELLE
SABONETE
ao Succo de Alface
ED. PINAUD

Este **SABONETE** pela onctuosidade da sua massa e a delicadeza do seu perfume amacia, embranquece a pelle e lhe dá um aveludado incomparavel.

PARIS, 37, Boulevard de Stasbourg, 37, PARIS

A casa **ED. PINAUD** data do commeço d'este seculo; ella dedicou-se de uma maneira exclusiva a fabricação da perfumaria fina, procurando sempre attingir o fim de uma boa hygiene e proscrevendo pois dos seus laboratorios toda e qualquer substancia nociva e perniciosa.

RELOJOARIA E LUNETARIA
DE
VICTOR GRANDIN
A' RUA DO MARQUEZ DE OLINDA N. 26

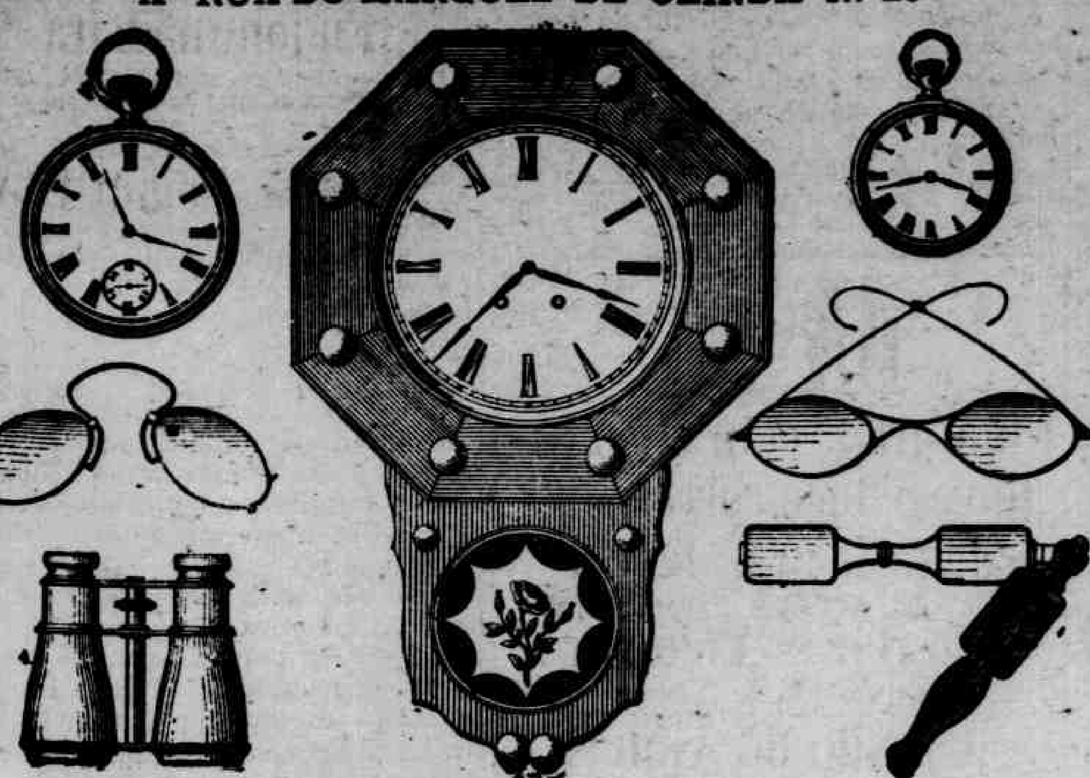

Victor Grandin scientifica ao publico que fez acquisição de um bom sortimento de relogios de algibeira, — de ouro, prata, folheados de ouro; patentes inglez, suisso e americano, dos melhores fabricantes da Europa e dos Estados-Unidos, para homens e senhoras; assim como grande sortimento de correntes para os mesmos.

Grande sortimento de relogios de parede e de cima de mesa, de todas as qualidades e differentes modelos e dos melhores fabricantes.

Quanto a lunetas e óculos acha-se nesse genero sortido do que ha de melhor em vidros de crystal, que são os mais apropriados para a conservação da vista.

Tem excellentes officiaes para executar o concerto de todas as qualidades de relogios.

Na mesma casa se compra prata e ouro velhos, pedras preciosas e moedas de ouro ou prata de qualquer qualidade.

NOVIDADES

Camisas de linho para meninos.
Bonets de seda preta e de cores.
Chapéos altos do verdadeiro castor preto.
Camisas de meias cruas e de cores.
Chapéos para senhoras.
Chapéos para meninas.
Leques pretos e brancos.
Collarinhos.
Chapéos altos de castor branco.
Ceroulas de linho.
Meias para senhoras.
Ditas para homens.

Receberam **Costa Maia & C.**, á **rua Primeiro de Março n. 6,**
CHAPELLARIA IMPERIAL.

MUDANÇA IMPORTANTE
DA
CABELLEIRARIA IMPERIAL

Odilon Duarte & Irmão participam ao publico que, tendo mandado seu estabelecimento para a casa n. 60 da rua da Imperatriz, o submetteram a notaveis modificações, addicionando-lhe uma sala reservada ás senhoras, e um magnifico e sumptuoso deposito de tudo quanto se pode considerar como artigo de luxo, que vendem por preços relativamente muito reduzidos, por se acharem em relações directas com as casas exportadoras da Europa.

Esperam que continúe a benevolencia que até aqui teem merecido do publico, e convidam a todos para visitarem o seu estabelecimento que nesta cidade é o único na especie e na magnificencia.

HOGG, pharmaceutico, 2, rue de Castiglione, á *Paris*, unico proprietario.

OLEO DE HOGG

DE FIGADOS FRESCOS DE BACALHAO

Tisica, affecções escrofulosas, tosse chronica, rheumatismos, fraqueza dos membros, gotha, debilidade geral (engorda e fortalece), doce e facil de tomar. — Menção honrosa.

Exigir a marca de fabrica abaixo indicada encobrindo a capsula de cada frasco de forma triangular.

Deposito em *Pernambuco*, A. REGORD, e nas principaes pharmacias.

Hogg

EM 4 CORES

GRAINS de Santé du docteur FRANCK

VERDADEIROS GRÃOS DE SAUDE DO Dr FRANCK

Approvados pela Junta central de Hygiene da Corte.

Aperientes, estomachicos, purgativos, depurativos, contra á falta d'appetite, a obstrucção, a enxaqueca, os vertigens, as congestões, etc.

Exigir as CAIXINHAS AZUES com rotulo em 4 CORES e a assignatura *A. Rouvière* em vermelho.

Em Paris, Pharmacia LEROY, e em todas as boas pharmacias.

Depositos em *Pernambuco*: MANOEL DA SILVA: — ELIAS DE MOURA.

OLEO DUCOUX

OLEO DE FIGADO DE BACALHAU
Iodo-Ferreo com Quina
E CASCA DE LARANJA AMARGA

O apparecimento d'este oleo, é devido ao estudo e as numerosas experiencias feitas pelo Dr **DUCOUX** durante longos annos, afim de reunir n'um so producto, o **Oleo de Figado de Bacalhau, o Ferro, a Quina e o Xarope da casca de laranja** amarga.

O augmento progressivo do consumo d'este producto, denota a sua grande voga.

O Oleo Ducoux é um poderoso medicamento contra a *Anemia, Chlorose, Doenças do peito, Bronchites, Defluxos, Catarrhos, Tisica, Diatesi estrumosa* e *Escrofulosa*, etc., etc.

Em razão do emprego facil e economico e por não ter sabôr nem cheiro desagradavel, os Medicos recommendão especialmente este

OLEO

Deposito geral em Paris:
Dr DUCOUX
209, rue Saint-Denis, 209

Vende-se em *Pernambuco* em casa de FERREIRA MAIA & C.: — FRANCISCO MANOEL da SILVA e C.

3$, 3$500 e 4$

Almeida & Campos receberam as mais lindas saias bordadas para senhoras, bordado á agulha, muito finos, a 3$, 3$500 e 4$000 uma.

Damasco de lã, lavrado, para cortinas e forro de mesas, a 500 rs. o covado.

Mantas e gravatas para senhoras, ultimo gosto, fazenda muito fina, para 1$, 1$500, 2$ e 3$ uma.

Baptistas lisas, uma só côr, para 400 rs. o covado.

Receberam mais um magnifico sortimento de camisas francezas, muito finas, para diversos preços: á rua do Crespo n. 20, loja de Ameida & Campos.

AMA Precisa-se de uma ama para casa de familia: a tratar na rua da Penha n. 23, 1º andar.

CUTIS DO ROSTO
— LAIT ANTÉPHÉLIQUE —
O LEITE ANTEPHELICO
puro ou misturado com agua, dissipa
SARDAS, LENTILHAS
TEZ QUEIMADA, FOGAGEM
EFFLORESCENCIAS, ESPINHAS,
TEZ SARABULHENTA,
RUGAS,
&c.
torna e conserva a cutis liza e clara.

EM FIM!

nenhuma repugnancia pelo amargo

DO SULFATO DE QUININA

com as

PEROLAS DE SULFATO DE QUININA

DO Dr CLERTAN.

VICHY

Administração: PARIZ, 22, boulevart Montmartre.

GRANDE-GRILLE. — Affecções lymphaticas, doenças das vias digestivas, obstrucções do figado e do baço, obstrucções visceraes, concreções calculosas da bile.

HOPITAL. — Affecções das vias digestivas, incommodos do estomago, digestão difficil, inappetencia, gastralgia, dyspepsia

CÉLESTINS. Affecções dos rins, da bexiga, areias, concreções das ourinas, gota, diabetes, albuminuria.

HAUTERIVE. — Affecções dos rins, da bexiga, areias, concreções das ourinas, gota, diabetes, albuminuria.

EXIGA-SE
o NOME da FONTE na CAPSULA

As Fontes de Vichy, acima nomeadas, achão-se em Pernambuco, HARISMENDY e LABILLE, 9, rua do Commercio.

Paris, 36, r. Vivienne, Paris.

CHABLE MEDECIN SPECIAL

DAS ENFERMIDADES SEXUAES, AS AFFECÇÕES CUTANEAS, E ALTERAÇÕES DO SANGUE.

DEPURATIF du SANG. 20,000 curas das *Impingens, Pustulas, Herpes, Sarna, Comichões, Acrimonia e Alterações viciosas do sangue; Virus e Alterações do sangue.* (Xarope vegetal sem mercurio). Depurativos Vegetaes, BANHOS MINERAES; tomão-se dous por semana, seguindo o tractamento *Depurativo*: é empregado nas mesmas molestias.

PLUS DE COPAHU. Este Xarope Citracto de ferro de CHABLE, cura immediatamente qualquer *Purgação, Relaxação, e Debilidade*, e igualmente os *Fluxos e flores brancas* das mulheres. — Esta injecção benigna emprega-se com o Xarope de *Citracto de Ferro*.

Hemorroidas. Pomada que as cura en tres dias.

POMADA ANTIHERPETICA
Contra: as *Affecções cutaneas e comichões*.

PILULAS VEGETAES DEPURATIVAS
do Dr Chable,
cada frasco vai acompanhado de um folheto.

AVISO AOS SRS. MEDICOS.

Sirop du Dr FORGET. Cura *Catharros, Tosses, Coqueluches, Irritações nervosas dos bronchios e todas as Doenças do peito*; basta ao doente uma colherada deste Xarope do Dr Forget.

Dr CHABLE, em Pariz, rua Vivienne, 36.

Deposito em *Pernambuco*: A. CAORS; — BARTHOLOMEU; SILVA FARIA e Ce e nas principaes Phcias do BRAZIL.

DESCOBERTA
cura-se
A ASTHMA
SUFFOCAÇÃO e TOSSE
com o
PÓ DO Dr CLERY
Deposito em Pernambuco
FERREIRA MAIA e Cia.

300$000
Attenção
Escravo fugido

No dia 4 do mez findo fugio, no porto da Bahia, de bordo do vapor nacional *Bahia*, o escravo Romualdo, que seguia viagem deste porto para o Rio de Janeiro, de propriedade de Luiz José da Silva Guimarães, negociante no Recife, que o houve por compra em 25 de maio de 1869, a Jeronymo Theotonio da Silva Loureiro, morador na Baixa Verde, cujo escravo tem os seguintes signaes caracteristicos: côr acabralhada, estatura 5 pés, 1 pollegada e 3 pontos, cabello preto e carapinho, rosto comprido, olhos pretos, com olhar amortecido, nariz afilado, bocca grande, todos os dentes, barba pouca, e corpo grosso, em uma das mãos, por traz do pulso, tem um caroço á especie de um lombinho, pronuncia compassada, conservando-se, quando falla, em attitude humilde e vista baixa, tem de idade 30 a 32 annos, pouco mais ou menos, é filho de José e Antonia, escravos de Manoel Salvador, do lugar Fazenda Grande ou Pajeú de Flores, d'onde o referido escravo é natural, e onde exercia o officio de ferreiro. Sahio desta cidade vestido com calça e camisa branca, paletot de alpaca preta, chapéo do Chile, levou um bahuzinho de couro, com bastante roupa branca; assim como consta que no acto do embarque aqui, um preto foi á bordo e entregou-lhe a quantia de 600$000 a mandado de uma amasia de nome Romana. É provavel que tenha mudado de nome e de vestuario, e que ande calçado, para assim intitular-se livre e illudir a vigilancia das autoridades. Ha de com certeza seguir caminho da Bahia para esta cidade, em algum dos vapores da companhia bahianna, desembarcando em Maceió, ou pelo interior das duas provincias; roga-se, portanto, ás autoridades policiaes e aos Srs. capitães de campo, ou á qualquer outra pessôa que delle tiver conhecimento, o apprehenderem, participando ou entregando-o ao seu respectivo senhor no Recife, rua do Commercio n. 5, que serão recompensados com a gratificação acima.

Mofina

E' pedra que não joga.
Agua mole em pedra dura,
Tanto dá até que fura.

(Mas esta é de bronze, que se não tem furado por ser estanhada).

Roga-se ao Illm. Sr. Ignacio Vieira de Mello, escrivão da cidade de Nazareth, desta provincia, o favor de vir á rua Duque de Caxias n. 36, a concluir aquelle negocio que S. S. se comprometteu a realisar, pela terceira chamada deste jornal, em fins de dezembro de 1871, e depois para janeiro, que passou a fevereiro e abril de 1872, e nada cumprio; e por este motivo, pois, é de novo chamado para o dito fim, pois deve S. S. lembrar-se que este negocio é de mais de oito annos, e quando o senhor seu filho se achava nesta cidade.

RECEBEU

A Botina Maravilhosa

recebeu pelo vapor francez *Henry IV*, completo sortimento de botinas e sapatos Meliés para senhora e homem.

Para senhora

Botinas de cordovão, inteiriças, salto a Luiz XV.
Ditas de pellica dourada, salto a Luiz XV.
Ditas de pellica preta, salto a Luiz XV.
Sapatos de pellica dourada, salto a Luiz XV.
Ditos de pellica preta, salto a Luiz XV.

Para homem

Botinas de verniz, inteiriças.
Ditas de setim e verniz.
Ditas de pellica e verniz.
Ditas de bezerro, inteiriças, sola grossa.
Ditas de dito, inteiriças, sola fina.
Ditas de dito, gaspiadas, sola fina.
Ditas de cordovão, inteiriças, sola grossa.
Ditas de cordovão, inteiriças, sola fina.
Ditas de cordovão, gaspiadas, de pellica.
Ditas de cordovão, gaspiadas de cordovão.
Ditas de pellica, com biqueira de erniz.
Ditas de pellica, gaspiadas de pellica.
Ditas de panno azul, gasdpas dea pellica.
Sapatões de cordovão, com fita.
Ditos de cordovão, com elastico.
Assim como, outros muitos calçados que torna-se massante, mencionando-se.

Botina Maravilhosa
Rua Primeiro de Março n. 19.

Aluga-se

por modico preço o quarto andar do sobrado da rua do Brum n. 84: a tratar na rua larga do Rosario n. 34, botica.

N CAFE IMPERATRIZ
Haverá sorvete e creme

Trabalhador

Precisa-se de um, com pratica de botica: na rua do Rosario n. 34.

Francez e inglez

Quem quizer aprender a ler, traduzir, escrever e compôr as linguas franceza e ingleza perfeitamente em cinco mezes, dirija-se ao sobrado junto da igreja de Santa Thereza.

Attenção

Na rua Nova n. 40, faz-se flores de todas as qualidades, tanto para ornamento de altares, como para offertas e noivas, enfeita-se velas para baptisado e faz-se ricos bouquets de cêra, assim como, para noivas, sendo estes de cravos naturaes, borda-se fitas a ouro e gorros de velludo, tudo de gosto e por menos do que em outra qualguer parte. Na mesma casa prepara-se ricas bandejas com bollinhos, proprias para casamento, baile e baptisado.

Attenção

Aluga-se o armazem da rua do Marquez de Olinda n. 66: a tratar com Machado Lopes & C., caes de Apollo n. 8[illegible].

Aluga-se

uma casa terrea n. 27 á rua do Padre Nobrega, outr'ora rua do Alecrim, com 2 quartos, 2 salas, cozinha, quintal e cacimba, reedificada: a tratar na rua da Imperatriz n. 1.

Machinas de costura

Concerta-se toda e qualquer machina de costura, seja qual for seu autor, bota-se toda e qualquer peça por mais difficil que seja, garantindo-se seu concerto: na rua do Rangel n. 33, primeiro andar.

Tintura Japoneza

A unica approvada e premiada pelas academias de Paris e Londres, por não ser prejudicial á saúde, encontra-se nas principaes casas de cabelleireiros e em todas as boticas principaes de Pernambuco, Caors, Bartholomeu & C. Mallrer & C. e rua da Cadeia n. 51, 1.º andar.

DA-SE
Uma grade com laberyntho e o bico correspondente a um lençol
POR QUANTIA DIMINUTA
no Bazar Victoria
n. 2.—rua do Barão da Victoria—n. 2.

Deposito de vinhos

Armazem n. 18 rua da Cruz
vinhos de todas as qualidades em barris, caixas e garrafas.

Attenção

Saunders Brothers & C., agentes de Lloyds nesta praça, chamam a attenção dos senhores importadores de fazendas, a necessidade de reclamar abatimento de direitos na alfandega, de todo o genero que mostrar indicios externos de avaria, e tambem de chamar a vistoria de Lloyds, immediatamente, logo depois da descarga do navio, e antes de despachar a fazenda; não seguindo este costume, está prejudicada qualquer reclamação sobre o seguro.

Villa de Palmares

Luduvina Augusta Xavier da Maia, professora particular, provisionada pela instrucção publica nas materias de 1º grão do sexo feminino, avisa ao respeitavel publico e com especialidade aos pais de familias, que desde o dia 10 de janeiro do corrente anno se acha aberta sua aula na villa de Palmares, onde, além das materias estatuidas por lei, se propõe a ensinar com perfeição costura chã, marcar, labyrintho bordar, trabalhos de lã, crochet, missanga, flores de papel, panno, canostilho e massa. Recebe meninas pensionistas a 25$ e 30$, comprehendendo musica; e meia-pensionistas a 15$. A mesma professora promette muito esmerar-se pelo bom desempenho de seu magisterio.

Cozinheira

Precisa-se de uma ama para cozinhar, que seja perita no seu trabalho, para casa de pequena familia: na Cambôa do Carmo n. 36, segundo andar, prefere-se escrava.

Leite condensado

Avisa-se ás pessoas que estavam anciosas pelo economico leite condensado que chegou uma porção delle para a confeitaria do Campos
24— Imperador —24

Escravo fugido

Justino, préto, de 22 annos, altura regular, secco do corpo, sem barba, falta de dentes na frente, é sambista, nasceu e foi criado na comarca de Agua Preta, tem mãi e irmãos no engenho Poço Dantas ou Pindobal: pede-se aos senhores capitães de campo e autoridades a sua captura, trazendo-o a estação de Agua Preta a Pereira Brandão, ou nesta praça a Dias Quintal, rua do Rosario n. 24.

CASA DO OURO
Aos 4:000$000
Bilhetes garantidos
Rua do Barão da Victoria n. 40 e casas do costume

O abaixo assignado acaba de vender nos seus muito felizes bilhetes a sorte grande no n. 2887 e muitas outras sortes de 10$000, 20$000, 100$000, etc., etc.

O mesmo abaixo assignado convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume sem desconto algum.

Acham-se á venda os muito felizes bilhetes garantidos da 2.ª parte das loterias a beneficio do hospital da Misericorde de Goianna, (223) que se extrahirá na terça-feira 8 do corrente

Preços

Inteiros	4$000
Meios	2$000
Quartos	1$000
De 100$ para cima	
Inteiros	3$500
Meios	1$750
Quartos	$875

João Joaquim da Costa Leite.

Escravo fugido

No dia 18 de outubro do anno proximo passado fugio do engenho Bragança, districto de Santo Antão, um escravo de nome Severino, tendo os signaes seguintes: côr fula, estatura media, idade 20 annos, pouco mais ou menos, falta de quasi metade do dedo annexo ao [illegible] limpo de pés, marcas de feridas nas costas, proveniente de bôbas, olhos bem proporcionados, tem todos os dentes da frente, e estes curtos, as ventas um tanto viradas; roga-se ás autoridades policiaes e capitães de campo a captura do referido escravo, e leva-lo a seu senhor Pedro Marinho Falcão, no engenho acima, ou á rua de Pedro Affonso n. 63, que serão generosamente recompensados.

Attenção

Saunders Brothers & C., agentes de Lloyds, nesta praça, chamam a attenção dos senhores importadores de fazendas, a necessidade de reclamar abatimento de direitos na alfandega, de todo genero que mostrar indicios externos de avaria, e tambem de chamar a vistoria de Lloyds, immediatamente, logo depois da descarga do navio e antes de despachar a fazenda, não seguindo este costume, está prejudicada, qualquer reclamação sobre o seguro.

Camisas inglezas

Grande sortimento de camisas inglezas com peito de esguião, a 2$, 30 e 36$; é grande pechincha: na Fragata Amazonas, rua Duque de Caxias n. 47.

Attenção

MADAME POTELLERET, modista de Paris, tem a honra de participar ás Exmas. senhoras, que mudou seu estabelecimento da rua Nova n. 48 pa[illegible] rua Primeiro de março (antiga do Crespo[illegible] primeiro nadar.

[illegible] Filho participa ás pessoas que o tem procurado para os misteres da sua profissão, que será unicamente encontrado, na sua demora nesta capital, das 12 ás 2 horas, á rua do Imperador n. 81, 1º andar.

Engommadeira

Precisa-se de uma engommadeira que seja perita no seu trabalho, para casa de pequena familia: na rua de Paulino Camara, antiga Camboa do Carmo n. 36, 2º andar.

Leiam isto

Vêdes estes espectros que tão lentos
Movem os passos, arrastando á custo
Do arruinado corpo os debeis restos?
Teem na pallida fronte as rugas da *fome*...
Mal contam lustros seis, e já estão velhos!
E' a *má alimentação* que lhes cava a *cova*.
(Thomaz).

Prompto: Ha quem conteste o que acabamos de transcrever? Ninguem falla? Dou-lhes uma... dou-lhes duas ... dou-lhes tres e *quem cala consente*; continuemos:

A vida humana assenta sobre duas bases, a cama e a mesa: uma é complemento da outra; separem aquella desta e a vida não terá mais razão de ser. Um exemplo fará calar a algum sovina que por ventura appareça, ei-lo:

Ha na sociedade uma casta de individuos que nunca se fartam de aconselharem e mesmo ordenarem o jejum ou abstinencia, e isto sob as mais aterradoras ameaças! Esses individuos, são os... maiores egoistas do mundo, porque, ao passo que assim procedem, comem até chegarem ao extremo da indigestão, e bebem até vacillarem de ... prazer.

Ha um rifão que explica satisfactoriamente a moralidade do facto, e é:

Quanto menos somos melhor passamos.

Agora é chegado o momento de indicarmos o sitio aonde todos devem se dirigir, afim de comprarem generos alimenticios de superior qualidade e por preços modicos; porque, amigos como somos da velha humanidade, só queremos o seu bem estar.

Venham todos
á rua do Imperador n. 14
ARMAZEM DO NUNES

Onde ha constantemente, um esplendido sortimento de viveres de todas as qualidades e que se recommendam pelas suas qualidades nutrientes, sabor agradavel e frescura.

Não falta nada: o gastronomo, por mais exigente que seja, ficará completamente satisfeito. Venham ver os mais delicados acepipes, os manjares mais saborosos, os preparados mais palpitantes, as iguarias mais excitantes, os vinhos finos e regeneradores, as cervejas calmantes, os licores, a deliciosa canna, e finalmente o que de melhor se pode desejar para apresentar uma mesa colossalmente lauta.

Notem bem:
E' na rua do Imperador n. 14
Armazem do Nunes

Que todos devem ir recheiarem as suas despensas do que ha de melhor e com pouco dinheiro.

E de rezina

Sem que duvida faça, está reconhecido ser o pinho de rezina o mais adaptado ao nosso clima, onde a humidade do sólo, com facilidade estraga as madeiras, desenvolvendo-se com presteza, o cupim, insecto este, que destroe-a em um abrir e fechar de olhos, razão porque deve ser elle preferido a outro qualquer pinho, pois a rezina que em si contém, preserva-o deste contagio de destruição. A sua applicação torna-se recommendavel ás obras de carapina e marcineria, e áquellas que estão sujeitas ás intemperies do tempo; outro sim, as armações de casas commerciaes, feitas desta qualidade de pinho, mandando-se envernisa-las, produzem um bello effeito, ao mesmo tempo economia na bolça e longevidade. O preço porque se vende hoje, é quasi de metade d'outra épocha, por isso é bom aproveitar, pois que o lugar aonde se vende, é bem conhecido. Caes 22 de novembro n. 24, armazem de Gomes & Climaco.

Casa da Fortuna
AOS 4:000$000
BILHETES GARANTIDOS
A' rua Primeiro de Março (outr'ora rua do Crespo) n. 23 e casas do costume.

O abaixo assignado, tendo vendido nos seus felizes bilhetes um inteiro n. 3729 com 900$, um quarto n. 1965 com 100$000, um quarto n. 101 com 100$000 e outras sortes de 40$000 e 20$000, da loteria que se acabou de extrahir [222.ª], convida aos possuidores a virem receber na conformidade do costume, sem desconto algum.

Acham-se á venda os felizes bilhetes garantidos da 2.ª parte das loterias, a beneficio do hospital da Misericordia de Goyanna [223.ª], que se extrahirá na terça-feira 8 do corrente mez.

PREÇOS

Bilhete inteiro	4$000
Meio bilhete	2$000
Quarto	1$000
EM PORÇÃO DE 100$000 PARA CIMA.	
Bilhete inteiro	3$500
Meio bilhete	1$750
Quarto	$875

Manoel Martins Fiuza.

--O Sr. Frederico Neiva Junior é rogado a vir á esta typographia, a negocio que não igora.

Cerveja ingleza em garrafas e em botijas

Por preço barato, para liquidar: na rua da Imperatriz, armazem n. 8.

Eduardo Cardoso & C.

previnem ao respeitavel publico e ao corpo do commercio, que o Sr. Alexandre da Fonceca Piedade deixou de ser caixeiro do seu estabelecimento no dia 30 de abril de 1877, e os mesmos não se responsabilisam por qualquer transacção por elle feita desta data em diante. Recife, 3 de maio de 1877.

Aluga-se

uma casa na villa da Escada, á rua do Rio n. 2, com commodos para grande familia, contendo 3 salas, 8 quartos, gabinete, alcova, cosinha fóra e quintal bem plantado: a tratar na mesma casa, ou nesta cidade, á rua Duque de Caxias n. 71, loja.

Escravo fugido

Fugio no dia 1º de maio corrente o escravo Sebastião, preto, de 30 annos, pouco mais ou menos, estatura regular, um pouco carrancudo, cabellos crescidos, pallido e soffrendo de rheumatismo, levou foice e machado; pertence dito escravo a D. Anna Francisca de Miranda e Silva, senhora do engenho Fragoso: quem o apprehender, leve-o ao dito engenho, ou ao Recife, á rua da Cruz n. 6, que será generosamente recompensado.

ALUGA-SE

as casas seguintes, por preços commodos:

Uma boa casa, com tres quartos, á rua de Santa Thereza n. 38.

Uma dita com 4 quartos, á rua de S. Jorge (Fora de Portas) n. 26.

Uma dita, com sitio todo murado, com alguns arvoredos de fructo, á rua de S. Miguel n. 105 A, [Afogados], perto da estação do caminho de ferro e dos bonds: a tratar no armazem da rua da Imperatriz n. 8.

Compra-se ou aluga-se

uma escrava para todo o serviço de casa de familia, agradando não se faz questão de preço: a tratar com Bernardino Pontual, rua do Conde da Boa-Vista n. 45, ou rua do Bom Jesus n. 12.

Engenho para arrendar

Arrenda-se por muito commodo preço o engenho Cananduba, copeiro, na freguezia de Santo Amaro de Jaboatão, uma legua distante da villa, com terras para safrejar 1,500 pães de assucar annualmente: a tratar no Recife á rua da Madre de Deus n. 11, ou em Santo Antão no engenho Boa Sorte.

Aluga-se

por modico preço a casa de azulejo n. 108 da rua Imperial, que tem os seguintes commodos: 2 salas, 5 quartos, cozinha externa, quintal murado e com portão, cacimba muito boa, está caiada e pintada de novo, e é muito fresca e clara: a tratar na rua larga do Rosario n. 34, botica.

Collegio Pedro II

Recebe-se pensionistas, meios pensionistas e externos, para o ensino primario e secundario: á rua do Riachuelo n. 7.

COMPRAS
Compra-se

alguns predios: no largo do Corpo Santo n. 19, primeiro andar.

— COMPRA-SE uma escrava de meia idade, que cozinhe, lave e seja fiel: na rua Sete de Setembro n. 24.

VENDAS

— VENDE-SE o sobrado da rua do Apollo n : a tratar na rua da Guia n. 7, primeiro audar.

Pechincha em predios

Vende-se ou permuta-se por escravos, seis cazinhas na travessa do Martins, á rua Imperial, de ns. 6 a 16, mais uma casa na rua Imperial, duas nos Afogados, ao lado da matriz, uma no Campo Alegre, com um pequeno sitio arborisado, n. 2: a tratar na rua de Hortas n. 96.

Para acabar

Vende-se cabellos humanos desde 25 c/m até 70 c/m de comprimento, clinas de 25 c/m a 55, cabellos de chaivre, arame coberto, e diversos outros artigos proprios para cabelleireiros, tudo se vende por barato preço: na rua da Imperatriz, loja n. 2.

Aos Srs. proprietarios e constructores de obras

Vende-se por baratissimos preços travejamentos e esteios de diversos tamanhos e qualidades, bem como linhas de 50 a 60 palmos: a tratar com Costa, na rua Imperial n. 25, ou no pateo da estação das Cinco Pontas, nas chegadas dos trens de 8 hóras da manhã e 5 1/4 da tarde.

Agora sim!

Os proprietarios da —Confeitaria do Campos— resolveram abrir uma agencia, para vender o superior leite de vacca, todos os dias; por isso esperam que as Exmas. familias não deixarão de contribuir com a sua freguezia para podermos continuar nesta nova empreza.

24—Imperador—24

Popelinas por metade de seu valor

Vende-se bonitas popelinas de seda de lindos gostos e côres, pelo diminuto preço de 1$000 o covado; a ellas, que é pechincha: na rua Duque de Caxias n. 88, loja de Demetrio Bastos.

No lugar do Peixinho

vende se terrenos proprios, com arvores de fructo e boas baixas para capim, a 1$500 e 1$ o palmo, com 300 de fundo, o preço admira, venham ver; e para fazer pagamentos, entendam-se no sitio dos Afflictos n. 7.

Admirem
Grande pechincha

Peças de bretanha muita fina, com toque de avaria, a 7$000, com 30 metros: vende-se a retalho a 320 rs.

Chega para todos, é verem e comprarem á rua Duque de Caxias n. 59, loja de Carneiro da Cunha & Campos.

Arados americanos

Vende-se na rua do Marquez de Olinda n. 14, em casa de C. S. Hawkes & C.

— CONTINUA-SE a vender os diversos terrenos e as duas casas no lugar dos Afflictos, sitio n. 7, uma no centro e outra na beira da estrada, com a travessa já aberta para o Rosarinho: trata-se na rua de Hortas n. 48, primeiro andar.

Armação

Vende-se uma armação toda envidraçada, que se vende muito barata, e está propria para qualquer negocio: para ver e tratar á rua da Imperatriz n. 16, loja.

— VENDE-SE uma machina de costura da dous pospontos, em perfeito estado; a tratar na rua das Flores n. 5.

LIQUIDAÇÃO
DE
FAZENDAS
NA
Fragata Amazonas

47— Rua Duque de Caxias —47

Chitas escuras e claras, a 200, 240, 280 e 320 rs.
Baptistas finissimas, a 280 rs.
Cretones finos, escuros e claros, a 360 e 400 rs.
Mariposas francezas, a 400 e 440 rs.
Popelinas de linho, a 200, 240 e 320 rs.
Ditas de linho e seda, a 400, 500 e 600 rs.
Ditas de seda pura, a 1$ e 1$200.
Sedas escocezas, riquissimos padrões, a 1$500.
Setim macáo, todas as côres, para vestidos e enfeites, a 1$200.
Alpaca lavrada, para vestidos, a 360 e 400 rs.
Vestidos de cambraia bordada, a 6$.
Lenços brancos abainhados, a 2$ e 1$800 a duzia.
Bramante com quatro larguras, a 1$500, 1$600 e 1$800.
Lençóes de bramante, a 2$.
Camisas brancas, inglezas a 25$, 36$ e 40$000.
Collarinhos e punhos bordados, para senhora, a 2$.
Cortes de casemira para calças, a 3$500 e 5$.
Meias finissimas, sem costura, para homem, a 6$.
Cortinados para cama e janella, a 6$, 7$ e 8$.
Ceroulas de linho, a 28$ a duzia.
Vestuarios para meninos, ricamente enfeitados, a 3$.
Sombrinhas de sede, para senhoras, a 3$.
Madapolão francez e inglez, a 4 000, 4$500 e 5$.
Algodão branco a todos os preços.
Seda branca, para vestido de noivas, a 1$200 e 1$400.
Dão-se as amostras e manda-se ás fazendas em casa dos pretendentes.
Rua Duque de Caxias n. 47.

E' sempre assim

O que vai apparecendo de novo e elegante no mundo da phantasia e do bom gosto a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, vai recebendo como sempre taes artigos, para d'esta fórma poder satisfazer aos caprichos de sua boa e escolhida freguezia, e com especialidade ao sexo amavel, a quem muito se dedica. Agora mesmo acaba de receber diversos artigos que limita-se a descrever d'entre muitos os seguintes: bonitas grinaldas e véos de blonde para noivas, delicadas rendas e bicos valenciennes, lindas caixinhas para costura, ditas com finas perfumarias, carteiras com boas e finas agulhas, modernos punhos e collarinhos para senhoras, e delicados anneis para crianças.

Porta-flores

A Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, acaba de receber um lindo sortimento de porta-flores, com passarinhos e sem elles, proprios para janelllas ou salas de dansa.

Aspas para espartilhos

A Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, recebeu aspas forradas de camurça, para espartilhos de todos os tamanhos.

Aos negociantes de fóra

A Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, está resolvida a vender suas mercadorias dando o desconto de 10 %, quando a compra não for menor de 100$, e os preços serão os mais reduzidos por que se costuma a vender nesta praça.

Contra a ferrugem

O aço ou ferro o mais enferrujado fica limpo e polido com a applicação da lixa de borracha, novo preparado que recebeu a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63 e vende pelo baratissimo preço de 500 rs. cada uma.

Anneis com letras

Recebeu a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, uma pequena quantidade de anneis com letras, proprios para crianças, e está vendendo a 2$500 cada um.

Flores pretas

A Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, recebeu bonitas flores pretas, proprias para chapéos ou enfeites.

E' barato

Papel amizade a 400 rs. a caixinha enveloppes porcelana a 500 rs., cordão para vestido a 20 rs. a peça, papel para enfeitar bolos a 20 rs. a folha, botões para punhos a 200 rs. o par, glicerina para amaciar o calçado a 1$ o boião, tinta para marcar roupa a 500 e 1$ a caixinha, abotoaduras para collete a 200 rs., fita de linho a 60 rs. a peça, tudo isto está queimando a Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63.

Para pratear

A Nova Esperança, á rua Duque de Caxias n. 63, acaba de receber a verdadeira preparação para pratear instantaneamente os metaes: fallando sério, é uma preparação maravilhosa!!! e o preço é 1$ o frasquinho.

130$000

Pelo preço acima vende-se uma mobilia e duas mesas, tudo de amarello: quem pretender dirija-se á Capunga, rua da Ventura n. 35.

Vende-se

o engenho Conceição, em Serinhãem, nesta provincia, muito bom d'agua, podendo safrejar annualmente 2,500 pães: quem o pretender, dirija-se á praça do Corpo Santo n. 15, primeiro andar, onde achará com quem tratar a respeito.

Attenção

Vende-se manteiga ingleza flor, de barril, a 1$000 a libra, dita franceza a 800 rs: no Progresso do Pateo do Carmo n. 9.

Punhos com collarinhos bordados
A 1$280 e 1$600

Chegaram os mais delicados punhos com collarinhos bordados, para senhoras, sendo neste artigo o que de mais moderno tem vindo ao mercado, e vende-se pelo barato preço de 1$280 e 1$600: na nova loja do Pavão, á rua Duque de Caxias n. 55.

SEMPRE CHEGOU
PARA
O 59

A' rua Duque de Caxias
POR BAIXO DA TESOURA DE OURO

Um rico sortimento de popelinas de quadros com listras de seda, a 800 rs. o covado; é o que de mais gosto tem vindo.
Fustões de cores, matisados, muito finos, a 560 rs. o dito; á elles.
Lindos padrões em mariposa, gostos novos, a 440 rs. o dito.
Gretones claros e escuros, variado sortimento e sem competencia em preços a 360, 400 e 480 rs. o dito.
Baptistas finas, a 280 rs. o dito.
Gretones para cobertas, padrões novidade, a 360 e 400 rs. o dito.
Esguião de algodão muito fino, a 800 rs. a vara; é baratissimo.
Bramante de algodão superior, a 1$400 a dita; é pechincha.
Brins brancos de linho puro, a 1$200 rs. a dita; é fazenda de 1$800.
Cortes de casemira finos, a 5$000; é bom verem.
Colchas de ganga adamascadas a 2$800.
Ditas de fustão, muito lindas, a 3$.
Cobertores de lã, finos e grandes a 5:000.
Merinós pretos, o que ha de melhor, para 2$200 e 3$ o covado!
E outros muitos artigos que vende-se por preços mais baratos que em outra parte.

Só o 59

Pechinchas

A' rua Duque de Caxias n. 43, defronte da Pracinha
Venham vêr o Barateiro

Alpaca branca a 200 rs. o covado.
Batistas finas, padrões miudos, côres fixas, a 240 rs. iddm.
Chitas escuras a 200 rs. idem.
Ditas percales finas a 300 rs. idem.
Cortes de vestidos com figurino, a uso da côrte, a 6$ cada um. A elles, pois são honites.
Linhos pardos para vestidos a 240 rs. o covado.
Cambraia Victoria fina a 3$, 3$500 e 4$ a peça. E' barato.
Camisas inglezas com peito de linho a 35$ a duzia. São de 60$.
Brim pardo liso para costumes de homens 400 e 500 rs. o covado.
Bramante fino com 10 palmos de largura a 1$500 a vara.
Maripósas á irlandeza a 400 rs. o covado.
Cortes de casemira fina a 3$500.
Madapolão francez fino a 4$, 5$, e 6$ a peça.
Algodão fino a 4$ a peça.
Popelinas de linho e seda a 300 rs. o covado. São de 500 rs.
Alpaca de seda, padrões modernos, a 500 rs. o covado. Eram de 1$200.
Colchas de fustão a 1$800 e 3$ uma.
Lençóes de bramante fino a 2$ cada um.
Lenços de côres abainhados a 1$ a duzia.
Gaega fina amarella a 320 rs. o covado.
E muitos outros artigos por baratissimos preços. E' para acabar. Dão-se amostras, dando-se qualquer penhor.

Só o n. 43 da rua do Queimado.

Attenção

Arrenda-se e tambem se vende ou permuta-se por predios na cidade do Recife, o engenho Pimenta, sito na freguezia do Cabo, moente e corrente d'agua, contendo um grande cercado de vallado, casa de farinha, d'agua, distillação, estufa, assentamento de retame, e bastantes mattas: quem o pretender, dirija-se ao mesmo engenho ou á rua do Bom Jesus n. 27, primeiro andar.

Novidades para S. João de cores !!! 5$500 !!!

Caixas com 40 cartas de fogo da China, de diversas côres, cousa nunca vista neste mercado; vendem Araujo Leão & C., em seu armazem á rua da Madre de Deus n. 10 A, em frente ao consulado provincial.

Carreiro

Vende-se um bom escravo carreiro, de 26 annos e de boa conducta: na rua de Hortas numero 96.

Muita attenção
Para as familias lerem

Mortadella de Bolonha.
Castanhas confeitadas.
Papeis para sortes.
Amendoas para sortes.
Estallos para sortes.
Xaropes refrigerantes.
Prezuntos ás libras para lunchs.
Leite puro, todos os dias.
Papeis arrendados para enfeitar bolos e doces.
Pasteis para o Espirito Santo.
Fatias de pão-de-ló torrado, para parturientes.
Bolinhos para chá.
Chá muito superior.

Vende-se tudo isso na confeitaria do Campos, á rua do Imperador n. 24.

Novidades
e pechinchas, só o 59

Suzanas de linho, fazenda de gosto e nunca vinda ao mercado, propria para saias e polonezas, a 800 rs. o covado; admirem e venham a ellas!

Peças de esguião com 10 varas, por 3$000; é baratissimo!

Duzias de lenços de cassa, com barra de cores, a 600 rs.!

Cretones inglezes para vestidos e camisas, a 280 rs. o covado!

Grande sortimento de colchas de cores de todas as qualidades a 3$000; é vender-se por preços que

Só o 59 e mais ninguem!
á rua Duque de Caxias, loja de Carneiro da Cunha & C.

Chaminé

Vende-se um chaminé de ferro batido, por preço muito commodo: no caes do Capibaribe n. 38.

Gêlo

Vende-se este artigo em pequenas e grandes quantidades: no caes do Capibaribe n. 38.

—VENDE-SE a taverna n. 82, á rua de Pedro Affonso, que faz esquina para a praça do Mercado, com boa armação envidraçada, e bons commodos, mesmo para quem tiver familia. Garante-se a casa e vende-se a dinheiro ou a prazo, isto com garantia; tambem admitte-se um socio que esteja habilitado: a tratar na mesma taverna.

— SAUNDERS BROTHERS & C. teem para vender em seu escriptorio na praça do Corpo Santo n. 11:

Tintas em massa, branca, de alvaiade de zinco e de chumbo, verde e preta.
Oleo de linhaça em latas de 8 1/2 galões.
Vinho do Porto, superior.
Dito Sherry.
Cognac. Em caixas de uma duzia.
Cerveja branca e preta, da muito conhecida marca Z, em caixas.

24—RUA DO COMMERCIO—24

Neste estabelecimento vende-se o verdadeiro e superior vinho de Bordeaux, tanto em barris como em engarrafado, e mais barato do que em qualquer parte, por ser recebido de conta propria. No mesmo estabelecimento compra-se garrafas vasias que tenham servido para vinho de Bordeaux ou cognac.

Vestuarios para meninos

A 3,000 réis

Grande sortimento de vestuarios ricamente enfeitados, brancos e de cores, para meninos de 2 a 6 annos, pelo diminuto preço de 3$000; aproveitem que é pechincha (são de 8$000): na Fragata Amazonas, rua Duque de Caxias n. 47.

Oleo aromatico hygienico e economico para lamparinas

Este excellente oleo especialmente preparado para luz, tem a propriedade de queimar sem dar fumaça, e não exhala o cheiro desagradavel dos outros oleos empregados para o mesmo fim; deve ser preferido para os quartos de dormida por ser inoffensivo á saúde. Para mais commodidade dos consumidores está á venda em diversas pharmacias e nos principaes armazens de molhados desta cidade.

Preço de cada garrafa 560 rs.

Casemiras

Córte a 4$000

Na rua Duque de Caxias n. 55, vende-se cortes de casemira ingleza, escura, para calças, a 4$, e tambem se vende em peça da mesma fazenda, com duas larguras, a 2$400 o covado: é pechincha: na rua do Queimado, nova loja do Pavão.

Saias bordadas a 3,000 rs.

Vende-se saias bordadas pelo baratissimo preço de 3$000, quem duvidar venha ver e comprar: na rua Duque de Caxias n. 88, loja de Demetrio Bastos.

Verniz para mobilias, armações, etc., etc.

O fabricante e inventor deste verniz garante a duração por seis annos e presta-se a mandar envernizar qualquer obra por metade do preço geral, no entretanto a applicação é tão facil que qualquer pessoa a póde fazer.

1 frasco	1$200
1 duzia	12$000

Unicos depositos: ruas do **Barão da Victoria n. 28 e do Marquez de Olinda n. 53.**

Cal de Lisboa

Ferraz & Pereira, á rua do Amorim n. 56, vendem por muito menos que em outra qualquer parte.

Um novo Mez de Maria

Um novo Mez de Maria, *Rainha do Santisimo Rosario*, acaba de ser traduzido pelo padre Ignacio Francisco dos Santos, approvado por S. Exc. Rvma., senhor bispo diocesano.

E' um methodo inteiramente novo de celebrar o mez de maio, pelos mysterios do Rosario, com preces, meditações sobre cada um dos mysterios.

Acha-se á venda na livraria Classica, e antes do 1º de maio estarão promptos diversos exemplares encadernados e em brochura para os primeiros concurrentes.

A obra é enriquecida de estampas lindas, novos exemplos e versos especialmente compostos para serem addicionados á traducção.

A vista faz fé

Vende-se uma propriedade á margem da Cambôa dos Remedios, com casa de moradia, olaria e viveiros, por commodo preço: nesta typographia se dirá quem vende.

ESPELHOS FRANCEZES
grandes e dourados
CHA' PRETO E VERDE
Berços de ferro e de vimes

VENDE O BAZAR VICTORIA
á rua do Barão da Victoria n. 2

Mendes, Lobo & C.

receberam pelos ultimos vapores, um completo sortimento de chapelinas e de chapéos para senhoras e meninas, de feitios novos, grande variedade de gravatas para senhoras, sahidas de baile, leques de madre-perola, e outros artigos de *alta novidade*, que vendem a preços sem competencia.

MENDES, LOBO & C.
32—rua da Cadeia do Recife—32

Sementes novas de flores e hortaliça

De todas as qualidades: vende-se na rua do Marquez de Olinda n. 51.

Feijão mulatinho

Vende-se em saccos, do de Portugal: no pateo do Terço n. 34.

Pechincha

Cortes de casemira de côres para calças a 3$000, 3$500, 4$000, 4$500 e 5$, na loja n. 10 á rua do Crespo.

Cimento

Do verdadeiro cimento Portland vendem Ferreira da Rocha & Pinto, á rua da Madre de Deus n. 14.

— VENDE-SE uma optima escrava, que cozinha e lava com perfeição, além de ser esperta, fiel e muito limpa: na rua de Lomas Valentinas n. 33.

Museu de Joias

N. 4—Rua do Cabugá—N. 4

Este importante estabelecimento de ha muito conhecido do respeitavel publico, tem na Europa um de seus socios bastante habilitado para a escolha das joias, que constitue o seu esplendido sortimento, tendo por esta fórma novidades constantemente no artigo joias. Asseveram seus proprietarios que, a modificação nos preços e agrado e a sinceridade de que usam, fará com que qualquer pessoa compre uma joia qualquer e ainda mesmo sem precisão.

Pedem, pois, ás Exmas. familias para visitarem o seu estabelecimento, que se acha aberto das 6 horas da manhã ás 8 da noite.

Joias de brilhantes. De brilhantes teem ricos adereços me elegantes caixas apparelhadas de prata, e para todos os preços, tendo entre elles adereços de subido valor, por serem dos melhores fabricantes que tem vindo á esta cidade; assim como, anneis, brincos, cruzes, caçoletas, broches, rosetas e uma infinidade de brilhantes soltos, para cravar á vontade do comprador.

Joias de phantasia. De ouro, com pedras finas, tem um variadissimo sortimento de brincos, caçoletas, voltas, braceletes, cadeias para homens e senhoras, até lapis, canetas, apitos, etc., etc.

Joias de prata. De prata tem colheres, castiçaes, esporas, salvas, bandeijas, faqueiros e paliteiros, etc., etc.

Relogios. Teem um completo sortimento de relogios de prata e ouro, para homens, senhoras e meninos, todos dos melhores fabricantes.

Joias para baptisados. E' para este acto que chamamos a attenção das Exmas. madrinhas e padrinhos, porque temos um completo sortimento de pequeninas joias, e em caixas proprias para dadiva no acto do baptismo.

Além destes poucos artigos que mencionamos, temos outros que não podendo mencionar por ser enfadonho, sorprenderão á todos que visitarem nosso estabelecimento.

Joseph Krause & C.

PERFUMARIA

BAZAR UNIVERSAL

RHUM & QUINQUINA

RUA NOVA N. 22

PERFUMARIA DE TODOS OS FABRICANTES

Esta preparação tonica tem a qualidade dos dous productos que formam sua base, o RHUM E QUINQUINA. Ella fortifica os cabellos, evita sua queda e faz desapparecer a caspa. Seu perfume muito doce dá ao cabello um cheiro fino e agradavel

Unico deposito no Bazar Universal na rua Nova n. 22.

O Bazar Universal tem um completo sortimento de perfumaria de Lubin, Codray, Piver, Le Grand

Machinas de costura.

Para trabalhar a mão de 12 postontos de Gulh & Garbeek, Hamburgo

Obras de vime

Cadeiras de balanço para senhora, ditas para menines, ditas para escola, ditas de braço, proprias para salas de espera, ricas costureiras para senhoras, balaiós, cestas, condeços, faqueiros, carrinhos para crianças com 1 e 2 assentos fundos para prato, berços, carrinhos pequenos para brinquedos de meninos e balaios para roupa suja,

RUA NOVA N. 22

SALSA, CAROBA E MANACA

O mais energico elixir depurativo do sangue

Unico approvado e privilegiado pela Junta de Hygiene do Rio de Janeiro, e autorisado pelo governo imperial, por decreto de 18 de dezembro de 1871

DE PROPRIA INVENÇÃO E PREPARAÇÃO DE

EUGENIO MARQUES DE HOLLANDA

(Do Piauhy)

Pharmaceutico formado pela Imperial Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, socio effectivo do Instituto Pharmaceutico da Côrte e correspondente da Sociedade Pharmaceutica do Grão-Pará, e laureado na Exposição Nacional em 1866, pelos seus productos chimicos e pharmaceuticos, cavalleiro da Imperial Ordem da Rosa, etc.

Este preparado é sem contestação o melhor de todos os seus similhantes: já tão conhecido em todo o imperio, principalmente no Rio de Janeiro, onde o seu consumo em 1876, chegou a 24,000 frascos!!! Aquelle que mais proveitosamente (o seu salutar effeito principia logo com as primeiras dóses) se poderá applicar em todas as molestias que teem sua origem na impuridade do sangue e principalmente nas molestias syphiliticas, como sejam: gonorrhéas, bobões, cancros, bobas, rheumatismo-articular ou muscular, darthros, empingens e outras molestias da pelle, etc. etc.

Vende-se uma duzia por	42$000
Cada frasco por	4$000

Deposito em Pernambuco á rua do Cabugá n. 14.

Tambem existe á venda neste deposito os seguintes preparados do mesmo autor

Xarope balsamico peitoral de flores e bagos de aroeira e mucilagem de mutamba, para o tratamento radical das molestias das vias respiratorias, taes como: catarrho pulmonar agudo ou chronico, laryngites, bronchites, hemoptizes ou escarros de sangue, coqueluche, affecções asthmaticas começantes, e na convalescença das pneumonias.

Linimento anti-rheumatico, para tratamento do rheumatismo articular ou muscular, chronico ou agudo, gottoso ou syphilitico, dôr syatica, e como resolvente das bobas, exostoses e tumores.

Pomada anti-herpetica ou anti-darthrosa, para tratamento prompto de darthros, empingens, noduosidades, escoriações syphiliticas, caspas e de todas as molestias da pelle, devidas ao contacto ou á impureza do sangue.

Pilulas anti-periodicas, para cura prompta das febres intermittentes, ou sezões, constipações, febres remittentes, paludosas e perniciosas; são laxativas.

Odontina, especifico vegetal para a cura instantanea das dôres de dentes, por mais rebeldes que sejam, quer provenham de cariação do dente, quer sejam propriamente nervosas.

Dão-se prospectos.

GRANDE SERRARIA A VAPOR

Caes do Capibaribe ns. 28 e 30

Neste grande estabelecimento os Srs. proprietarios e mestres de obras, encontrarão grande sortimento de madeiras serradas, assim como se preparam todas as peças concernentes á construcção de predios, por preços mais baratos que em outra qualquer parte.

Preparam-se carroças para boi ou cavallo, e tambem assoalhos e forros.

Serram-se pranchões de amarello a mil réis (1$000) a linha, e de louro a 500 rs.

Caldeiraria Central

E

fundição de sinos e bronze

DE

Eduardo Cardoso & C.

Rua do Barão do Triumpho, outr'ora do Brum n. 66.

Os proprietarios deste estabelecimento previnem aos senhores de engenho, agricultores e ao publico em geral que continuam a fabricar os objectos abaixo mencionados, como sejam:

Machinas de Derosne para fazer espiritos, ditas de Collars, os melhores systemas, alambiques de feitios diversos, simples e com esquenta garapas, incluindo os de NOVO SYSTEMA, ultimamente adoptado na provincia, carapuças, serpentinas, tachos, passadeiras, repartideiras, escumadeiras, cobre picado para moer mandioca e todas as obras necessarias para o fabrico do assucar. Bombas aspirantes e de repuxo, de ferro, de cobre e de bronze. Sinos de 16 libras até 110 arrobas, fabricados pelo systema francez, torneiras de bronze e parafusos de dito, de todos os tamanhos.

Emfim fabrica-se toda e qualquer obra de cobre ou de bronze, com toda perfeição e gosto, para o que teem feito acquisição dos melhores operarios, podendo desta forma servirem bem aos seus freguezes e a todos quantos lhes honrarem com a sua confiança.

Na Caldeiraria Central

66—Rua do Barão do Triumpho outr'ora do Brum—66

INJECÇÃO DO DOUTOR MALTERRE

UNICA SOBERANA E INFALLIVEL

Na cura da leucorrhéa, flores brancas e corrimentos recentes ou chronicos

A blenorrhagia ou purgação, é uma inflammação do canal da uretra, occasionada a maior parte das vezes pela communicação impura. Não é uma affecção geral, que dê lugar, como a syphilis a accidentes secundarios. E' uma affecção puramente local. Effectivamente, os medicamentos que ha muito teem sido applicados interiormente contra este mal, taes como a copahiba, cubebas, etc., não produzem effeito senão communicando ás ourinas algumas das suas composições, que, pela sua passagem atravéz do canal, se tornam uma verdadeira injecção.

Para que será necessario carregar o estomago com essas preparações nauseabundas e repugnantes? Para que é preciso fatigar os intestinos com a sua acção irritante? A resposta é simples: — Não se tinha ainda descoberto uma mistura que, introduzida directamente no canal, produzisse os mesmos effeitos sem temer máos resultados. As injecções tão falladas até aqui, conseguem fazer parar a purgação, porém pela irritação consecutiva que produzem no canal, são uma ameaça permanente d'aperto, affecção muito mais terrivel que o mal que se pretende curar. Eis aqui porque a maior parte dos medicos, recusam, com razão, de as empregar.

Presentemente, este fundado temor não existe. A injecção que nós apresentamos ao publico, que conta 10 annos de bons resultados, não interrompidos, não é irritante. E' *anti-blennorrhagica* em toda a extensão da palavra. Queremos dizer *é a causa do mal,* que ella destróe decompondo os elementos da purgação e tonificando a mucosa e as glandulas d'onde provém a sua origem. A sua applicação não é dolorosa, e se uma ligeira impressão se segue á sua introducção, essa impressão é da pouca dura, e segue-lhe uma sensação immediata e não é desagradavel. O seu tratamento não precisa de nenhum outro auxiliar para fazer parar em muito pouco tempo as purgações, ainda as mais rebeldes.

Quasi sempre basta um só frasco para a cura, pois não nos consta que houvesse purgação que resistisse ao emprego de dous.

Afim de chegar a uma prompta cura, o doente deverá seguir o regimen indicado no impresso junto ao vidro.

Vende-se unicamente na

Pharmacia e drogaria de Bartholomeo & C.

34—Rua larga do Rosario—34.

Bazar Universal

NOVA LOJA DO PAVÃO

N. 55—RUA DUQUE DE CAXIAS—N. 55

DE

PEREIRA DA SILVA & C.

Neste estabelecimento vende-se um grande sortimento de fazendas, tanto de primeira necessidade, como de gosto e fantasia: de todas se dão amostras, ou mandam-se levar em casa das Exms. familias, garantindo-se que se vendem por preços baratissimos, em razão de sóase venderem a dinheiro.

A saber:

A saber:

Peças de mandapolão inglez a 3:500 e 4:000 rs

Ditas de dito largo, de muito boa qualidade, a 4:500 e 5:000 rs.

Ditas de dito francez, fazenda finissima, a 4:500 e 5:000 rs.

Ditas de dito idem enfestado, sendo fazenda muito encorpada, com 20 jardas, a 5:500 rs.

ALGODÃOZINHO

Algodão americano, muito encorpado, com duas larguras, para lençol, a 1:000 rs. a vara.

Peças de dito de uma só largura, fazenda muito encorpada, a 4:000 e 4:500 rs.

CAMBRAIAS

Cambraia Victoria a 3:200, 3:500 e 4:000 rs. a peça.

Dita dita, muito fina, a 5$ e 6 000 rs. a peça.

Dita transparente a 4:000, 4:500 e 5:000 rs. a peça.

Dita dita suissa, finissima, fazenda que val 12:000, em liquidação a 7:000 rs.

Dita bordada, com 8 1/2 varas, a 5:000 rs. o corte.

Dita aberta, com lavores miudinhos, a 5:000 e 6:000 o corte.

Dita franceza, muito fina, com lindas côres e padrões miudinhos, a 500 rs. a vara ou 800 rs. o covado.

Dita de diversos padrões, a 200 rs. idem.

PARA VESTIDOS

Bageres transparentes com bonitas côres a 100 rs. o cov

CASIMIRAS

Cortes de casimiras escuras e claras, fazenda muito fina, de 6$ até 9$000.

Casimiras em peças, proprias para calças, paletots e coletes, sendo fazenda muito fina, com os padrões claros e escuros, a 4$000 o covado.

Panno preto fino, de 2$500 até 6$000, idem.

Dito azul muito fino, proprio para farda, a 5$000 o covado.

Casimira preta, sedam, fazenda muito fina, de 2$ até 4$000 idem.

ROUPAS

Calças de casimiras de côres, sendo fazenda muito fina, de 6$, 7$, 8$ até 12$000.

Ditas de brim d'Angola, verdadeiro, sendo de todas as côres e muito bem feitas a 3$000.

Ditas de brim branco de todas as qualidades, de 2$ até 7$000.

Ditas de brim pardo e de côres, e de castores, por preço muito barato.

Paletots de panno preto e de casimiras de côres, sendo saccos e com traspasso a 6$000 cada um.

Ditos fraks, tanto de panno preto como de casimiras de cores, por diversos preços: é barato.

Coletes de brim branco de 1$ até 3$000.

Ditos de casimira preta e de côres a 2$500 cada um.

Ceroulas francezas de algodão a 1$500.

Ditas de linho a 2$800.

Meias cruas, para todos os preços e qualidades.

Lenços brancos abainhados a 2$500 a duzia.

Isto é rua do Queimado n. 55, loja de

Pereira da Silva & C.

VINHO DE COLLARES

O superior e muito afamado vinho de Collares, vendem

Luiz Gonçalves da Silva & Pinto

á rua da Cadeia n. 39 primeiro andar

Quem contestará que os mais barateiros na rua do Crespo n. 20, sejam:

Almeida & Campos?

Entremeios e babadinhos, transparentes e tapados, a 500 rs. a peça.

Chitas escuras, bons pannos e claras, para 240 rs. o covado.

Ganga amarella, clara e escura, para 320 rs. o covado.

Esguião de linho, tambem amarello, para enfeites, com um pequeno defeito, a 500 rs. o covado.

Bramante de algodão, muito largo, duas larguras, a 1$400 e 1$600 a vara.

Dito de linho puro, para lençóes, a 2$000 a vara.

Lençóes de bramante, a 2$000 um.

Cobertas de ganga, forradas, a 3$000 uma.

Cobertores de lã, duas vistas 3$000 e 3$500 um.

Ditos de lã pura, escuro, para escravos, a 2$000 um.

Lãzinhas escocezas, a 160 rs. o covado.

Ditas escocezas, verdadeiros padrões scuros, a 240 rs. o covado.

Alpacas de côres, lavradas, muito bôa seda, a 360 rs. o covado.

Popelinas de linho, grande sortimento, a 240 rs. o covado.

Flor da India, duas côres, lindissimas, a 500 rs. o covado.

Chitas pardas, gostos novos, duas côres, á regente, a 320 rs. o covado.

Cretones inglezes e suissos, que sortimento, para 360, 400 e 440 rs. o covado.

Grande sortimento de popelinas de linho e linho e seda, a 400, 500 e 600 rs. o covado.

Ditas de quados e de listras de seda, bons gostos, a 700 rs. o covado.

Cambraia branca e preta, para forro, (crinoline) a 400 rs. a vara.

Cortes de casemira, pechincha, lindissimos gostos, a 3$ um.

Lenços de linho, abainhados, a 1$800 a duzia.

Brim pardo, de côres, Angola, etc., a 500 rs. o covado.

Chales de lã, todos floridos a 2$000 um; é barato.

Camisas de linho com collarinhos, para homem, a 30$ a duzia.

Meias para senhoras, homens, meninos e meninas, diversos preços.

Punhos e collarinhos para senhoras, gostos modernos, a 2$ um par.

Panno da costa, a 1$ o covado.

Os modernos vestidos de cambraia, bordados, promptos, a 10$.

Cortes de vestidos, em cartão, a 8$ um.

Ditos enfeitados, a 4$, 6$ e 7$ um.

Ditos de linho pardo, já promptos, a 12$ um.

Linho para vestidos, liso e de quadros, e de duas côres, a 360 rs. o covado.

Madapolão para 4$000, 4$500 e 5$ a peça.

Algodão branco, de 3$000 a 5$000 a peça.

Na rua do Crespo n. 20, loja das tres portas, de Almeida & Campos.

3$000 e 3$200

Superior chá verde a 3$200 e preto a 3$000: vendem Amaral, Nabuco & C., á rua do Barão da Victoria n. 2.

UMA

Visita
Somente
Vos fará
Convencer
E affirmar
O ser

O archiarmazem do Campos

A' rua do Imperador n. 28

o primeiro estabelecimento de viveres desta cidade, não só pela immensa variedade de suas *purissimas* mercadorias, como pela grande *modicidade* de seus preços. Uma visita, uma unica, fará conhecer a verdade do que levamos dito. Tirem a prova: venham todos ao archiarmazem do Campos, e depois digam franca e conscienciosamente se temos ou não *carradas de razão*, quando apregoamos a sua preeminencia!

Leião os factos:

A alta aristocracia e a escolhida burguezia, visita-o constantemente; o clerigo manda fazer nelle a sua *modesta* despensa; os proprietarios, os negociantes, os empregados publicos, os profissionaes, os artistas, e todos os que gostam de *passar bem com pouco dinheiro*, é nelle que vão fazer as suas compras diaria; os estabelecimentos de educação, as casas de pastos, os cafés, os senhores de engenhos, os directores de companhias e os commandantes de navios, abrilhantam suas mesas com as *peças* mais apreciadas de seu agradavel e excitante *repertorio*.

Um appendice:

Ha constantemente um importante sortimento de acipipes, iguarias, preparados e ricos objectos de phantasia, assim como uma soberba collecção de vinhos, licores, cervejas, champagnes, bitters, xaropes e outras bebidas proprias ás nossas estações.

Vejam as provas:

Os proprietarios do archiarmazem do Campos, á rua do Imperador n. 28, teem nos dous grandes emporios commerciaes da Europa, Paris e Londres, habeis e constantes correspondentes, que se acham autorisados a mandarem, cada mez, uma remessa do que apparecer de melhor e de mais pura confeição na arte sublime da gastronomia.

Garantias:

Se a nossa mãi commum é a *barriga*,
Laboratorio sublime do prazer,
Devemos nós extremosos filhos ser
De mãi tão desvellada e tão amiga.

E como assim não ser, se nella temos
Uma fonte perenne de calor?
E se nas suas sabias leis nós lemos
A força, a paz, a vida e o amor!

Eia filhos! tratemos della sem hesitação;
Bons presuntos, bons vinhos é manjares:
Todo dia lhes demos bons jantares,
E teremos: alegria! prazer! inspiração!...

Conclusão:

Vende-se barato
e a dinheiro.

ASSEMBLEA GERAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

SESSÃO EM 16 DE ABRIL

(Continuação.)

O Sr. Leão Velloso: — Não trago a corôa á discussão, critico um facto de nosso vida politica, que á uma aberração das verdades fundamentaes do nosso regimen, facto que se descortina a nossos olhos sob a responsabilidade dos ministros.

Senhores, para que este zelo? (Apoiados da opposição.] Este zelo excessivo e extemporaneo é que póde compremetter a corôa.

O Sr. Carlos Peixoto: — Não apoiado, é um zelo muito justificavel, muito razoavel.

O Sr. Leão Velloso: — Na Inglaterra os Rocherigans, Richemonds, Fox e outros quando em 1791, além de outras occasiões, discutiram o voto de graças, fortemente censuraram o procedimento de Jorge III, chegando Fox naquella occasião a attribuir ao rei todos os desastres na guerra da America.

Discuto um facto, e, desde que este é praticado sob a responsabilidade dos ministros, creio que estou dentro do espirito e letra da constituição. [Apoiados da opposição.]

Eis como entendo o governo pessoal: e nesta occasião sinto que não esteja na casa o nobre deputado por Pernambuco, que levantou aqui um grande castello para mostrar que nós desconheciamos as relações legitimas do Imperador com seus ministros.

Senhores, sou daquelles que não negam á corôa o direito de intervir nos negocios publicos; e nem tenho receio dessa intervenção desde que ella se realisar sob a responsabilidade dos ministros, e de accôrdo com os direitos do parlamento livremente eleito, e capaz de amparar aquella responsabilidade.

Este pensamento, que agora manifesto, já tinha em 1867, quando desta cadeira combatia aquelles que ameaçavam o poder pessoal com o punhal conspirador, e negavam a S. M. o Imperador até o direito de presentear um frade benedictino com uma boceta de rapé.

Não gosto de occupar a attenção da casa com as minhas opiniões, que não tem a precisa autoridade [não apoiados], mas a camara me permittirá que repita aquillo que então eu disse para mostrar que hoje na opposição não divirjo do pensamento que emitti quando era governo.

Dizia eu então:

« Entendo que não se póde contestar á corôa o direito de intervir na deliberação sobre negocios do paiz: e que valeria contestal-o, quando a corôa, quem a traz sobre a cabeça, é pessoa intelligente e livre. Esta me parece a verdadeira doutrina, tudo mais é ficção. [Apoiados.]

A garantia está em que essa intervenção se exerça, de harmonia com a vontade da nação, representada nas camaras, e sob a effectiva responsabilidade dos ministros. [Apoiados.]

Pensando deste modo, entendo o governo pessoal como synonymo de governo absoluto. Desde que o Imperador tem a chave das eleições por meio da celebre sotytes de que o Sr. senador Nabuco fallou, a omnipotencia da corôa é o facto que domina no apice do nosso systema politico e assenta sobre os governos constituidos em partido, transigindo com seus interesses e paixões; senhores, chamo governos do partido, por contraposição á idéa de governo nacional.

Não nego que em nosso systema os governos devem se apoiar nos partidos e viver com elles, mas a missão do governo é uma missão superior aos interesses de partido; e por isso é que o nobre deputado pela provincia do Ceará disse na sessão de sabbado—o poder é meio e não fim.

Aqui, porém, senhores, dá-se o contrario, converte-se o poder emfim no interesse de um partido; direi mais, não no interesse de um partido, mas muitas vezes no de uma camarilha, a quem se entrega os recursos officiaes, comtanto que se submettam a todas as imposições e *obstinações das elevadas regiões.*

E' assim, senhores, que o gabinete 7 de março, desprendendo-se dos grandes partidos, póde organisar no paiz um partido official com que viveu cerca de quatro annos, realisando todas as idéias recebidas por inspiração divina. [Ha diversos apartes.]

Senhores, a respeito do gabinete 7 de março direi francamente qual é a opinião que delle faço, e que não é nova, pois já a emitti na imprensa.

Entendo que nenhum ministerio foi mais fatal ao imperio do que o gabinete 7 de março [não apoiados e apoiados], quando não fosse por outro motivo, porque desse ministerio é que datou a capitulação do partido conservador...

O Sr. J. de Alencar: — Neste ponto, apoiados.

O Sr. Leão Velloso: —... e, por consequencia, a consummação da omnipotencia da corôa, que com a organisação do gabinete 25 de junho poz remate ao edificio: foi o corôamento do edifidio. [Apoiados da opposição.]

O ministerio 7 de março foi um ministerio sem idéas, ou que teve todas as idéas que lhe foram inspiradas...

O Sr. Duarte de Azevedo: — E' contra a verdade da historia.

O Sr. Escragnolle Taunay: — Ministerio de idéas.

O Sr. Barão de S. Domingos: — Realisou medidas muito importantes.

O Sr. Leão Velloso: — Quando não tivesse outro argumento para provar que o ministerio não teve idéas suas, mas que aceitou todas que foram impostas pelas conveniencias partidarias, e pela necessidade de viver [não apoiados], recordaria o que se passou nesta casa com a reforma eleitoral [apartes], que é hoje lei do paiz.

O Sr. Barão de S. Domingos: — Foi em todo o caso um grande passo.

O Sr. Leão Velloso: — Para provar que não foi um grande passo, poderia oppôr ao nobre deputado que me honra com o seu aparte a opinião do presidente desta casa...

O Sr. Duarte de Azevedo: — Estava em dissidencia.

O Sr. Leão Velloso: — Ah! eu suppunha que o congraçamento tinha acabado com essas dissidencias.

O Sr Duarte de Azevedo: — Não com as dissidencias passadas.

O Sr. Leão Velloso: — Diz o nobre ex-ministro do 7 de março que o congraçamento não acabou com as dissidencias passadas: consigno a declaração; para ellas não houve amnistia.

O Sr. Duarte de Azevedo: — O Sr. Paulino está com suas idéas. Como concebe a harmonia do partido liberal quando esteve no poder, e quando depois veio para a opposição?

O Sr. Martinho Campos dá um aparte.

O Sr. Leão Velloso: — Não se trata da harmonia do partido liberal. Este, como bem diz o nobre amigo e chefe, está condemnado; trata-se daquelles que podem fazer bem ou mal.

O Sr. Ignacio Martins: — O ministerio 7 de março tambem está condemnado.

O Sr. J. de Alencar: — Já pertence á historia.

O Sr. Duarte de Azevedo: — E a historia ha de fazer justiça.

O Sr. Leão Velloso: — Admiro o afferro de alguns crentes que ainda tem o 7 de março quando vejo que quasi todas as suas reformas estão sendo condemnadas pelo seu successor, que vive com o apoio de muitos sustentadores daquelle gabinete.

O Sr. Escragnolle Taunay: — Mostram que são bons brasileiros. Estão condemnadas as reformas do elemento servil, da guarda nacional...

O Sr. Andrade Figueira: — Todas foram muito ruins.

O Sr. Leão Velloso: — O que enxergo na marcha politica do nosso paiz é que o governo constitue-se em partido e instrumento dos interesses partidarios antepostos aos grandes interesses nacionaes, e por este modo vivem sem idéas, ou com todas as idéas possiveis, comtanto que tragam o cunho da *sabedoria divina.*

O que vejo por toda a parte é a convicção entranhada de que o governo com seus elementos pertence de direito ao partido que governa, e debaixo deste pensamento o partido que está no poder traça todo o seu procedimento intolerante e exigente.

Não ha interesse, por mais desarrazoado e illegitimo que seja, que o partido que governa não entenda que deva ser protegido pela autoridade.

E' caminhando assim, senhores, que se disvirtuam todas as idéas de governo e de autoridade. O partido que está no poder entende que por ser sua a situação tudo lhe deve pertencer, inclusive a justiça...

O Sr. Ignacio Martins: — Entende que o paiz é seu.

O Sr. Leão Velloso: —... como diz o meu nobre amigo deputado por Minas, entende que o paiz é seu; e destas falsas noções da idéa de governo comprehende-se muito bem quantas aberrações não resultarão para a suprema direcção do paiz, para a sua administração.

Aquelles que teem governado e governam poderão dar testemunho das difficuldades e desgostos por que teem passado quando teem pretendido oppôr-se ou affrontado esta opinião enraizada, de que o partido que governa deve ser senhor das finanças, da administração, da justiça, e de tudo, emfim, que nelle se resume o paiz.

Sob o influxo destas idéas, se a liberdade perde, contaminada pela corrupção, não vejo tambem que tenha ganho a autoridade. Os factos que se observam em todas as espheras da vida politica, governativa e administrativa do paiz revelam constante desmoralisação do principio da autoridade [apoiados], desmoralisação que não negam nem os proprios amigos do governo, quando se limitam a attribuil-a a causas que não são as suas verdadeiras causas.

Senhores, com esta subversão de idéas a respeito da missão do governo, convertidos os partidos em fim e não meio, como acabei de dizer, não é só a liberdade que soffre, mas tambem a autoridade.

Outr'ora, senhores, havia luta, e luta vehemente muitas vezes se observava entre os partidos; mas esta luta encontrava um correctivo na responsabilidade da suprema direcção do paiz, porque ella sabia pôr obices ás exagerações e pretenções desarrazoadas de seus partidarios.

Na suprema direcção do paiz nunca faltava de todo a verdadeira idéa da missão do poder, que é o que não se dá actualmente. A missão do poder perverte-se, e perverte-se profundamente desde que o partido que está no governo não luta pelas idéas e principios, mas limita suas aspirações ao *primo vivere*, e desde que dispõem dos meios de viver é materia predisposta para todas as combinações. Realmente, é, como muito bem diz o nobre deputado pelo Rio de Janeiro, hoje neste terreno se commettem muito mais abusos do que nos antigos partidos, porque então nunca elles se esqueciam de sua responsabilidade, o que era uma garantia para os grandes interesses da sociedade.

Agora o que vemos, senhores? Todas as noções de governo se pervertem, os partidos no poder parece que não cogitam senão de manter sua posse e gozo, sem se embaraçarem com as idéas, que só ellas podem legitimar a sua passagem pela governação do paiz.

E, depois deste descalabro, depois da subvenção de todas as idéas e noções, não admira o estado em que nos achamos, podendo-se applicar a tão deploravel situação o — *propter vitam vivendi perdere causas.*

Senhores, passando-se os factos como tenho descripto, não ha que admirar a esterilidade do gabinete 25 de junho. Essa esterilidade é consequencia das falsas noções que dominam os espiritos, envolvidos na politica do paiz: manter o poder pelo poder, sem procurar sua posse por grandes beneficios prestados ao paiz.

Como já disse, senhores, a esterilidade do gabinete 25 de junho revela-se em todos os documentos que apresentou ao parlamento, revela-se na falla do throno e nos relatorios dos Srs. ministros.

Não ha um só, cuja leitura não deixe impressa no espirito a maior tristeza quanto ao estado dos diversos ramos do serviço publico. [Apoiados da opposição].

Se attendermos á administração da justiça, que vemos? Vemos a magistratura convertida em instrumento de partido, vemos que os cargos de magistrado se distribuem, não segundo o merecimento dos candidatos, mas de accordo com os melhores serviços prestados ao partido que governa. Lendo-se o relatorio do nobre ministro da justiça, delle se conclue que não vai bem a administração da justiça, elle proprio allude á necessidade de reformas indispensaveis, entre as quaes a da ultima reforma judiciaria. Mas, senhores, o que é para sentir é que, quando se esperava que o nobre ex-ministro da justiça continuasse na direcção de sua pasta para realisar as idéas indicadas no seu relatorio, a abandonasse para fazer um novo tirocinio na de estrangeiros, deixando a da justiça a um cidadão, que, embora toda a sua competencia, não póde estar habilitado a realisar as reformas sobre as quaes não meditou, como tinha meditado o nobre ex-ministro da justiça.

Se attendermos para o relatorio do ministerio de estrangeiros, o que vemos, senhores? Vemos que alli, como na falla do throno, se diz que o paiz vive nas mais cordiaes relações com as potencias estrangeiras; mas, contra essa asseveração da falla do throno, o que se passa no mundo mostra que as nações estrangeiras não apreciam devidamente nem fazem toda a justiça ao Brasil, e porque? Não é porque o caracter brasileiro mereça essa injustiça, mas simples erros do seu governo. [Apoiados da opposição]. E' assim que vemos que diversos paizes da Europa fazem uma propaganda contra a emigração para o nosso paiz...

O Sr. Dantas: — Não confiam na justiça do Brasil.

O Sr. Leão Velloso: — Isto é um facto contristador.

Considerando o que se passa no Paraguay, o que vemos nós? Vemos que largamente despendemos naquelle paiz o nosso sangue e o nosso dinheiro, mesmo depois da guerra, com o proposito de mantermos alli uma influencia que nos parecia de direito; entretanto o Paraguay volta-nos as costas, e presta sua confiança de preferencia ao paiz com quem nós estivemos ameaçados de guerra por causa delle!

O Sr. Marcolino Moura: — Apezar dos zelos do Sr. barão de Cotegipe pelo somno das donzellas de Assumpção.

O Sr. Leão Velloso: — Senhores, nas questões de finanças, o que vemos? Vemos que, depois de uma guerra que nos obrigou a alargar o circulo das imposições, estabelecendo tributos de guerra, quando deviamos cuidar sériamente de economisar os nossos recursos, e empregal-os em desenvolver as fontes de producção do paiz, o governo se atirou a uma carreira de desperdicios e esbanjamentos, que nos trouxeram ao estado em que nos achamos, tão tristemente desenhado ainda hoje nesta casa pelo illustre deputado do Rio de Janeiro.

Se nos voltamos para os negocios da guerra, permittir-me-ha o nobre duque de Caxias que eu note, antes de tudo, os factos que se observam nas fileiras do nosso exercito, que denunciam a indisciplina e insubordinação, factos que constituem o maior mal a que póde estar sujeito um exercito.

O Sr. Escragnolle Taunay: — Não apoiado; isso é novidade.

O Sr. Leão Velloso: — Não é novidade, já ouvi até attribuir a indisciplina que se vai desenvolvendo nas fileiras do exercito á extincção do castigo corporal; mas não posso admittir este argumento, quando na armada subsiste o castigo corporal, e nella se notam tambem factos de insubordinação, como já foram citados nesta camara.

O Sr. Andrade Figueira: — Nos officiaes, na marinhagem não.

O Sr. Leão Velloso: — A origem da insubordinação, a que alludi, do exercito e armada não se prende á causas occasionaes, é preciso procural-a nos exemplos que partem de cima, na desmoralisação da autoridade convertida em instrumento de partido e de interesses individuaes.

O Sr. Escragnolle Taunay: — O exercito não tem recebido influxo nenhum desta natureza.

O Sr. Leão Velloso: — E' por isso, senhores, que, quando ouço dizer, tratando-se da reforma eleitoral, que não devemos appellar senão para a regeneração dos costumes, occorre-me logo que é impossivel que se corrijam os costumes, quando os máos exemplos partem de cima, quando a fonte de toda a degeneração se acha no governo; quando digo governo não me refiro ao ministerio 25 de junho, mas ao governo no sentido de suprema direcção do paiz.

Não faço exclusivamente responsavel o partido conservador, não; o vicio está na essencia das cousas, está na perversão de idéas que infecciona o governo e os partidos em nosso paiz.

Terminando estas considerações politicas, Sr. presidente, passarei a justificar a emenda do meu nobre collega por Minas-Geraes, reduzindo as praças de pret da proposta do governo de 16,000 a 12,000.

E' por essas despezas que economicamente se chamam improductivas que deve começar a economia que necessariamente se deve impôr o governo como seu primeiro dever.

Isto não quer dizer que o Brasil possa viver sem exercito bem organisado...

O Sr. Barão de S. Domingos: — Nós já experimentamos as consequencias.

O Sr. Leão Velloso: —... não, por que entendo que é uma utopia a aspiração de paz universal. Mas o que é certo é que no estado das nossas cousas quando não podemos ter receio de nenhuma complicação, quando o governo affirma que estamos nas mais cordiaes relações com todas as potencias, inclusive com os nossos vizinhos do sul, me parece chegada a occasião de reduzir a nossa força militar ao strictamente necessario.

O nobre ministro da guerra, o venerando presidente do conselho, nos dirá se é ou não possivel fazer-se o serviço com 12,000 homens em vez de 16,000. A mim parece-me que isso é possivel desde que o exercito fôr empregado naquillo que é de sua exclusiva competencia e não fôr convertido em força policial, como S. Exc. sabe, desnatura-lhes a essencia e perverte as condições de seu fim, com o que será desviado das campanhas eleitoraes que tanto o tem prejudicado.

Senhores, para justificar esta reducção não invocarei o exemplo de nações européas atacadas da molestia de grandes exercitos permanentes, molestia já notada no tempo de Montesquieu. Não, as nações da Europa estão em condições especiaes, têm necessidades relativamente á sua defeza, que não tem o Brasil, quando não póde receiar nenhum conflicto estranho, attentas as nossas cordiaes relações com todas as potencias, inclusive, como já disse, com os nossos vizinhos do sul.

Mas, invocando mesmo o exemplo de nações européas aliás atacadas de molestia de grandes exercitos permanentes, vejo que nós não estamos muito longe de nos approximarmos dellas no tocante ás despezas com o exercito quando despendemos com elle mais de 14 % de nossa renda, ao passo que ha nações européas, como a Inglaterra, que em 1869 não gastava mais do que 16,91 %, e outras, como a Italia, que gasta 16,25, Portugal 15,68, Hespanha 15,47, Dinamarca 14,42 Suissa 13,99.

Mas senhores, entendo que o confronto não póde ser feito com nenhuma dessas potencias européas, que como disse, estão fatalmente obrigadas a manter grandes exercitos, mas com uma grande nação, que nos dá bastantes exemplos dignos de serem imitados; refiro-me aos Estados-Unidos da America.

(*Continuar-se-ha.*)

FOLHETIM

A VISCONDESSA GERMANA

(CONTINUAÇÃO DAS TRAGEDIAS DE PARIS)

POR

XAVIER DE MONTÉPIN

VOLUME V

(Continuação do n. 103)

CAPITULO XVIII

REGRESSO

Não faremos assistir os nossos leitores á primeira grande recepção da condessa Georges de Tréjan, — mas não perderão nada por esperar.

Bastará dizermos por agora que a noite foi brilhante, e que daquella vez pelo menos a ex-Fanny Lambert não teve motivo para se queixar de nenhuma falta de attenção.

Os Srs. de Strény e de Champloup deram provas de um tacto e de uma habilidade de que o barão,—(que era entendedor)—lhes fez calorosos cumprimentos.—Contentaram-se com embolsar alguns lucros assás modestos para que podessem passar desapercebidos, e perderam de proposito algumas paradas importantes, com uma desenvoltura que, augmentando-a, confirmou a sua reputação de bons jogadores.

A musica foi excellente; os gastronomos de fama prestaram justa homenagem á sapiente organisação dos buffetes.

No dia seguinte liam-se nas noticias diversas do *Figaro*:

« Foi hontem á noite muito concorrido por uma sociedade escolhida o palacio da rua Sueur.—Os donos da casa, Georges de Tréjan, o pintor da moda, e a Sr. condessa de Tréjan, uma das mulheres mais encantadoras de Paris, fizeram com extraordinaria amabilidade as honras dos seus vastos salões, onde o esmerado gosto do artista se combina com o luxo deslumbrante do millionario.—Foi um triumpho. »

— Finalmente existo!... Finalmente sou gente!—murmurou a loura Circe n'um transporte de orgulho e alegria. —Em menos de um anno a condessa de Tréjan será uma das rainhas dessa Paris que só professa por Fanny Lambert admiração desdenhosa!...

Decorreram tres semanas.

Sarriol não frequentara nunca a casa de Croix-Dieu, mas dirigira-lhe dous bilhetes, assignados por X. Y. Z.

O primeiro ere concebido nestes termos:

« *Paciencia. – Procuro e hei de achar.* »

O segundo, não menos laconico, dizia:

« *Achei quasi.=Paciencia.* »

A este tempo André de San-Rémo levava uma vida solitaria que houvera parecido mortalmente aborrecida a qualquer outro que não fosse um amante absorto na sua paixão, nas suas esperanças e recordações.

Longe de procurar, parecia evitar distrahir-se, sahindo unicamente de casa para ir pela manhã muito cedo a cavallo ou de phaeton, respirar durante duas horas o ar livre no bosque de Bolonha, e fechando a porta a toda a gente menos ao barão, que aliás só lhe fazia raras e pequenas visitas, mas em compensação não deixava, quer á chegada, quer á retirada, de conversar durante alguns minutos com o criado de quarto do mancebo.

Sabemos já que em certas circumstancias Croix-Dieu familiarisava-se de bom grado com os criados, e não desdenhava interrogal-os,—mas sempre discretamente,—a respeito de seus amos.

A' medida que os dias passavam, André, socegado e tranquillo no momento da sua chegada a Paris, entristecia-se e tornava-se nervoso.

— Ella havia-me dito:—« *Até breve talvez...* »—repetio comsigo—e, ao mesmo tempo que me prohibio lhe escrevesse, se não me prometteu, pelo menos permittio-me que esperasse uma palavra... uma lembrança sua...—Era bem facil... Uma flor do ramo roubado por sausa della... uma por murcha mettida n'um sobrescripto com a minha direcção...—não era preciso mais nada...—A flor murcha, a flor eloquente teria murmurado:—*Venho da sua parte... além lembram-se de ti... amam-te!* »

—Mas nada... nada... o silencio, e quem sabe talvez o esquecimento?—Ah! se o acreditasse... se tivesse a certeza disso, se tivesse a prova, como depressa desobedeceria!... Germana, não teria comtado comigo!—A despeito da sua prohibição voltaria a Grandlieu, e ainda que tivesse de me perder a mim mesmo, e de perdel-a comigo, ella que me amou durante uma hora, teria de continuar a amar-me...

E como era natural, estas revoltas febris d'um espirito em delirio, em lugar de lhe abreviarem o tempo, faziam-lh'o parecer ainda cem vezes mais longo.

Os amantes bem apaixonados são todos assim!...

Nada no mundo é capaz de lhes impedir que aggravem, com inuteis e chimericos soffrimentos, o que nos bons tempos se chamava o martyrio do amor.

N'uma palavra André estava bem proximo desse outro momento psychologico em que se fazem tolices, quando uma bella manhã, exactamente tres semanas depois do seu regresso da Touraine, quando se apeava de volta do seu passeio quotidiano ao bosque, o criado de quarto que parecia de sentinella, lhe disse:

— O Sr. visconde de Grandlieu está na sala á espera do Sr. marquez... Tomei a liberdade de fazer entrar o Sr. visconde, na idéa de que as ordens geraes não eram com elle...—Se fiz mal, rogo ao Sr. marquez que me perdôe... procedi com boas intenções.

— Tiveste muita e muita razão, meu bom E'tienne!—redarguio o mancebo que se sentio louco de alegria ao lembrar-se de que ia finalmente ouvir fallar de Germana.

Atravessou rapidamente as casas que o separavam da sala e apertou com ardente cordialidade as mãos que estendia para elle o Sr. de Grandlieu.

A immensa affeição que lhe enchia a alma, trasbordava naquelle momento e comprehendia até o marido da sua bem amada.

E' verdade que depois de haver surprendido a conversa de Diana e da viscondessa, no jardim de inverno, não conhecia, não podia conhecer o pungente e feroz ciume que o marido, isto é, o possuidor, inspira quasi sempre no amante...

— O Sr. visconde em Paris!...—exclamou,—o senhor em minha casa!... Ah! quanto estimo vêl-o!...

— Estima ver-me...—repetio o visconde com um sorriso bom e franco.—Não quero duvidar disso, caro filho, mas permitta-me lhe diga que estava na sua mão ser feliz ha muito mais tempo...

— Como?

— Respeitando a palavra dada...—Promettera voltar... Oh! promettera d'um modo muito positivo...

André corou até ás meninas dos olhos.

— Ah! sim queria...—balbuciou,—Deus o sabe!—Não pude... Os meus negocios...

O visconde interrompeu-o pondo-lhe a mão no hombro.

— O seus *negocios*, meu querido André, isso significa em bom francez, os *seus prazeres*...

—Asseguro-lhe...

— Creia que não o interrogo,—proseguio o Sr. de Grandlieu,—mas seja franco comigo, que sou, senão o seu mais antigo, pelo menos o seu melhor amigo...—Julga que já não comprehendo a mocidade porque os cabellos se me fizeram brancos?...—Enganar-se-ia se assim pensasse!—A vida, bem sei, é triste para um rapaz na solidão d'um grande solar, entre um velho e uma criança!...—E depois, o senhor está preso pelo coração...

— Mas...—começou André com vivacidade.

— A dama velada! a dama das visitas mysteriosas! Isto explica tudo!—interrompeu o visconde novamente, rindo-se.—Seria um ingrato se não lhe retribuisse amor com amor, porque ella ama-o, não ha duvida... Demonstrava-o cabalmente quando apparecia, em risco de se comprometter, á cabeceira do seu leito!...—Mas o senhor ama-a e tem razão...—E' amor criminoso? Não o quero saber para nada ter que censurar... e depois sou homem da sociedade, e o mundo é cheio de infinita indulgencia para todo o amor profundo e sincero... — Vamos, meu fiilho, acertei!!!—A carta que o chamava precipitadamente a Paris, foi escripta por mão querida...—Obedeceu...—Recompensam-n'o, e as alegrias do homem feliz reteem-n'o aqui...—Se não fosse isso o senhor teria voltado de certo, porque o senhor tambem nos ama muito, a mim e a Germana! a mim como pai... a ella como irmã...—Diga-me estas cousas, e acredital-o-hei... Mas não me torne a fallar de negocios... não o acreditaria...

— Ainda não me deu noticias da Sra. de Grandlieu...—exclamou André com voz tremula, desejando ardentemente mudar de conversa...—A confiança tão completa e tão leal do ancião opprimia-o, humilhava-o, constrangia-o a envergonhar-se de si mesmo...

— Germana vai bem, ou pelo menos vai melhor, porque acaba de estar um pouco doente...—respondeu Armando. —Supponho que dormia ainda quando ha pouco sahi do palacio para o vir ver.

— A Sra. de Grandlieu está então em Paris!...—exclamou San-Rémo.

— Pois não!—Chegamos hontem á noite, e querendo ter a certeza de que o encontrava, sahi muito cedo...

— Os senhores estão em Paris de passagem?

— Pelo contrario, — voltamos para Paris.

— De todo?

— Sim.

— Nesta estação!...

— Admira-se?

— Eu sabia que o senhor tinha outros projectos...

— Tencionava ficar na Touraine até meado de outubro, e até mais tarde talvez...—Lembro-me de lh'o ter dito...

— E então?

— Então succede que este anno os ares de Grandlieu não são bons para Germana...—Pela manhã e á noite nevoeiros formados pelo Loire elevam-se das nossas faias e dos nossos jogos d'agua...—Quasi logo depois de André se retirar a adoravel criança mudou muito...—Foi perdendo as côres e começou a andar silenciosa e quasi triste... Não se queixava... nunca se queixa... mas via-a desfallecer... Receiando algum novo ataque da sua doença da primavera, consultei um medico... Declarou-me muito formalmente que attribuia aquelles maus symptomas á influencia maligna dos nevoeiros de que lhe fallei ha pouco...—N'uma palavra, aconselhou-me que partisse o mais depressa possivel... Podia hesitar?...—Propuz a Germana que fizesse uma viagem, ou voltasse para Paris...—Respondeu-me que preferia Paris... Aqui tem o meu amigo explicado o nosso regresso...

André sentia o coração aos baques.

— Mas,—balbuciou afim de dizer alguma cousa, e para não causar espanto ao visconde com o seu inexplicavel silencio,—a saúde da senhora de Grandlieu não lhe inspira nenhuma inquietação seria?

— Nenhuma!—só se tratou de medidas preventivas...—Demais, ha tres dias, desde que nos occupamos dos novos preparativos de retirada, Germana tornou ao que era antes daquelles nefastos nevoeiros...—Voltaram-lhe as côres... readquirio toda a sua animação... toda a sua alegria...—Hontem, quando vinha no caminho de ferro, parecia tão alegre como uma pensionista que houvesse fugido do convento e fizesse a sua primeira viagem a Paris, e isto comprehende-se perfeitamente... é parisiense... a sua cidade que a vio nascer attrahe-a, máo grado seu... os ares patrios vivificam-n'a... Não achará nella nenhuma mudança quando fôr vêl-a... o que será breve, porque não terá agora pretexto algum para nos abandonar... Os modestos direitos da amisade podem conciliar-se maravilhosamente com os direitos mais exigentes do amor, e espero que a formosa desconhecida não terá inveja da affeição que o senhor nos dedica!...—Irá muitas vezes visitar-nos, não é verdade?...

— Sim, com certeza! muitas vezes, porque a sua extrema benevolencia a isso me autorisa...

— E primeiro que tudo—redarguio o visconde sorrindo,—convida-a a minha *extrema benevolencia* para jantar amanhã... e o senhor aceita...

— Com uma satisfação de que não lhe posso dar idéa...

— Bravo!—jantamos ás sete horas, já sabe, mas comporeça mais cedo... Conversaremos no jardim... A proposito reservo-lhe uma surpreza...

— A mim?

— Sim, ao senhor...

— O que é?

— Deseja que descubra já o meu segredo?—Mas assim não haverá surpreza!...—Pois saiba que trouxe da Touraine um dos seus bons amigos que de certo estimará muito tornar a ver...

— Um dos meus bons amigos?—repetio San-Rémo.—Não comprehendo nada, confesso, porque não sei de amigo que deixasse por aquellas partes...

— Ingrato!—Pois o amigo de que fallo era seu companheiro de todos os dias!...—tomou parte nos seus triumphos...—Em outros tempos tel-o-iam definido: *Má cabeça e bom coração!...* e o senhor dizia delle: *E' um carneiro que se disfarça em diabo!....*

—*Tonton!...* — exclamou André—é *Tonton!...*

— Sim, *Tonton...* o glorioso *Tonton!* o filho de *Tulipa* e de *Ptolomeu*, e vencedor, graças ao meu amigo, do grande *Steeple-chase* de Lautrec!—Não estima renovar conhecimento com elle?

— Ficarei encantado, arrebatado!—disse San-Rémo com ardor.—Ah! tinha muita razão, Sr. visconde, amo com ternura o querido *Tonton!*

— Demonstrar-lhe-ha essa ternura d'um modo indiscutivel, fazendo-o brilhar no Bosque. — Considere-o mais como cousa sua do que minha.—Germana teria medo de o montar, e demais é muito irascivel para ella, e eu não quero ser infiel para com os meus velhos e leaes servidores *Rochesier* e *Miss Love*...—Portanto só o senhor o montará...

— Ah! de boa vontade e todos os dias...

— Pois seja todos os dias!...—Quer que amanhã já lh'o mande?...

— Se quero?...—mas creio bem...

— Portanto fica entendido...— Se amanhã estiver bom tempo, o pôtro apparecerá completamente arreado no seu pateo ás sete em ponto da manhã, e agora, meu filho, até amanhã á noite...

. . . .

No momento em que o Sr. de Grandlieu sahio do palacio da rua de Bolonha, um pequeno *coupé* chegava em frente da grade.

O visitante que se se apeava desta carruagem cumprimentou respeitosamente o visconde.

Este visitante era Felippe de Croix-Dieu.

— Tinha apostado que em menos de um mez Germana o reconduziria a Paris... murmurou vendo afastar-se Armando.—Ora, ha apenas tres semanas...—Decididamente Conheço as mulheres!...

E subio a casa de San-Remo.

(*Continuar-se-ha*)

Typ. do *Diario*—Rua Duque de Caxias